



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2012 Nº 2070 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	20
Sec. de Estado da Administração.....	21
Sec. de Assistência Social.....	39
Secretaria do Estado de Saúde.....	39
Secretaria de Estado de Educação.....	41
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	43
Sec. de Estado de Justiça.....	60
Defensoria Pública	62
Secretaria de Estado de Finanças.....	62
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	70
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	
Emater.....	71
Prefeitura Municipal da Capital.....	75
Prefeituras Municipais do Interior	75
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	76

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 681, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso XIX do artigo 21, o artigo 37, caput e §§ 2º e 3º e seus respectivos incisos e alíneas, todos da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, que "Institui o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – SEVISA-RO, cria a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

XIX – organizar, gerir e definir procedimentos para operacionalização do Serviço de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos da Causa Mortis – SVO no Estado de Rondônia.

Art. 37. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TFVS constante no anexo II desta Lei Complementar, definindo-se os agrupamentos de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária e às taxas estabelecidas na respectiva tabela.

§ 2º. São sujeitos passivos da TFVS as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades constantes nos Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária, discriminados nos incisos a seguir, obedecendo à seguinte divisão:

I – Grupo I – Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária:

a) Inspeção Sanitária – Produtos: Comércio e Área de Alimentos: Açougues; supermercados e similares; comércio ambulante de alimentos, cantinas (serviços de alimentação para eventos privativos); bufê (serviços de alimentação para eventos e recepções); restaurantes e similares; padarias, confeitarias e similares; sorveterias e similares; bares, lanchonetes e similares; feiras livres; peixarias; Distribuidora de Alimentos:

Distribuidora de produtos alimentícios (alimentos, produtos relacionados a alimentos); distribuidora de água para o consumo humano e gelo; Importadora e Exportadora de Alimentos e Veículo de Transporte de Alimentos.

b) Inspeção Sanitária – Produtos: Área e Comércio de Medicamentos: Posto de medicamentos; drogaria; dispensário de medicamentos (farmácia básica); ervanária e similares; Transportadora de Medicamentos: Transporte de medicamentos.

c) Inspeção Sanitária – Produtos: Área e Comércio de Saneantes: Estabelecimento comercial de produtos saneantes domissanitários sem fracionamento (supermercados, armazéns, postos de venda de saneantes, lojas); Distribuidora de Saneantes: Transporte de produtos saneantes; Transportadora de Saneantes: Transporte de produtos saneantes.

d) Inspeção Sanitária – Produtos: Área e Comércio de Cosméticos: Estabelecimento comercial de produto cosmético, de higiene pessoal e perfume sem fracionamento (supermercados, armazéns, postos de vendas de saneantes, lojas); Transportadora de Cosméticos: Transporte de produto de higiene pessoal, cosmético e perfume; Distribuidora de Cosméticos: Estabelecimento de distribuição e armazenamento de cosmético, produto de higiene pessoal, cosmético e perfume sem fracionamento.

e) Inspeção Sanitária – Produtos: Área e Comércio para a Saúde: Estabelecimento comercial de artigos médico-hospitalares (estabelecimento que comercializam instrumentos cirúrgicos, equipamentos de diagnóstico e produtos para a saúde em geral); estabelecimento que comercializa produtos para a saúde, diretamente ao consumidor sem fracionamento (casas de artigos dentários, empresas de ortopedia técnica, empresas de confecção de calçados ortopédicos; empresas de comercialização de artigos ortopédicos e outros); Distribuidora de Produtos para a Saúde: Estabelecimento de armazenamento de produto para a saúde sem fracionamento (depósitos de equipamentos, instrumentos de artigos médico-hospitalares: tomógrafo, mamógrafo, aparelho de raios-X, algodão, gaze, instrumental cirúrgico, gel para eletrocardiografia; produtos para correção estética e embelezamento: touca térmica, secador de cabelo e outros); Transportadora de Produtos para a Saúde; Estabelecimento Importador e Distribuidor de Produto para a Saúde em Geral.

f) Inspeção Sanitária – Serviços de Saúde ou de Interesse da Saúde: Consultório médico sem procedimento invasivo; lavanderia não hospitalar; estabelecimento de prótese odontológica; estabelecimento de Ensino Fundamental, Médio e Superior, institutos de beleza sem



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

responsabilidade médica (barbearia, salão, pedicuro etc.); estabelecimento de massagem; estabelecimento comercial de lentes oftálmicas (ópticas); unidade de transporte de paciente sem procedimento; academia de ginástica, musculação e congêneres; piscina de uso público e restrito; clubes, parques aquáticos e congêneres; hotel, motel e congêneres; cinema, teatro, casa de espetáculos e congêneres; estação rodoviária; estação ferroviária; cemitério, necrotério, crematório, capela mortuária (velório); ambulatórios e/ou consultórios veterinários; transporte de água para abastecimento humano, terreno baldio.

II – Grupo II – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária:

a) Inspeção Sanitária – Produtos: Indústria de Alimentos: Indústria e/ou distribuidora de palmito em conserva; indústria beneficiadora de sal para consumo humano; indústria processadora de gelados comestíveis; indústria processadora de amendoim e derivados; indústria processadora e distribuidora de frutas e/ou hortaliças em conserva; demais indústrias e distribuidoras de alimentos (produtos de origem vegetal, produtos de cereais, amidos, farinhas, farelos, aditivos, aromatizantes e aromas; chocolates e produtos de cacau; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; embalagens virgens e recicladas; enzimas e preparações enzimáticas; gelo; balas, bombons e gomas de mascar; produtos protéicos de origem vegetal; óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal; açúcares e produtos para adoçar; produtos de vegetais; produtos de frutas e cogumelos comestíveis; mistura para preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo; especiarias; temperos e molhos; café, chá, ervas e outras); indústria de suplemento vitamínico e/ou mineral; aditivos; novos alimentos e/ou novos ingredientes; alimentos com alegação de propriedade funcionais e/ou saúde; coadjuvantes de tecnologia; sal hipossódico; substâncias probióticas e bioativas; indústria de gelo, envazadora de água mineral; agroindústrias e empacotadora de alimentos.

b) Inspeção Sanitária – Produtos: Medicamentos: Farmácias: Farmácia de manipulação; farmácia de manipulação e homeopatia; Distribuidora de Medicamentos: Estabelecimento distribuidor de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos; Estabelecimento de Importação e Exportação de Medicamentos; Laboratório de Controle de Qualidade.

c) Inspeção Sanitária – Produtos: Indústria de Saneantes e Domissanitários: Estabelecimento industrial de produto saneante – Risco II (fabricantes de água sanitária, álcool, desinfetantes, germicidas, bactericidas, inseticidas, raticidas ou produtos que possuem atividade antimicrobiana); Distribuidora de Saneantes: Estabelecimento de distribuição e armazenamento de cosmético, produto de higiene pessoal e perfume com fracionamento.

d) Inspeção Sanitária – Produtos: Área de Cosméticos: Indústria de Cosméticos: Estabelecimento industrial de cosméticos, produto de higiene pessoal e perfume – Risco I (fabricante de batom ou lápis labial, sombra para pálpebras, máscaras para cílios; fixador de cabelos, condicionador, pasta dental, absorvente higiênico e outros); estabelecimento industrial de cosmético,

produto de higiene pessoal e perfume – Risco II (fabricantes de talco anti-séptico, bronzeadores, cremes, gel e loções para área dos olhos, alisantes para cabelos, cremes para acne e outros); Distribuidora de Cosméticos: Estabelecimento de distribuição e armazenamento de cosmético, produto de higiene pessoal e perfume com fracionamento.

e) Inspeção Sanitária – Produtos para a Saúde: Estabelecimento industrial de produtos médicos (produto para saúde: equipamentos médico-odontológico, aparelhos, materiais, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial e outros); estabelecimentos industrial de lentes oftálmicas (laboratório ótico); produtos para diagnóstico de uso *in vitro*: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semiquantitativa de uma amostra, (fabricantes de kits de diagnóstico de uso *in vitro*).

f) Inspeção Sanitária – Serviços de Saúde: Clínica ou consultório de fisioterapia; centro de saúde, unidades básicas de saúde, policlínica; unidades de saúde da família; clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos (endoscopia com biópsia, exereses de pequenas lesões de pele, administração de medicamentos, curativos, retirada de pontos, colposcopia, cauterização, coleta de materiais para exames, biópsias, anestesia, vacinação e outros); estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem (ecocardiograma, teste de esforço, eletrocardiografia, ultrassonografia); consultório ou clínica odontológica intra-oral com raios-X (que mantém laboratório de prótese em anexo, moldagens, fotos intra e extra bucais e outros); laboratório clínico extra-hospitalar, laboratório de análises citopatológicas; laboratórios de análises anátomo-patológicas; posto de coleta laboratorial; instituição de longa permanência para idosos; casas de apoio e/ou convivência para crianças, adolescentes e adultos; comunidade terapêutica (dependência química); casa de apoio a crianças e a jovens em tratamento (portadores de HIV, doenças neurológicas); serviço de remoção em ambulâncias (ambulância de transporte, ambulância de transporte básico; veículo de resgate; veículo UTI e outros); Outros Serviços de Interesse da Saúde: Lavanderia hospitalar (extra-hospitalar); serviços de tatuagem e *piercing*; serviço de acupuntura; estabelecimento que realiza procedimento de bronzeamento artificial (exposição a raios ultravioletas); estabelecimentos carcerários – unidade prisional; casas de passagem; sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos; sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto, sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano; creche e pré-escola, orfanato; clínica veterinária com procedimento invasivo; hospital veterinário; comércio de produtos veterinários e defensivos agrícolas de interesse à saúde.

III – Grupo III – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária:

a) Inspeção Sanitária – Produtos: Indústria de Alimentos Especiais: Indústria de alimentos para fins especiais (dietéticos, para lactentes e outros

conforme a legislação específica); indústria de nutrição em geral.

b) Inspeção Sanitária – Produtos: Indústria de Medicamentos: Indústria de medicamentos; indústria de nutrição parenteral; indústria farmacêutica; Farmácias: Farmácias que preparam nutrição parental (estéril) extra-hospitalar; Serviços de Saúde: Banco de tecidos oculares; medula óssea; órgãos; leite humano; células e tecidos germinativos e outros; serviços de urgência e emergência; clínica psiquiátrica; hospital: geral, adulto ou infantil (pequeno, médio e grande porte); especializado ou maternidade; hospital-dia; casas de parto; serviços de quimioterapia extra-hospitalar; serviço de hemoterapia (hemocentro coordenador, hemocentro regional, núcleo de hemoterapia, unidade de coleta e transfusão, unidade de coleta, centro de triagem sorológica de doadores, agência transfusional); serviços de terapia renal substitutiva (serviços de diálise, serviços de hemodiálise); serviço de radioterapia intra e extra-hospitalar; estabelecimento de radiodiagnóstico médico e/ou odontológico e diagnóstico (raios-X convencional fixo e móvel, mamografia estereotáxica, densitometria óssea, tomografia computadorizada, fluoroscopia, litotripsia com técnica de raios-X, equipamento odontológico extra-oral, ressonância magnética etc.); serviços de medicina nuclear (atividade de serviço de diagnóstico e terapia); centrais de esterilização extra-hospitalar; oncologia ambulatorial; Serviços de Interesse da Saúde: Estabelecimento que reprocessam produtos para a saúde; serviços de transporte de material de alto risco para a saúde; estabelecimento de irradiação de produtos.

§ 3º. Os estabelecimentos que, comprovadamente, estejam situados na categoria de microempresa, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas de fiscalização sanitária."

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 23-A à Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, nos termos seguintes:

"Art. 23-A. Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* - SVO integrado ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no Estado de Rondônia, com competência conforme dispõe a Portaria n. 1405, de 26 de junho de 2006, do Ministério da Saúde e será desempenhado por servidores técnico de nível superior e técnico de nível médio, estruturado da seguinte forma:

I – 02 (dois) Médicos Legistas; e

II – 04 (quatro) Técnicos em Necropsia.

§ 1º. O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis*, integrante do Organograma da Agência de Vigilância em Saúde ficará sob a coordenação e controle da Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica, como Núcleo.

§ 2º. O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis* funcionará nas dependências do IML de Rondônia, através de convênio a ser firmado.

§ 3º. Integram o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da *Causa Mortis*, os serviços já existentes e os a serem criados, que

cumpram as condições previstas na Portaria Ministerial nº 1.405, de 29 de junho de 2006.

§ 4º. A Agência Estadual de Vigilância em Saúde em Rondônia - AGEVISA/RO solicitará à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a habilitação para fins de recebimento do incentivo financeiro, de cada serviço novo a partir da verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Portaria Ministerial nº 1.405, de 29 de junho de 2006."

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão à conta de Dotação Orçamentária própria desta Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - GTVISA/AGEVISA (VALORES EM UPF)

FATO GERADOR	ESTABELECIMENTO DO GRUPO I	ESTABELECIMENTO DO GRUPO II	ESTABELECIMENTO DO GRUPO III
Concessão de Alvará de Saúde, Licença ou Autorização			
Até 100m ²	5,0	6,0	7,0
De 101 a 500m ²	10,0	12,0	14,0
De 501 a 1.000m ²	15,0	18,0	21,0
De 1.001 a 2.000m ²	20,0	24,0	28,0
De 2.001 a 3.000m ²	25,0	30,0	35,0
De 3.001 a 5.000m ²	30,0	36,0	42,0
Análise de projeto arquitetônico			
Até 100m ²	1,5	2,0	2,5
De 101 a 500m ²	3,0	3,5	4,0
De 501 a 1.000m ²	4,5	5,0	5,5
De 1.001 a 2.000m ²	6,0	6,5	7,0
De 2.001 a 3.000m ²	7,5	8,0	8,5
De 3.001 a 5.000m ²	9,0	9,5	10,0
Acima de 5.000m ²	11,0	12,0	13,0
Documentação			
Atestado, laudo ou Parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária	5,0	6,0	7,0
Atestado, laudo ou Parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente.	5,0	6,0	7,0
Certificados não especificados	1,5	2,0	2,5
Anuência em documentos	1,5	2,0	2,5
Qualquer alteração de empresa	1,5	2,0	2,5
Cancelamento do Alvará de Saúde	1,5	2,0	2,5
Suspensão de atividades de empresa	1,5	2,0	2,5
Certidão Negativa	1,5	2,0	2,5
Certificado de Regularidade	1,5	2,0	2,5
Certificado de Baixa / Alteração de responsabilidade técnica	1,5	2,0	2,5
Requerimento em geral	1,5	2,0	2,5
2ª Via de documento	1,5	2,0	2,5
Pedido de Inspeção			
No município Sede	2,0	2,5	3,0
Fora do Município Sede	4,0	4,5	5,0

Laudo técnico para a inutilização de produtos			
Até 100 kg ou litros	2,0	2,5	3,0
De 101 a 300 kg ou litros	2,5	3,0	3,5
De 301 a 500 kg ou litros	3,0	3,5	4,0
De 500 a 1000 kg ou litros	3,5	4,0	4,5
Acima de 1000 kg ou litros	4,0	4,5	5,0
Acima de 1000 kg ou litros a base de cálculo será acrescida de ____ para cada 100 Kg ou L.	0,5	0,5	0,5

(microempresa 50% de desconto - § 3º do art. 37)

LEI N. 2.854, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade Pública a associação dos Produtores Rurais, Esporte e Cultura São José, com sede no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Esporte e Cultura São José, com sede no Município de Ariquemes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.855, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, com sede na cidade de Rolim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, com sede na cidade de Rolim de Moura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.856, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiar Extrativista, denominada Flor da Castanha, com sede no Município de Candeias do Jamari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Familiar Extrativista, denominada Flor da Castanha, com sede no Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.857, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Caranã, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Caranã, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.858, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Cultural e Social Jovens as Nações – IDCSJAN, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Cultural e Social Jovens as Nações – IDCSJAN, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.859, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, destinados a Unidade Mista do Município de Espigão do Oeste com aquisição de medicamentos para farmácia básica – FES e assegurar despesas de manutenção administrativa das unidades AGEVISA e SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.99.999.2015.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	1.300.000,00 1.300.000,00
14.020.26.782.1249.2936	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER GERENCIAR TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	4490	0116	100.000,00 100.000,00
TOTAL				1.400.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.301.1015.0253	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUACAO NA AREA DA SAUDE	3340	0100	100.000,00 100.000,00
17.034.10.122.2023.2087	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3350 3390	0100 0100	1.200.000,00 124.450,00 1.075.550,00
18.001.04.122.1015.2087	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	100.000,00 100.000,00
TOTAL				1.400.000,00

LEI N. 2.860, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
01.001.28.846.0000.0213	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE REALIZAR PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS	3190	0100	5.000.000,00 750.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390	0100	2.000.000,00
01.001.01.126.2013.1050	FORTALECER A ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS NA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3390 4490	0100 0100	295.000,00 700.000,00

01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3390	0100	110.000,00
		4490	0100	650.000,00
01.001.04.122.2013.1155	IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA DE QUALIDADE	3390	0100	295.000,00
01.001.02.126.2013.1156	FORTALECER A ESTRUTURA DE DADOS E INFORMACAO	3390	0100	200.000,00
TOTAL				5.000.000,00

DECRETO N.17.145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta o Acesso à Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo para tanto, utilizar *sites* próprios ou outros *sites* eletrônicos oficiais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II
DATRANSPARÊNCIAATIVA

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus *sites* na *internet*, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º O Estado de Rondônia manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na *internet* (www.transparencia.ro.gov.br), os seguintes dados:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			5.000.000,00
29.001.03.846.0000.0125	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	0100	1.500.000,00
29.001.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	4490	0100	2.000.000,00
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE MEMBROS ATIVOS	3190	0100	1.500.000,00
TOTAL				5.000.000,00

LEI N. 2.861, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.300.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária: Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.300.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	4490	0205	2.300.000,00
TOTAL				2.300.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.300.000,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	2.300.000,00
TOTAL				2.300.000,00

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Administração do Estado;

VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Estado - CGE coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

Art. 7º Os sites institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no *menu* principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Estado de Rondônia: www.transparencia.ro.gov.br.

§ 1º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na *internet*, quando estiverem disponíveis em outros sites eletrônicos.

§ 2º. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III DATRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado pessoa física ou jurídica, deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I - Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto deverão ficar disponibilizados no site institucional e nas sedes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos sites oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; e

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º. Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou

entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE (Código da Receita n. 6187) ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Estado.

§ 1º. A classificação referida no *caput* deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo

de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I - documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II - documentos secretos: 15 (quinze) anos; e

III - documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º. Os prazos, conforme a classificação prevista vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 3º. O prazo previsto no inciso III do § 1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, pela Comissão Mista de Avaliação.

§ 4º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

a) o Governador do Estado;

b) o Vice-Governador do Estado;

c) os Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Secretarias de Estado; e

d) Diretor Geral de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros Militar.

II – no grau secreto:

a) as autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) os Secretários Adjuntos de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes; e

c) os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III – no grau reservado:

a) as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e

b) os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação

no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

II - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das polícias militar e civil;

IV - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

V - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades estaduais e seus familiares; e

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Parágrafo único. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo III deste Decreto.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se

manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Estado - CGE poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Estado - CGE fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Estado - CGE, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Controladoria Geral do Estado;

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; e

V - Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto

ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria Geral do Estado, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

b) pelo Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. A Casa Civil do Governo do Estado exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 35. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 36. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Em atenção ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas neste artigo serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Polícias Militares e Civil, bem como do Corpo de Bombeiros, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em Lei como crime ou contravenção penal; e

II - para fins do disposto na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com advertência, suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida Lei Complementar.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o militar ou o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n. 1.079, de 10 de abril de 1950 e Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de

qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Estado - CGE:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos sites na internet dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

II - promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

IV - monitorar a implementação deste Decreto;

V - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI - definir, em conjunto com a Casa Civil do Governo do Estado, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto; e

VII - expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

(PESSOA FÍSICA)

Nº do requerimento _____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES		
*Nome completo		
*Tipo de documento		
*Nº do documento		*UF
DDD/Telefone: Tipo: () Residencial () Celular () Comercial () Fax () Recado		
Endereço:		UF
Cidade	Bairro	CEP
e-mail		
Escolaridade:		
() Nível Básico Completo		() Nível Médio Incompleto
() Nível Básico Incompleto		() Nível Superior Completo
() Nível Fundamental Completo		() Nível Superior Incompleto
() Nível Fundamental Incompleto		() Pós graduação
() Estudante Curso Técnico		() Mestrado
() Nível Médio Completo		() Doutorado
Profissão		
Faixa Etária		
() até 20 anos		() de 41 a 59 anos
() de 21 a 40 anos		() acima de 59 anos
*Forma de retorno		
() e-mail		() Fax
		() Físico/Digital
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		
Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação		
Assunto:		

*Informações obrigatórias

Data ____/____/____

ANEXO II

(PESSOA JURÍDICA)

Nº do requerimento _____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES		
*Nome da empresa		
Ramo de atividade		
*Requerente		
*CNPJ		*UF
DDD/Telefone: Tipo: () Residencial () Celular () Comercial () Fax () Recado		
Endereço:		UF
Cidade	Bairro	CEP
e-mail		
*Forma de retorno		
() e-mail		() Fax
		() Físico/Digital
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		
Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação		
Assunto:		

*Informações obrigatórias

Data ____/____/____

ANEXO III

GRAU DE SIGILO:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

DECRETO Nº 17.146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei Complementar nº 670, de 08 de junho de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**ANEXO I****REDUZ**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.2015.2079	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN DESENVOLVER POLITICAS PUBLICAS	339039	0100	300.000,00
TOTAL				300.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**ANEXO II****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
25.001.04.122.1015.2087	SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	80.000,00
		339030	0100	60.000,00
		339033	0100	30.000,00
		339036	0100	30.000,00
		339039	0100	70.000,00
		449052	0100	30.000,00
TOTAL				300.000,00

DECRETO Nº 17.147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 602.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização de reprogramação orçamentária oriundas de emendas parlamentares individuais, contidas no artigo 14º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**ANEXO I****REDUZ**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.122.2015.2077	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN APOIAR A GESTAO DE CONVENIOS	444042	0100	50.000,00
		445041	0100	40.000,00
				10.000,00
15.014.06.182.1243.2087	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	30.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			20.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	335041	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			502.000,00
24.001.20.601.2024.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	160.000,00
24.001.20.606.2028.1176	PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	0100	342.000,00
			TOTAL	602.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAR
ANEXO II				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			30.000,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			20.000,00
20.001.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTACOES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339039	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			20.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL	335041	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			532.000,00
24.001.20.601.2024.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	190.000,00
24.001.20.606.2028.1176	PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	335041	0100	342.000,00
			TOTAL	602.000,00

DECRETO N.17.148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orcamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização de reprogramação orçamentária oriundas de emendas parlamentares individuais, contidas no artigo 14º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			142.000,00
14.021.04.122.1015.0199	EFEtuar TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	445042	0100	142.000,00
			TOTAL	142.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAR
ANEXO II				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			142.000,00
20.001.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTACOES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	142.000,00
			TOTAL	142.000,00

DECRETO N° 17.149, DE 1° DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.320.242,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.320.242,00 (um milhão trezentos e vinte mil duzentos e quarenta e dois reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012,
124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			280.000,00
13.001.04.121.2015.2078	APOIAR A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	339036	3212	280.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			450.000,00
17.034.10.304.2023.2761	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339039	3209	450.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			590.242,00
24.001.20.601.2024.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	30.000,00
24.001.20.601.2024.1082	APOIAR A PRODUÇÃO DE BORRACHA NATURAL	339030	0100	5.000,00

24.001.20.601.2024.1084	INCENTIVAR A OLERICULTURA	449052	0100	4.800,00
24.001.20.601.2024.1159	INCENTIVAR A PRODUCAO DE ALIMENTOS	449052	0100	5.762,00
		339039	0100	1.000,00
		339030	0116	16.340,00
24.001.20.752.2024.2020	IMPLANTAR A ELETRIFICACAO RURAL	449051	0100	5.240,00
24.001.20.606.2026.1177	APOIAR OS SISTEMAS DE CERTIFICACAO DE GARANTIA DA PRODUCAO	339030	0100	3.200,00
		339039	0100	3.000,00
24.001.21.631.2026.1532	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FUNDIARIO E AGRARIO	339039	3212	450.000,00
24.001.20.602.2028.1075	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA	339014	0100	1.900,00
24.001.20.661.2038.1164	IMPLANTAR AGROINDUSTRIAS	449052	0100	64.000,00
TOTAL				1.320.242,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO II			SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
13.001.04.121.2015.2078	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN APOIAR A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	449052	3212	280.000,00	280.000,00
17.034.10.304.2023.1279	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	3209	450.000,00	450.000,00
24.001.04.122.1015.2087	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	40.242,00	590.242,00
		339039	0100	100.000,00	
24.001.20.334.2014.1086	APOIO AS ACOES DO PRONAT E DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	332093	3212	100.000,00	
24.001.20.601.2024.1159	INCENTIVAR A PRODUCAO DE ALIMENTOS	339032	3212	350.000,00	
TOTAL				1.320.242,00	

DECRETO N. 17.150, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.663.863,06 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.663.863,06 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I			REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.003.04.122.1015.2087	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	100.500,00	500,00
11.003.04.122.1210.1501	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA.	449051	0100	100.000,00	
17.012.10.122.1015.2091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIO SAUDE E AUXILIO TRANSPORTE	339049	0100	913.768,06	200.000,00
		339093	0100	200.000,00	
17.012.10.303.1093.4008	MANTER ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO ESTADO	339030	0100	322.066,25	
17.012.10.301.2035.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATEGICOS DE SAUDE	339014	0100	19.980,00	
		339032	0100	5.000,00	
		339035	0100	1.000,00	
		339036	0100	34.020,00	
		339039	0100	91.661,81	
17.012.10.331.2035.2925	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	339014	0100	1.380,00	
		339033	0100	38.660,00	
17.032.10.301.2032.4003	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON ATENDER A HEMORREDE DE RONDONIA	339030	0116	100.000,00	100.000,00
17.034.10.305.2023.2947	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA EXECUTAR ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	339030	3209	245.435,00	245.435,00
21.001.06.421.1242.1372	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	449051	0116	174.160,00	174.160,00
23.013.06.243.1240.2995	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA GARANTIR DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	334041	0100	130.000,00	130.000,00
TOTAL				1.663.863,06	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO II			SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.003.04.122.1015.2087	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	100.500,00	100.500,00
17.012.10.422.1093.4005	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ATENDER USUARIOS DO SUS EM SITUACOES EXCEPCIONAIS	339091	0100	913.768,06	913.768,06
17.032.10.303.2032.2087	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	100.000,00	100.000,00
17.034.10.305.2023.2947	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA EXECUTAR ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	449052	3209	245.435,00	245.435,00
21.001.04.122.1015.0114	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	339093	0100	174.160,00	174.160,00
23.013.06.243.1240.2995	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA GARANTIR DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	339032	0100	130.000,00	130.000,00
TOTAL				1.663.863,06	

DECRETO N. 17.151, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 9.600.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.852, de 24 de setembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER, Crédito

Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e inversões financeiras, até o montante de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões seiscientos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta e balanço patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			9.600.000,00
19.013.23.694.1257.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	335041	3240	2.360.900,00
		455066	3240	7.239.100,00
	TOTAL			9.600.000,00

DECRETO N. 17.152, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.849, de 19 de setembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta e balanço patrimonial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.100.000,00
19.022.04.122.2016.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	319092	3240	600.000,00
19.022.04.122.2016.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3240	94.600,00
19.022.04.122.2016.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	3240	5.400,00
19.022.04.122.2016.2852	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DA UNIDADE	449052	3240	400.000,00
	TOTAL			1.100.000,00

DECRETO N. 17.153, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e com Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CEL PM MED RE 048791 FRANCISCO EVALDO FROTA, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e artigo 93, inciso I, ambos do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, e com o artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.154, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º TEN PM RE 048337 LECI SABINO DA SILVA, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e artigo 93, inciso I, ambos do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.155, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Designa Policial Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, no período de 29 de agosto a 31 de setembro de 2012, o **SD PM RE 08212-8 MAICO MOREIRA DA SILVA**, com ônus para o Órgão de origem, para exercer suas atividades na Coordenadoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração - CECAANE, de acordo com o disposto no inciso VI, artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que proceda aos atos de Agregação, de acordo com o disposto na alínea d, inciso II, do artigo 13, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.156, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Designa Policial Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, o **3º SGT PM RE 04459-9 LORIVAL MILHOMEM DOS SANTOS**, com ônus para o Órgão de origem, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com o disposto no inciso II, artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que proceda aos atos de Agregação, de acordo com o disposto na alínea d, inciso II, do artigo 13, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.157, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Cede Policiais Militares da Reserva Remunerada à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos, no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, os Policiais Militares da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, para desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Estado de Finanças, no Portal da Amazônia, no Município de Vilhena/RO, com ônus para esse Órgão:

I - ST PM RR RE 02560-8 IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA;

II - 1º SGT PM RR RE 01075-6 JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA;

III - 1º SGT PM RR RE 01905-1 RONALDO DA SILVA QUEIROZ;

IV - 1º SGT PM RR RE 01918-0 VALDECIR RIBEIRO;

V - 1º SGT PM RR RE 01679-8 CARLOS ANTONIO BARROS;

VI - 1º SGT PM RR RE 02649-4 LAURO AUGUSTO DE SOUZA;

VII - 1º SGT PM RR RE 02607-8 JOSÉ SANDOVAL COSTA;

VIII - 1º SGT PM RR RE 00777-3 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA;

IX - 1º SGT PM RR RE 01409-9 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO;

X - 1º SGT PM RR RE 00359-5 WALTER HURTADO SALVATIERRA;

XI - 2º SGT PM RR RE 02335-1 MAURICIO MARCOS DE PAIVA;

XII - 2º SGT PM RR RE 02450-1 ANTONIO MARCONDI;

XIII - 2º SGT PM RR RE 02639-1 LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS;

XIV - 2º SGT PM RR RE 01792-4 ADEMIR VENÂNCIO;

XV - 2º SGT PM RR RE 01310-0 LUIZ CÂNCIO DOS SANTOS;

XVI - 2º SGT PM RR RE 02646-8 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA;

XVII - 2º SGT PM RR RE 01199-4 PAULO ORLANDO BARBOSA DA COSTA MATHIAS;

XIX - 3º SGT PM RR RE 03171-2 CARLOS DA SILVEIRA COSTA;

XX - 3º SGT PM RR RE 01094-0 DOMINGOS MARTINS DA SILVA;

XXI - 3º SGT PM RR RE 02923-8 GERSON MONTEIRO MAGALHÃES;

XXII - 3º SGT PM RR RE 00542-6 JOÃO ROCHA DE JESUS;

XXIII - 3º SGT PM RR RE 01719-4 JUVELINO SCZPANIAK;

XXIV - 3º SGT PM RR RE 03044-5 MIRIAN RODRIGUES DA SILVA;

XXV - 3º SGT PM RR RE 03048-3 NATALINA SOARES DA SILVA;

XXVI - 3º SGT PM RR RE 02714-9 PAULO DE JESUS ROCHA;

XXVII - 3º SGT PM RR RE 01901-3 PEDRO VANDERLEI DOS SANTOS; e

XXVIII - CB PM RR RE 04721-6 ISAILDES DE OLIVEIRA SANTA RITA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.158, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Demite, *ex officio*, Oficial PM do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido *ex officio* o 2º TENENTE PM RE 10009298-9 VICTOR PAULO RODRIGUES DE SOUZA, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso III do artigo 89, combinado com o inciso II do artigo 106, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1.982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), por haver sido incluído no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, conforme Decreto n. 17.097, de 12 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2057, de 12 de setembro de 2012:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de agosto de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.159, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Cria a Comissão de Estudos para a concessão gratuita de assistência técnica e extensão rural, nomeia membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de levantamentos e estudos de forma pormenorizada na forma dos §§ 3º e 4º, do artigo 161, da Constituição Estadual;

Considerando que na legislação estadual inexistente regulamentação no que atine as atribuições da EMATER/RO outorgadas pelo artigo 161 da Constituição Estadual, embora esta desenvolva assistência técnica e extensão rural em todo o Estado por mais de quarenta anos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos para a concessão gratuita de assistência técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores rurais e respectivas organizações, com o intuito de proporcionar meios eficazes de produção, transporte, armazenamento, comercialização, saúde, educação e assistência social, nos termos do §§ 3º e 4º, do artigo 161, da Constituição Estadual.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho de Estudos, os membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI:

- a) ANSELMO DE JESUS ABREU; e
- b) APARECIDO NUNES GOMES.

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

- a) ALEXANDRE WASCHECK DE FARIA.

III – Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

- a) RUI VIEIRA DE SOUZA.

IV – Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN:

- a) MANOEL MORAES GONÇALVES NETO.

V – Controladoria Geral do Estado – CGE:

- a) MANOEL NOGUEIRADA SILVA PRIMO.

VI – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER:

- a) HERMES JOSÉ DIAS FILHO; e
- b) JOSÉ PINTO DA SILVA.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, com apresentação de relatório pormenorizado e conclusivo endereçado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 17.160, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública áreas mapeadas em Cálculo Analítico de Supressão para viabilização do acesso ao empreendimento “Orgulho do Madeira” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando celebração do Termo de Compromisso de Cooperação e Parceria firmado entre o Estado de Rondônia e o Banco do Brasil S/A, cujo objetivo é viabilizar a execução do empreendimento habitacional denominado “Orgulho do Madeira”, com a utilização de recursos oriundos do Programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

Considerando que na área destinada à edificação do empreendimento “Orgulho do Madeira”, identificada como Lote de Terras Rural n. 04, da Gleba Aliança, Setor Periquitos, denominado “Sítio São Raimundo”, localizado no Bairro Mariana, na cidade de Porto Velho/RO, medindo 92,3088 ha, constam Áreas de Preservação Permanente, assim consideradas nos termos da Lei n. 12.651/2012;

Considerando que a supressão de vegetação de APP’s, em consonância com o artigo 5º-A, incisos I, II e III, artigo 73, inciso I da Lei n. 11.977, de 07/07/2009, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.424, de 16/06/2011, c/c o artigo 3º, inciso VIII, “b”, do Código Florestal e artigo 2º, inciso I, “b” da Resolução/CONAMA n. 369, de 28/03/2006, faz-se necessária para possibilitar o acesso ao local do empreendimento, destacando-se que tais dispositivos excepcionam a supressão de vegetação em área de preservação permanente em casos de utilidade pública, devidamente caracterizados e motivados em procedimentos administrativos próprios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública as áreas identificadas nos mapas de supressão, as quais totalizam 17.988,547 m² (dezesete mil, novecentos e oitenta e oito vírgula quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), conforme Carta Imagem extraída de informações emitidas pelo satélite *Worldview*, em 15 de agosto de 2010, nos termos do anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. As áreas declaradas de utilidade pública servirão, especialmente, para viabilizar as vias de acesso para o empreendimento “Orgulho do Madeira”, composto por 4.000 (quatro mil) unidades residenciais, oriundos do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinadas a atender à população de menor renda, tudo em conformidade com os procedimentos administrativos próprios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

Cálculo Analítico de Área de Supressão do DISSIPADOR 1, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63º WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031880.547	410529.871	165°24'44"	7.31	0.99969906	8°45'26,25726" S	63°48'48,37386" W
2	3	9031873.477	410531.711	177°01'33"	2.74	0.99969906	8°45'26,48758" S	63°48'48,31414" W
3	4	9031870.744	410531.853	257°22'11"	19.54	0.99969908	8°45'26,57658" S	63°48'48,30969" W
4	5	9031866.471	410512.784	347°22'23"	10.00	0.99969910	8°45'26,71436" S	63°48'48,93408" W
5	1	9031876.229	410510.598	77°22'18"	19.75	0.99969908	8°45'26,39649" S	63°48'48,00493" W
Perímetro:		59,33m						
Área Total:		198,466 m²		0,0198 Ha				

Cálculo Analítico de Área de Supressão DISSIPADOR 2, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63º WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031639.158	410377.352	111°38'17"	25.21	0.99969937	8°45'34,10598" S	63°48'53,38260" W
2	3	9031629.863	410400.783	224°34'13"	4.90	0.99969935	8°45'34,41027" S	63°48'52,61641" W
3	4	9031626.370	410397.342	229°34'28"	2.86	0.99969936	8°45'34,52375" S	63°48'52,72927" W
4	5	9031624.513	410395.162	228°27'35"	1.73	0.99969936	8°45'34,58406" S	63°48'52,80075" W
5	6	9031623.363	410393.864	224°16'17"	1.50	0.99969936	8°45'34,62142" S	63°48'52,84331" W
6	7	9031622.288	410392.816	291°35'41"	20.58	0.99969939	8°45'34,65634" S	63°48'52,87769" W
7	1	9031629.864	410373.676	21°34'48"	9.99	0.99969940	8°45'34,40832" S	63°48'53,50357" W
Perímetro:		66,79m						
Área Total:		229,179 m²		0,0229 Ha				

Cálculo Analítico de Área de Supressão do DISSIPADOR 3, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031468.646	410407.115	132°35'19"	10.44	0.99969932	8°45'39,65983" S	63°48'52,42060" W
2	3	9031461.583	410414.799	150°56'43"	1.61	0.99969931	8°45'39,89034" S	63°48'52,16961" W
3	4	9031460.179	410415.579	257°27'13"	40.16	0.99969936	8°45'39,93611" S	63°48'52,14418" W
4	5	9031451.455	410376.378	347°16'43"	10.00	0.99969940	8°45'40,21739" S	63°48'53,42778" W
5	1	9031461.209	410374.176	77°16'37"	33.77	0.99969937	8°45'39,89965" S	63°48'53,49916" W
Perímetro: 95,97m								
Área Total: 374,349 m ² 0,0374 Ha								

Cálculo Analítico de Área de Supressão DISSIPADOR 4, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031216.198	410422.667	176°25'09"	3.23	0.99969930	8°45'47,88046" S	63°48'51,92950" W
2	3	9031212.970	410422.869	198°33'39"	7.92	0.99969930	8°45'47,98558" S	63°48'51,92312" W
3	4	9031205.462	410420.348	257°22'22"	30.51	0.99969934	8°45'48,22885" S	63°48'52,00616" W
4	5	9031198.793	410390.579	347°09'14"	9.98	0.99969937	8°45'48,44489" S	63°48'52,98092" W
5	1	9031208.528	410388.359	77°23'53"	35.15	0.99969934	8°45'48,12777" S	63°48'53,05289" W
Perímetro: 86,80m								
Área Total: 332,402 m ² 0,0332 Ha								

Cálculo Analítico de Área de Supressão DISSIPADOR 5, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031061.410	410520.625	145°45'39"	6.37	0.99969908	8°45'52,92716" S	63°48'48,73445" W
2	3	9031056.147	410524.207	126°29'50"	3.78	0.99969907	8°45'53,09877" S	63°48'48,61758" W
3	4	9031053.897	410527.248	225°05'57"	22.06	0.99969908	8°45'53,17224" S	63°48'48,51622" W
4	5	9031038.327	410511.624	315°00'00"	10.00	0.99969911	8°45'53,67809" S	63°48'49,03067" W
5	1	9031045.398	410504.553	45°06'26"	22.69	0.99969910	8°45'53,44736" S	63°48'49,26159" W
Perímetro: 64,89								
Área Total: 219,712 m ² 0,0220 Ha								

Cálculo Analítico de Área de Supressão DISSIPADOR 6, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9030997.796	410705.307	118°11'32"	9.94	0.99969866	8°45'55,01138" S	63°48'42,69456" W
2	3	9030993.101	410714.066	207°44'29"	34.39	0.99969867	8°45'55,16487" S	63°48'42,40822" W
3	4	9030962.660	410698.056	297°46'16"	9.96	0.99969870	8°45'56,15468" S	63°48'42,93436" W
4	1	9030967.303	410689.239	27°47'12"	34.47	0.99969869	8°45'56,00309" S	63°48'43,22260" W
Perímetro: 88,76m								
Área Total: 342,630 m ² 0,0343 Ha								

Cálculo Analítico de Área de Supressão DISSIPADOR 7, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute (m)	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9030938.610	410861.165	167°22'15"	29.01	0.99969832	8°45'56,94939" S	63°48'37,59772" W
2	3	9030910.301	410867.508	257°22'38"	9.99	0.99969832	8°45'57,87156" S	63°48'37,39212" W
3	4	9030908.118	410857.760	347°22'17"	27.15	0.99969834	8°45'57,94195" S	63°48'37,71131" W
4	5	9030934.612	410851.824	59°40'08"	3.15	0.99969835	8°45'57,07891" S	63°48'37,90372" W
5	1	9030936.204	410854.545	70°01'36"	7.04	0.99969834	8°45'57,02726" S	63°48'37,81455" W
Perímetro: 76,35m								
Área Total: 282,504 m ² 0,0283 Ha								

Cálculo Analítico de Área de Supressão PASSAGEM APP – AVENIDA RIO DE JANEIRO, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9032115.396	410589.802	203°07'01"	4.52	0.99969893	8°45'18,61495" S	63°48'46,39584" W
2	3	9032111.238	410588.027	200°58'05"	4.67	0.99969893	8°45'18,75020" S	63°48'46,45423" W
3	4	9032106.875	410586.355	198°31'49"	5.51	0.99969894	8°45'18,89214" S	63°48'46,50926" W
4	5	9032101.651	410584.604	194°06'54"	5.83	0.99969894	8°45'19,06211" S	63°48'46,56693" W
5	6	9032096.000	410583.183	207°49'58"	11.20	0.99969895	8°45'19,24600" S	63°48'46,61384" W
6	7	9032086.098	410577.955	224°20'55"	11.26	0.99969896	8°45'19,56804" S	63°48'46,78564" W
7	8	9032078.048	410570.086	236°21'31"	6.19	0.99969898	8°45'19,82959" S	63°48'47,04374" W
8	9	9032074.621	410564.936	233°13'19"	5.12	0.99969899	8°45'19,94081" S	63°48'47,21253" W
9	10	9032071.557	410560.837	231°37'06"	7.34	0.99969900	8°45'20,04028" S	63°48'47,34690" W
10	11	9032067.001	410555.085	230°52'24"	4.33	0.99969901	8°45'20,18821" S	63°48'47,53547" W
11	12	9032064.267	410551.724	228°48'57"	5.69	0.99969902	8°45'20,27700" S	63°48'47,64566" W
12	13	9032060.373	410547.575	226°01'28"	4.03	0.99969902	8°45'20,40349" S	63°48'47,78173" W
13	14	9032057.572	410544.672	229°31'02"	4.98	0.99969903	8°45'20,49448" S	63°48'47,87693" W
14	15	9032054.337	410540.882	233°23'52"	2.74	0.99969904	8°45'20,59955" S	63°48'48,00120" W
15	16	9032052.703	410538.682	257°22'20"	12.99	0.99969905	8°45'20,65259" S	63°48'48,07332" W
16	17	9032049.864	410526.010	167°22'02"	7.59	0.99969907	8°45'20,74414" S	63°48'48,48825" W
17	18	9032042.462	410527.669	211°10'05"	1.06	0.99969907	8°45'20,98526" S	63°48'48,43447" W
18	19	9032041.556	410527.121	204°48'54"	3.72	0.99969907	8°45'21,01472" S	63°48'48,45247" W
19	20	9032038.180	410525.560	211°20'48"	4.98	0.99969907	8°45'21,12453" S	63°48'48,50380" W
20	21	9032033.928	410522.970	212°10'07"	2.90	0.99969908	8°45'21,26279" S	63°48'48,58887" W
21	22	9032031.470	410521.424	206°51'46"	1.72	0.99969908	8°45'21,34271" S	63°48'48,63964" W
22	23	9032029.934	410520.646	197°30'37"	2.08	0.99969908	8°45'21,39267" S	63°48'48,66521" W
23	24	9032027.953	410520.021	198°29'27"	6.47	0.99969908	8°45'21,45712" S	63°48'48,68580" W
24	25	9032021.817	410517.969	209°52'45"	8.63	0.99969909	8°45'21,55676" S	63°48'48,75339" W
25	26	9032014.331	410513.668	218°37'41"	6.79	0.99969910	8°45'21,90020" S	63°48'48,89459" W
26	27	9032009.030	410509.432	223°35'51"	5.86	0.99969911	8°45'22,07250" S	63°48'49,03370" W
27	28	9032004.699	410505.308	228°05'54"	3.69	0.99969912	8°45'22,21322" S	63°48'49,16897" W
28	29	9032002.141	410502.650	222°05'37"	4.09	0.99969912	8°45'22,29632" S	63°48'49,25614" W
29	30	9031998.109	410499.911	223°30'49"	3.65	0.99969913	8°45'22,39465" S	63°48'49,34600" W
30	31	9031996.460	410497.396	181°23'15"	1.77	0.99969913	8°45'22,48092" S	63°48'49,42850" W
31	32	9031995.069	410496.294	214°45'30"	2.07	0.99969914	8°45'22,52614" S	63°48'49,46466" W
32	33	9031993.370	410495.115	198°22'08"	3.02	0.99969914	8°45'22,58137" S	63°48'49,50337" W
33	34	9031990.506	410494.164	216°13'59"	6.71	0.99969914	8°45'22,67455" S	63°48'49,53470" W
34	35	9031985.091	410490.196	258°44'26"	0.89	0.99969915	8°45'22,85058" S	63°48'49,66494" W
35	36	9031984.917	410489.322	347°22'15"	55.36	0.99969916	8°45'22,85619" S	63°48'49,69356" W
36	37	9032038.933	410477.219	257°22'15"	28.60	0.99969921	8°45'21,09661" S	63°48'50,05884" W
37	38	9032032.679	410449.307	34°08'42"	1.15	0.99969924	8°45'21,28827" S	63°48'50,99978" W
38	39	9032033.633	410449.954	43°30'31"	5.71	0.99969923	8°45'21,26725" S	63°48'50,97854" W
39	40	9032037.771	410453.882	43°30'38"	2.91	0.99969923	8°45'21,13280" S	63°48'50,84969" W
40	41	9032036.882	410455.886	42°05'55"	2.60	0.99969922	8°45'21,06421" S	63°48'50,78396" W
41	42	9032041.810	410457.628	40°40'28"	5.18	0.99969922	8°45'21,00156" S	63°48'50,72681" W
42	43	9032045.742	410461.007	40°20'18"	3.09	0.99969922	8°45'20,87377" S	63°48'50,61594" W
43	44	9032047.758	410463.354	17°30'58"	3.31	0.99969921	8°45'20,80830" S	63°48'50,53899" W
44	45	9032050.917	410464.351	23°22'02"	7.23	0.99969920	8°45'20,70551" S	63°48'50,50613" W
45	46	9032057.555	410467.219	29°48'32"	5.54	0.99969920	8°45'20,49599" S	63°48'50,41180" W
46	47	9032062.362	410469.973	32°09'39"	3.71	0.99969919	8°45'20,33327" S	63°48'50,32133" W
47	48	9032065.503	410471.948	31°20'10"	1.13	0.99969919	8°45'20,23114" S	63°48'50,25647" W
48	49	9032066.472	410472.538	27°42'45"	6.66	0.99969918	8°45'20,19963" S	63°48'50,23709" W
49	50	9032072.364	410475.633	24°43'35"	5.90	0.99969918	8°45'20,08081" S	63°48'50,13538" W
50	51	9032077.719	410478.099	41°51'44"	6.41	0.99969917	8°45'19,83383" S	63°48'50,05430" W
51	52	9032082.491	410482.375	37°13'41"	2.18	0.99969916	8°45'19,67875" S	63°48'49,91401" W
52	53	9032084.223	410483.691	38°01'48"	4.93	0.99969916	8°45'19,62245" S	63°48'49,87082" W
53	54	9032088.106	410486.728	42°25'11"	7.21	0.99969915	8°45'19,49624" S	63°48'49,77115" W
54	1	9032093.428	410491.591	77°23'30"	100.64	0.99969904	8°45'19,32330" S	63°48'49,61162" W
Perímetro:		433.64 m						
Área Total:		6.893,947 m ²	0,6894 Ha					

Cálculo Analítico de Área de Supressão PASSAGEM APP – RUA OSWALDO RIBEIRO, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

DATUM: SAD-69
MERID. CENTRAL: 63° WGr

Estação (a)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
1	2	9031468.646	410407.115	132°35'19"	10.44	0.99969932	8°45'39,65983" S	63°48'52,42060" W
2	3	9031461.583	410414.799	150°56'38"	10.52	0.99969931	8°45'39,89034" S	63°48'52,16961" W
3	4	9031452.391	410419.906	163°53'14"	6.81	0.99969930	8°45'40,18998" S	63°48'52,00312" W
4	5	9031445.845	410421.797	169°44'51"	5.48	0.99969930	8°45'40,40325" S	63°48'51,94170" W
5	6	9031440.449	410422.773	171°05'21"	5.31	0.99969930	8°45'40,57901" S	63°48'51,91014" W
6	7	9031435.200	410423.596	176°58'44"	5.88	0.99969930	8°45'40,74997" S	63°48'51,88357" W
7	8	9031429.326	410423.906	179°48'27"	4.16	0.99969930	8°45'40,94125" S	63°48'51,87384" W
8	9	9031425.162	410423.920	180°48'56"	4.00	0.99969930	8°45'41,07682" S	63°48'51,87368" W
9	10	9031421.158	410423.863	257°22'21"	84.10	0.99969939	8°45'41,20719" S	63°48'51,87583" W
10	11	9031402.773	410341.799	2°00'50"	21.97	0.99969948	8°45'41,80000" S	63°48'54,56295" W
11	12	9031424.729	410342.571	340°11'05"	15.20	0.99969948	8°45'41,08518" S	63°48'54,53612" W
12	13	9031439.030	410337.418	356°41'23"	8.92	0.99969949	8°45'40,61919" S	63°48'54,70376" W
13	14	9031447.934	410336.903	0°53'38"	5.00	0.99969949	8°45'40,32925" S	63°48'54,71998" W
14	1	9031452.933	410336.981	77°22'19"	71.87	0.99969941	8°45'40,16649" S	63°48'54,71707" W
Perímetro: 259,67m								
Área Total: 4.075,914 m ²		0,4076 Ha						

ANEXO II

Identificação da área a ter supressão vegetal	Área (m ²)	Área (Ha)
Dissipador 1	198,466	0,0198
Dissipador 2	229,179	0,0229
Dissipador 3*	374,349	0,0374
Dissipador 4	332,402	0,0332
Dissipador 5	219,712	0,0220
Dissipador 6	342,630	0,0343
Dissipador 7	282,504	0,0283
PASSAGEM APP - AVENIDA RIO DE JANEIRO	6.893,947	0,6894
PASSAGEM APP - RUA OSWALDO RIBEIRO**	4.075,914	0,4076
PASSAGEM APP - RUA PLÁCIDO DE CASTRO	5.413,793	0,5414
TOTAL	17.988,547	1,7989

*Dissipador 3 não é contada a sua área por estar dentro da PASSAGEM APP - RUA OSWALDO RIBEIRO.

** PASSAGEM APP - RUA OSWALDO RIBEIRO contém a área do Dissipador 3.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, conforme Ofício nº 2599/GAB/DER/RO, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 004/2012/PM/Alta Floresta de 24 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Acceptar a Cedência, a partir de 1º de setembro de 2012, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012, do servidor **CRINTES TEODORO DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, para desenvolver suas atividades no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPEL

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 075/12/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.03148-00/2012/DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 039/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**DECLASSIFICAR** a proposta da empresa: **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO – EPP**, por ter apresentado divergente o quantitativo do item 3.11, exigido na Planilha Orçamentária do DER/RO, contrariando assim o item 19.2.2 do edital, decidiu ainda, **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: **MACOFER TERRAPLENAGEM LTDA**, em **primeiro lugar**, cujo valor global é de R\$ 1.945.489,62 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), **SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, em **segundo lugar**, cujo valor global é de R\$ 1.948.709,61 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e um centavos), **ML CONSTRUÇÕES E EMPREENDEDORA LTDA**, em **terceiro lugar**, cujo valor global é de R\$ 1.967.857,55 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), **LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em **quarto lugar**, cujo valor global é de R\$ 1.975.908,70 (dois milhões, vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos) e **EMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, em **quinto lugar**, cujo valor global é de R\$ 2.022.733,03 (dois milhões, vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e três centavos) todas com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital...."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
300005830

ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 609/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOE Nº 1878, de 19 de dezembro de 2011**, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o edital da licitação em epígrafe identificada, que o mesmo e seus anexos sofreram alterações, a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01-1501.00198-00/2012

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (equipamentos de condicionamento de ar, eletrodomésticos, acessórios e equipamentos fotográficos, filmográficos e fonográficos, equipamentos de informática) visando atender a SESDEC/RO.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 609/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

AONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
ITEM 01	ITEM 01
Ar condicionado Split 12.000 BTU's com as seguintes especificações mínimas: [...], com controle remoto.	Ar condicionado Split 12.000 BTU's com as seguintes especificações mínimas: [...], com controle remoto. Selo de eficiência energética PROCEL "A". SEM INSTALAÇÃO, devendo o equipamento ser fornecido com: Suportes metálicos tipo "mão francesa", devidamente dimensionados para suportar o esforço de tração proveniente do peso da unidade evaporadora, devidamente pintados na cor branca (no caso do modelo exibi-lo); Suportes metálicos tipo "mão francesa", devidamente dimensionado para suportar o esforço de tração proveniente do peso da unidade condensadora;

	Tubulação de cobre de no mínimo 3 mts, para interligação entre as unidades; Isolante térmico compatível com a dimensão/tamanho das tubulações; Suportação das tubulações; Cabeamento apropriado e suficiente para interligação entre as unidades; Parafusos e buchas, em quantidade satisfatória/suficiente, dimensionadas para suportar o esforço de tração proveniente do peso das unidades evaporadora/condensadora; E demais componentes e acessórios, mesmo que não citados, mas necessários à instalação dos aparelhos de ar condicionado e ao pleno funcionamento dos mesmos.
ITEM 19	ITEM 19
Computador Desktop	Computador Desktop
[...]	[...]
Monitor LCD de 18,5" Widescreen, som integrado;	Monitor LCD de 18,5" Widescreen;
[...]	Sistema de som por meio de 02 (duas) caixas acústicas, min de 3W RMS;
	[...]
ITEM 27	ITEM 27
Notebook	Notebook
[...]	[...]
Conexões Red e 10/100/1000 integrada;	Conexões Red Gigabit 10/100/1000 integrada;
Protocolos 802.11b, 802.11g, 802.11a;	Conexões Wireless, protocolos 802.11b, 802.11g, 802.11n;
Entradas / Saídas FireWire, S-Video;	Entradas / Saídas HDMI e VGA 15 pinos;
Entrada USB 3 Porta(s) no mínimo;	Entrada USB 3 Porta(s) no mínimo; sendo 01 USB3.0
[...]	[...]

Assim, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93, bem como o art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, fica alterada a data de realização da sessão eletrônica para o dia **18 de outubro de 2012 às 09hrs30min (horário de Brasília/DF)**.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 667/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOE Nº 1878, de 19 de dezembro de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **667/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual n.º 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 16.089/11, Decreto Estadual n.º 15.643/11, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.2423.00514-00/2012

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES (impressoras) para atender ao proposto nas Etapas/fases 1.1 e 1.2 do Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON Nº 743132/2010, tendo como **CONVENIENTE** a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Valor Estimado da Aquisição: R\$ 105.350,00

Fonte de Recurso: 3212

Elemento de Despesa: 44.90.52

Programa de Atividade: 20.604.1218.1113

DATA DE ABERTURA: 18 de outubro de 2012, às 11hrs30min (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico

acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (069) 3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 01.1108.00089-00/2012, a dispensa de licitação, objetivando o pagamento com contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desratização e limpeza de resíduos completa, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e equipamentos, para atender esta SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL, no valor total de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) em favor da empresa **IMUNIZADORA COMBATE LTDA-ME, CNPJ: 07.529.101/0001-01**, de acordo com o parecer nº 1077/2012/ASSEJUR/SUPEL, dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 27 de Setembro de 2012.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL
Mat.300115686

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 605/2012/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.01163-00/2012

OBJETO: Aquisição de 6.468 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito) livros técnicos nas áreas de Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Psicologia Educacional e Psicopedagogia para subsidiar a prática dos profissionais que atuam na Equipe Técnica Pedagogia das Escolas, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 042/GAB/SUPEL, de 27.08.2012 publicada no DOE de 28.08.2012, torna público aos interessados e em especial às empresas que inseriram propostas no sistema para participarem da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”, em razão do envio de pedido de esclarecimento a Secretaria de Origem sendo o mesmo não respondido até a presente data. Tão logo a SUPEL receba resposta sobre o mesmo, será fixada nova data e horário, para que sua abertura, através do site: www.comprasnet.gov.br.

Publique-se em campo próprio do Sistema Comprasnet e nos meios legais.

Porto Velho-RO, 27 de Setembro de 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 106/12/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.03751-00/2012-DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/SUPEL/RO, criada pela Portaria nº. 39/GAB/SUPEL, de 10 de outubro de 2011, torna público aos interessados, que a sessão inaugural marcada para o dia 03 de outubro de 2012, às 10h00min, do edital em epígrafe que tem por objeto: **Construção de Bueiro Celular de Concreto BDCC 2,50 x 2,50m, na rodovia RO-488 (L-14), trecho: RO-133 / RO-387, no km 0,39, com extensão de 12,0 m, no município de Cacoal/RO, fica SUSPENSA**, até segundo aviso, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO. *Notifique-se.*

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2012.

Paulo Alves
Presidente CPLO/SUPEL
Mat.300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 684/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 042/GAB/SUPEL, de 27/08/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 28/08/2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o n.º 684/2012/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto Estadual nº 12.234/06, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, com o Decreto Estadual nº 16.089/2011 e o Decreto Estadual nº 15643/2011, tendo como interessada a Gerência de Apoio Controle e Avaliação – CEPGE/GACA, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.05149-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecer serviços de confecção de pasta, banner, bloco de rascunho, certificado, cartaz e painel personalizado para atender os participantes do 9º Seminário Estadual de Gestão Escolar na Coordenação do Prêmio Gestão Escolar desta Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

FONTE DE RECURSO: 0100 (Recurso do Tesouro – Exercício Corrente)

PROJETO ATIVIDADE: 12.126.1269.2080

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.021,66

DATA DE ABERTURA: 15 de outubro de 2012, às 09h00min (Horário local)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Telefone (69) 3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, e seu download poderá ser efetuado no site oficial da SUPEL www.supel.ro.gov.br e no endereço www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA

Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300089025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 689/2012/KAPPA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria Nº 041/GAB/SUPEL de 27.08.2012, publicada no DOE de 28.08.2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o N.º 689/2012/KAPPA/SUPEL/RO, do tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com a Lei Complementar n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com os Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Gerência de Educação - GE/SEDUC**, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.1601.07042-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Hospedagem e Alimentação, para atender 35 (trinta e cinco) participantes dos 05 NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS (01 na Capital e 04 no Interior), sendo 20 (vinte) técnicos do interior e 15(quinze) técnicos da capital que participarão da CAPACITAÇÃO NO USO DAS TECNOLOGIAS – PHOTOSHOP. O evento será realizado no município de Porto Velho, no período de 19 a 23 de novembro de 2012. Os serviços de COFFEE BRAK, ÁGUA E CAFÉ deverão ser servidas no local do evento, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 0118– Recursos do Tesouro – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1269.1035
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
VALOR ESTIMADO: R\$ 34.859,45

DATA DE ABERTURA: 16 de outubro de 2012 às 09h00min (Horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).
 Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email kappasupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho - RO, 28 de setembro de 2012.

VIVALDO BRITO MENDES
 Pregoeiro da Equipe Kappa/SUPEL/RO
 Matrícula 300059453

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2012/GAMA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria Nº 16/GAB/SUPEL, de 29 de Maio de 2012, publicada no DOE no dia 30 de Maio de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **641/2012/GAMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com o Decreto nº 10.898/2004, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, Decreto Estadual Nº.10.898/94, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-1801.00051-00/2012/SEDAM/RO
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades básicas da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM/RO.
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO

PROJETO ATIVIDADE: 2709
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 306.066,05 (trezentos e seis mil, sessenta e seis reais, e cinco centavos)
DATA DE ABERTURA: 16 de outubro de 2012, às 13h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelos endereços eletrônicos: www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos endereços supracitados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2012.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
 Pregoeiro da SUPEL/RO
 Mat. 300061141

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio da Portaria nº 37 do dia 09 de Agosto de 2012, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 403/2012/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00096-00/2012/CGAG**, cujo objeto é: **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos, para prestação de serviços de forma contínua (áreas internas, externas e esquadrias) nas dependências do Palácio Rio Madeira**, conforme especificado no Edital e seus anexos, que no dia 04 de setembro de 2012 foi **ANULADO o ITEM 01(LOTE) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 403/2012/SUPEL-RO**, conforme consta no sistema COMPRASNET e no site da SUPEL, pelo motivo da autotutela administrativa, **com base no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão.**

Assim, pelos princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e vínculo ao instrumento convocatório, novo certame será posteriormente instaurado para o referido item 01(ote) e dado publicidade nos mesmos meios onde foi inicialmente divulgado.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitações - CEL, através do telefone (69) 3216-2200, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, Nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
 Superintendente da SUPEL/RO
 Matrícula: 300115686

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 040/GPG/SEPLAN Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2012, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
11.003.04.122.1015.2087	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0100	2.798,80 2.798,80
15.001.06.181.2020.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	500.000,00 500.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				1.609.865,00
15.020.06.181.1003.2620	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	3240	25.880,00
15.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	3240	500.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEICULOS	339030	3240	1.083.985,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				250.000,00
16.001.12.361.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339031	0100	50.000,00
		339039	0100	200.000,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS				35.000,00
17.033.10.122.1275.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	20.000,00
		339033	0100	15.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON				50.050,00
22.020.09.122.2017.2644	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	3240	50,00
22.020.09.122.2017.2812	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.	339039	3240	50.000,00
TOTAL				2.447.713,80

AJUSTE POSITIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE				2.798,80
11.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	2.798,80
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEC				500.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	500.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				1.609.865,00
15.020.06.181.1003.2620	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339036	3240	25.880,00
15.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	3240	500.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEICULOS	339039	3240	1.083.985,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				250.000,00
16.001.12.361.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	250.000,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS				35.000,00
17.033.10.122.1275.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0100	35.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON				50.050,00
22.020.09.122.2017.2644	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319009	3240	50,00
22.020.09.122.2017.2812	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.	339046	3240	50.000,00
TOTAL				2.447.713,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 510/2012/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho-RO, 27 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, bem como aos poderes que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03/06/2008 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da Sindicância Administrativa Investigativa nº 004/2009/1ªCSPAD-SEDUC de 02/02/2009

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores ADELSON CARLOS FEIJÓ, Professor nível III, matrícula nº. 300023609 e EDVALDO RODRIGUES MIRANDA, Professor nível III, matrícula nº. 300035310. Ambos Lotados na SEDUC/Machadinho do Oeste/RO

II – DETERMINAR que a 6ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, constituída pelas servidoras estáveis CLAUDIA RISOLENE NUNES DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº. 300069360; DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606 e LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA, Fisioterapeuta, matrícula nº. 300068744, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam a apuração da conduta funcional dos servidores acima qualificado, os quais foram responsáveis pelo evento que ocorreu nos dias 10 e 11 de outubro de 2008, na Escola E.E.E.F.M. Joaquim Pereira Rocha, localizada no Município de Machadinho D'oste/RO, denominado I Festa Cultural, onde foi constatado que os qualificados permitiram e não coibiram a venda de bebida alcoólica para menores de idade no interior daquele recinto, sendo o primeiro qualificado a época dos fatos, Vice-Diretor e responsável pela Escola.

III - Assim agindo, os servidores apontados descumpriram, em tese, os deveres e proibições funcionais previstos nos artigos 154 e 155, da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

ANDREA MARIA REZENDE
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 511/2012/GAB/CGA/SEAD/RO Porto Velho-RO, 27 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações, bem como aos poderes que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03/06/2008 e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através da Sindicância Administrativa Investigativa nº 117/2011/2ªCSPAD-SEAD de 24/11/2011.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora GEISA CRISTINA BATISTA, Professora Nível III, matrículas nº. 300019728 e 300080296, lotada na SEDUC/Porto Velho/RO.

II – DETERMINAR que a 6ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, constituída pelos servidores estáveis CLAUDIA RISOLENE NUNES DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº. 300069360; DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606 e LILIAN DA COSTA DUARTE VIEIRA, Fisioterapeuta, matrícula nº. 300068744, sob a presidência da primeira, dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, por haver indícios de irregularidade administrativa quando ao tratamento dispensado aos servidores lotados na Escola Estadual Professor Abnael Machado de Lima – CENE, nesta Capital, em razão de faltar com urbanidade com seus subordinados os tratando de modo grosseiro e descortês, notadamente às servidoras Elis Regiane Menezes Barbosa, Kelma Johnson e Zuleide Santos Melo, quando foram comunicadas de suas devoluções ao Setor competente fundamentado o ato de "ordens superiores", culminando com o aviso que caso continuassem agindo em desacordo com os ditames da Direção atual da Escola Estadual Prof. Abnael Machado de Lima – CENE iriam exercer as funções em sala de aula, em razão de que observaram que a Professora de Educação Física daquela Instituição unia duas turmas para dar aulas simultaneamente, em desacordo com a Portaria que regulamenta a atividade de Educação Física, com o intuito de esta professora sair antes do término do expediente e ainda a servidora Geisa Cristina Batista por haver, em tese, quando atuava em sala de aula e atualmente como Diretora da Escola faltado ao trabalho e recebido pela Administração Estadual como se os serviços tivessem sido prestados regularmente nos dias 01, 02, 03, 04, 14, 21 de fevereiro de 2011, nos dias 04, 10, 17, 18, 24 de março de 2011 e 25 de abril de 2011, como também em 04 de maio de 2011, inclusive, por indícios de atrasos nos dias 07 e 08 de abril de 2011, 01 de junho de 2010 e por indícios de sair antes do término do expediente, ausentando-se da Escola citada sem autorização do Órgão competente para cursar Mestrado na UNIR, agindo em desacordo com a função pública que exerce.

III - Assim agindo, a servidora apontada, descumpriu em tese, os deveres e proibições funcionais previstas nos artigos 154, 155 e 170, todos da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

ANDREA MARIA REZENDE
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 512/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, caput, da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando nº. 261/2012/3ª CSPA/SEAD/CGA/RO e no DESPACHO N. 302/2012/CGA/SEAD ambos de 26 de setembro de 2012.

RESOLVE:

I – **SUSPENDER preventivamente** a servidora NÚBIA RODRIGUES DA SILVA, Professora Nível III, matrícula n. 300026730, sem prejuízo da remuneração no prazo de 30 (trinta) dias, da função de Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cláudio Manoel da Costa no Distrito de Colina Verde, Jaru/RO, em virtude do Processo Administrativo Disciplinar n. 072/2012/3ª CSPA-SEAD, com fulcro no artigo 191 da LC n. 68/92 e no inciso IX do artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Administração do Estado de Rondônia (Decreto n. 13812, de 12 de setembro de 2008).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

EDITAL N. 289/GDRH/SEAD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

A Secretária de Estado da Administração Adjunta do Governo do Estado de Rondônia, Senhora **Carla Mitsue Ito**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **homologa as inscrições referente ao Edital 283/GDRH/SEAD, de 20 de setembro de 2012**, visando a contratação de **Professores**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as Escolas da Rede Pública Estadual, conforme a seguir.

INSCRIÇÕES

ORDEN	NOME CANDIDATO	DATANASCIMENTO	PNE	MUNICIPIO/DISTRITO	DISCIPLINA	ESCOLARIDADE
1	EDILAINE ALVES DE SOUZA	20/8/1988	N	VALE DO PARAÍSO	BIOLOGIA - 20H	ENSINO MÉDIO
2	GILCÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA	20/7/1973	N	VALE DO PARAÍSO	BIOLOGIA - 20H	BIOLOGIA - BACHARELADO
3	ISAÍAS BORGES DOS SANTOS	10/5/1984	N	VALE DO PARAÍSO	QUÍMICA - 20H	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO
4	AUGUSTINHO SATURNINO RIBEIRO	16/10/1974	N	MIRANTE DA SERRA	MATEMÁTICA - 40H	MATEMÁTICA - LICENCIATURA
5	CÍNTIALUMARA BORGES DA SILVA	2/8/1988	N	VALE DO PARAÍSO	BIOLOGIA - 20H	NUTRIÇÃO - BACHARELADO
6	WALDIMÉRIO DE SOUZA LANA	25/9/1964	N	VALE DO PARAÍSO	HISTÓRIA - 20H	PEDAGOGIA - LICENCIATURA
7	ROSE ENI LOUBACK SOARES	21/7/1992	N	VALE DO PARAÍSO	QUÍMICA - 20H	ENSINO MÉDIO
8	OZENI OLIVEIRA DE JESUS	29/9/1968	N	VALE DO PARAÍSO	HISTÓRIA - 20H	PEDAGOGIA - LICENCIATURA
9	MAIARA OLIVEIRA TAVARES ABRAÃO	15/11/1987	N	UNIÃO BANDEIRANTES	MATEMÁTICA	LICENCIATURA
10	SIRLENE MARIA DE SOUZA BRAGA DA SILVA	17/10/1973	N	ITAPUÁ DO OESTE	LETRAS INGLÊS	LICENCIATURA
11	SANDRAMARIA BOTELHO DE CARVALHO	3/7/1982	N	DISTRITO DE CALAMA	MATEMÁTICA	BACHARELADO
12	ADELINO GONÇALVES DE PAULA	5/3/1971	N	NOVAMAMORÉ	FÍSICA	LP BIOLOGIA
13	ALEXSANDER FERNANDES VILLAR	26/7/1981	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	LP MATEMÁTICA
14	AGEU GUANACOMA TABOZA	15/8/1983	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO
15	CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA	18/4/1976	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	LP MATEMÁTICA
16	EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA	18/5/1978	N	NOVAMAMORÉ	QUÍMICA	LP QUÍMICA
17	ELAINE MARTINS DEE OLIVEIRA	13/12/1970	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	LP MATEMÁTICA
18	JILCELENE NASCIMENTO DE SOUZA ROCHA	24/3/1977	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	LP BIOLOGIA
19	KATIAMORENA DEMARCHI	13/11/1986	N	DISTRITO DE SURPRESA	L. PORTUGUESA	LP PEDAGOGIA
20	RICARDO DA SILVA DUTRA	9/9/1976	N	GUAJARÁ - MIRIM	MATEMÁTICA	LP MATEMÁTICA
21	LARISSA GUERRA LINHARES	30/9/1985	N	VALE DO ANARI	L. INGLESA	CURS. LETRAS/INGLES
22	LUCILANGES REGIS DE PAULA	29/10/1977	N	VALE DO ANARI	GEOGRAFIA	PEDAGOGIA
23	MARCOS BARBOSA BASTOS	10/7/1990	N	JARU	QUÍMICA	BIOLOGIA
24	IVAILDO ISAÍAS PEREIRA	18/7/1973	N	DIST. TARILANDIA	ED. FÍSICA	ED. FÍSICA
25	GEIZIANE PADILHA DOS SANTOS	21/0/1985	N	DIST. COLINA VERDE	GEOGRAFIA	PEDAGOGIA
26	MARCIONE LUIZ SILOTTE	14/6/1984	N	DIST. COLINA VERDE	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA
27	VITOR FERREIRA SILVA	20/3/1990	N	DIST. COLINA VERDE	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
28	JAQUELINE BERNARDI MORO PACHECO	14/9/1975	N	DIST. COLINA VERDE	L. PORTUGUESA	PORTUGUES/ESPANHOL
29	MARCIENE SOUZA SILOTTE	17/3/1987	N	DIST. COLINA VERDE	L. PORTUGUESA	PORTUGUES/ESPANHOL
30	ODALICIO ARNALDO PEREIRA	5/5/1981	N	CHUPINGUAIA	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA
31	CARLOS VINÍCIUS DE MELLO BONFIM	3/1/1986	N	CABIXI	FÍSICA	BACHAREL QUÍMICA
32	MARCOSEDUARDO ROMANO	19/4/1981	N	CHUPINGUAIA	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA
33	MARILUCIA CAMPOS SIQUEIRA	16/11/1985	N	CHUPINGUAIA	MATEMÁTICA	BACHAREL ADMINISTRAÇÃO
34	PATRICIA APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO	17/1/1986	N	CABIXI	FÍSICA	LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA
35	DAVID DE FREITAS ARAUJO	14/5/1989	N	CHUPINGUAIA	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA
36	JOCEMAR ALVES FRANCO	18/1/1972	N	CHUPINGUAIA	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA
37	IARA CÁTIA SOARES FERREIRA	22/9/1979	N	CHUPINGUAIA	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA
38	SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA	12/3/1976	N	CHUPINGUAIA	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA
39	LEIDIANE LAURA DE SOUZA	20/3/1991	N	COLORADO DO OESTE	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA
40	DIOGO MARIANO HILDEFONSO	12/9/1988	N	CHUPINGUAIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA
41	ADRIANO ALVES PEREIRA	7/12/1968	N	COLORADO DO OESTE	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA
42	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO	10/9/1985	N	CHUPINGUAIA	INGLÊS	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO
43	LÍVIA CÁTIA BEZERRA	12/11/1984	N	COLORADO DO OESTE	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA
44	GETULINA PEREIRA GOMES BORGES	18/8/1987	N	CHUPINGUAIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO MÉDIO REGULAR
45	CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO	1/10/1983	N	DISTRITO BOA ESPERANÇA	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA
46	THIAGO BRUSTOLIN DA COSTA	22/7/1988	N	CHUPINGUAIA	MATEMÁTICA	ENSINO MÉDIO REGULAR
47	ELDA LUANA VIEIRA	13/10/1977	N	CACAULÂNDIA	BIOLOGIA/ 40HRS	BACH. E LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.
48	FABIANE CAPPELLETTI	22/8/1983	N	CACAULÂNDIA	BIOLOGIA/ 40HRS	LIC. PLENA EM MATEMÁTICA
49	SIDNEIA DALPRA LIMA	28/9/1990	N	CACAULÂNDIA	BIOLOGIA/ 40HRS	LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
50	LEIDIANE ABREU DE ALMEIDA	20/4/1989	N	CACAULÂNDIA	BIOLOGIA/ 40HRS	LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
51	ALEX OLIVEIRA SANTOS	2/2/1985	N	CUJUBIM	MATEMÁTICA/ 40HRS	LICENCIADO EM MATEMÁTICA
52	TAMILLE DA SILVA BARROS	11/1/1988	N	CUJUBIM	MATEMÁTICA/ 40HRS	LICENCIADA EM MATEMÁTICA
53	HELENA DE SOUZA QUINTÃO	15/9/1977	N	CUJUBIM	MATEMÁTICA/ 40HRS	LICENCIADA EM MATEMÁTICA
54	INEIS FELIX MAIA	30/7/1981	N	JACINÓPOLIS/BURITIS	MATEMÁTICA/ 40HRS	LICENCIADA EM MATEMÁTICA
55	EDIVAM FRANCISCO GUERRA	13/5/1988	N	JACINÓPOLIS/BURITIS	LÍNGUA PORTUGUESA/ 40HRS	LICENCIADA EM PEDAGOGIA

56	ROSANGELA PEREIRA	14/3/1987	N	JACINÓPOLIS/BURITIS	LÍNGUA PORTUGUESA/40HRS	ENSINO MÉDIO
57	FABIANA DE ALMEIDA	12/4/1987	N	JACINÓPOLIS/BURITIS	LÍNGUA PORTUGUESA/40HRS	ENSINO MÉDIO
58	EVERALDO ALMEIDA COSTA	11/9/1975	N	JACINÓPOLIS/BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
59	JOSÉ CARLOS AMORIM	28/12/1987	N	BURITIS	MATEMÁTICA/20HRS	LICENCIADO EM MATEMÁTICA
60	MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	4/1/1987	N	BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
61	SANDRA FERREIRA PAIS	16/5/1980	N	BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
62	ROSEMARY SIQUEIRA	10/8/1981	N	BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	LIC. PLENA EM MATEMÁTICA
63	MARCO ANTONIO DE ARAUJO	28/9/1978	N	BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	MAGISTÉRIO
64	MAUGRACATIA ALMEIDA BENTO	14/2/1983	N	BURITIS	MATEMÁTICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
65	GUSTAVO HIDALGO ROCA	2/7/1966	N	BURITIS	LÍNGUA ESPANHOLA/20HRS	LICENCIADO EM FILOSOFIA
66	IVANE DE ARAUJO BELTRÃO	4/11/1985	N	BURITIS/40HRS	MATEMÁTICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
67	CAMILLA SOARES DE SOUZA	20/12/1989	N	MACHADINHO DO OESTE	QUÍMICA/40HRS	LICENCIADA EM QUÍMICA
68	LUIZ FLAVIO DA SILVA	29/11/1989	N	MACHADINHO DO OESTE	FÍSICA/40HRS	ENSINO MÉDIO
69	MARLI DE FATIMA NUNES	12/12/1966	N	MACHADINHO DO OESTE	QUÍMICA/20HRS	LICENCIADA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.
70	EDUARDO DOS SANTOS VICENTE	15/4/1981	N	MACHADINHO DO OESTE	QUÍMICA/40HRS	BACHAREL
71	IVETE LIMA DOS SANTOS	8/8/1980	N	PIMENTA BUENO	GEOGRAFIA	LIC. PEDAGOGIA
72	CARLA SILVEIRA DE ARRUDA	3/11/1989	N	ROLIM DE MOURA	GEOGRAFIA	TECNOLOGIA GESTÃO AMBIENTAL
73	JOSUEL MAICON ARAUJO NOGUEIRA	17/10/1989	N	ROLIM DE MOURA	GEOGRAFIA	ENS.SUP.INCOMPLETO (CURSANDO HISTORIA)
74	ERICA ELIANE SOARES	21/10/1991	N	ROLIM DE MOURA	GEOGRAFIA	ENS.SUP.INCOMPLETO (CURSANDO HISTORIA)
75	JOCIMARA MARIA RIBEIRO	23/1/1983	N	EXTREMA/PAVH	SERIES INICIAIS	PEDAGOGIA
76	LIDIANE CORREIA LIMA	8/11/1980	N	EXTREMA/PAVH	SERIES INICIAIS	MAGISTÉRIO

CARLA MITSUE ITO

Secretária de Estado da Administração Adjunta

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SEAD, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER ao servidor IVAIR ANTÔNIO COSTA**, Cirurgião Dentista, Matrícula nº. 300011985, lotado na SESAU/Ariquemes/RO, que, ante a denúncia de Abandono de Cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2012/2ª CSPAD-SEAD, por ter infringido os Artigos 154, 155 e 170 da Lei Complementar nº 068/92. **FAZ SABER**, também, que em razão de não ter sido encontrado para a Citação Pessoal, por estar em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogado e apresentar Defesa, ficando, portanto, pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer à Corregedoria Geral da Administração, sala de audiências, situada na Rua Aparício de Moraes, nº. 3869 - Setor Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no prazo de **05 (cinco)** dias, após a publicação deste, para ser interrogado sob pena de revelia. Ficando ciente também de que o Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2012 terá o rito estabelecido pela Lei Complementar nº 68/92, e que, após a audiência do interrogatório terá o prazo de 05(cinco) dias para oferecer Defesa, requerer a produção de provas, tudo por intermédio de representante legal que venha a constituir, ou que lhe seja designado para o ato, na forma da Lei. E, para que não alegue ignorância foi expedido o presente Edital, eu, José Joaquim Pereira da Silva, o digitei.

Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ
Presidente/Comissão

PORTARIA N. 08333/NCSR/GAB/SEAD 10 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 4976/GGRH/SESAU, de 29.08.2012, servidor concursado implantar em folha,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 01.09.2012, no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho, a servidora VANIA DE LOURDES TEODORA MUNHOZ, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300119947, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08334/NCSR/GAB/SEAD 10 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 11.09.2012, na Secretaria de Estado da Administração/NDVS/SEAD/Porto Velho, a servidora DEBORA MARLUCIA DA COSTA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Técnico em Turismo, matrícula nº 300007050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Administração/GDRH/SEAD/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08335/NCSR/GAB/SEAD 10 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 11.09.2012, na Secretaria de Estado da Administração/NAPF/SEAD/Porto Velho, a servidora ADRIANA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300024367, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Administração/NDVS/SEAD/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08337/NCSR/GAB/SEAD 10 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011, Considerando, Ofício n. 1585/12/GAB/SESEDEC, de 28.08.2012,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01.09.2012, da Polícia Civil/Porto Velho para Secretaria de Estado da Administração/CGA/SEAD/Porto Velho, o servidor JANDER BARBOSA REBELO, Escrivão de Polícia, matrícula n. 300061328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08345/NCSR/GAB/SEAD 11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 09 de janeiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01638/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCY LOPES ALVES, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300011673, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 30.11.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08347/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Considerando, Requerimento de 03 de agosto de 2012, fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20837/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 01.09.2012, os termos da Portaria n. 05107/NCSR/GAB/SEAD de 12.07.2011, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.08.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ANA PAULA JESUS BORGES MEINHARDT, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300062772 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08348/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento de 03.08.2012, fls.02, que consta nos autos do processo n.2201.15850/2012,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 01.09.2012, na Secretaria de Estado da Saúde/GCETRO/SESAU/Porto Velho, a servidora ANA PAULA JESUS BORGES MEINHARDT, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300062772, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08349/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 10 de julho de 2012, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.17628/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ARLENE ALVES VIEIRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300007957, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08350/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 14 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11102/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DONIZETE APARECIDO DE ASSIS, Prof Nível III, Matrícula nº 300004968, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08351/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 15 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13242/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001149, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 6º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08352/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 14 de fevereiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03076/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NELSON LUIZ DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300054210, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08353/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 30 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.06888/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSANGELA BARATIERI, Prof Nível III, Matrícula nº 300058081, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08354/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 16 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.08196/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANGELINA DE SOUZA COELHO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300046427, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08355/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de abril de 2012, fls. 08, que consta nos autos do Processo n. 2201.08509/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA NETA DOS SANTOS, Prof Nível III, Matrícula nº 300035315, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08356/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 25 de janeiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02968/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CAROLINE MEZZOMO BARROSO, Técnico Tributário, Matrícula nº 300050145, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08357/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 24 de fevereiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.08198/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVERLANY SOUZA DA SILVA, Enfermeiro, Matrícula nº 300038880, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08358/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 10 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14195/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora AUCIENE SETUBAL RODRIGUES, Prof Nível III, Matrícula nº 300050715, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08359/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11584/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DJANIRA MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300020886, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08361/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11868/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELEIDE SANTANA

OLIVEIRA, Prof Nível III, Matrícula nº 300023297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/PORTO VELHO, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08362/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2012, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.04653/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ARNALDO JUSTINIANO LEAL, Prof Nível III, Matrícula nº 300039070, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08363/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 09 de janeiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00316/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOAO FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/ Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08364/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o despacho de 10.09.2012, fls. 22(verso), que consta nos autos do Processo n. 2201.04574/2012,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 07042/NCSR/GAB/SEAD, de 26.07.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora DILMA CANDIDA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300030454, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2012 a 31.10.2012, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2012 a 31.01.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08377/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3739/GGRH/SESAU, de 05.09.2012,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria n.05854/NCSR/GAB/SEAD, que Relotou, a pedido a contar 01.06.2012, na V Gerência Regional de Saúde/SESAU/Rolim de Moura, o servidor MILTON LUIZ MOREIRA, ocupante do cargo de Médico 20h, matrículas nºs 300014691/14692, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08378/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3739/GGRH/SESAU, de 5.09.2012,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01.06.2012, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho para Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, o servidor MILTON LUIZ MOREIRA, Médico 20h, matrículas n. 300014691/14692, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08380/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 31 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10472/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300014963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/Porto Velho, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08381/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14848/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SANDRO PEREIRA BASSANI, Psicólogo (LEI 1067/02), Matrícula nº 300036197, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 30.11.2012, 01.02.2013 a 28.02.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08382/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 05 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09844/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JORGIANEY SILVIA NOGUEIRA BATISTA BARROS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº S 300041561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08383/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12842/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JUSSARA DOS SANTOS RAMOS, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300068613, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08384/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 07 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09810/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEONILIA TAVARES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300018540, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar (Civil)/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08385/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 07 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10975/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300069575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08386/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 15 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14458/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SEBASTIANA CORDEIRO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 6º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08387/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15167/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANIZIO GOMES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300012392, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08388/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11078/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MANAIDE DOS SANTOS D DE AZEVEDO, Prof Nível III, Matrícula nº 300039176, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08389/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 21 de maio de 2012, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 2201.26541/2009,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARIO SERGIO DUARTE PINTO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300016028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 30.11.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08390/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 02 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15590/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DALVA DE OLIVEIRA CORREIA, Prof Nível III, Matrícula nº 300014238, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08391/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 21 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12113/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NORBERTO BORGES DA SILVA, Prof Nível III, Matrícula nº 300025867, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria

de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.08.2012 a 31.10.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08392/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 20 de agosto de 2012, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.12726/2012,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 06455/NCSR/GAB/SEAD, de 12.07.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO, Médico 40h, Matrícula nº 300068902, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Extrema.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2012 a 31.07.2012, 01.01.2013 a 29.02.2013, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2012 a 30.11.2012, 01.01.2013 a 29.02.2013, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08394/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 28 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13253/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALESSANDRA DE SOUZA DIAS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300038846, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/POC/SESAU/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.10.2012, 01.12.2012 a 31.12.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08395/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 16 de maio de 2012, fls. 14, que consta nos autos do Processo n. 2201.07394/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALESSANDRA CABRAL DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300034914, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08396/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 13 de fevereiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09842/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DEBORA D'APARECIDA TEIXEIRA PAZ, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053238, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08397/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 03 de outubro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22111/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDMILSON DIAS DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060680, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08398/NCSR/GAB/SEAD
11 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 26 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14902/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GILMAR LEORNALDO DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059878, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 30.11.2012, 01.03.2013 a 31.03.2013, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08400/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n.21506/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

REVOGAR, a Portaria n. 03176/NCSR/GAB/SEAD, que Relotou, a pedido a partir 12.04.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, a servidora MARIA GORET MARTINS DE SOUZA MARREIRO, ocupante do cargo de Prof Nível III (ch 020), matrícula nº 300023925, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08401/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21461/2012, de 27.08.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 14.09.2012, no Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde/CETAS/SESAU/Porto Velho, a servidora AMELIA CRISTINA SANTOS ALCOFORADO, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula nº 300034379, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia/IPERON, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08402/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n.21496/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 13.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, a servidora GEZIANE ZANGRANDI SANTOS, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300051470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Santa Luzia D'Oeste.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08403/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento Doc. n. 21459/2012, de 10.09.2012 e Declaração fls.03,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 14.09.2012, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ouro Preto D'oeste para Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná, a servidora ESMERALDINA DE JESUS PEREIRA, Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300039009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08404/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 19215/2012, de 13.08.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2012, no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, a servidora OLINDA BRITO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300044598, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08405/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 19061/2012, de 10.08.2012 e Declaração fls. 03,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 15.05.2006, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, a servidora CELIA BERNARDO BOONE, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300063316, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08406/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 19060/2012, de 10.08.2012 e Declaração fls.06,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.02.2008, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, a servidora SHIRLEI MARIA VENTORIN, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300063553, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08407/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 19059/2012, de 10.08.2012 e Declaração fls.03,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.02.2010, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, a servidora DANIELLE CORDEIRO RAMALHO CRIVELLI, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300079219, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08408/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21503/2012, de 10.09.2012 e memo n.0359/2010/ADM/REN/SEDUC, DE 23.08.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 23.08.2010, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, o servidor VAGNER FREIRE PARENTE, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300080716, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Corumbiara.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08409/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21502/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 03.08.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, a servidora JOSILMA RABELO FERNANDES CASTRO, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300013682, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08410/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21501/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 13.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora TANIA APARECIDA CAMPOLIM DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300010332, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08411/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar

nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21499/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 12.08.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora JANETH CAMPOS CRUZ, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300063220, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08412/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21497/2012, de 10.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 12.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré, a servidora ILMA FLORENCIO DA COSTA, ocupante do cargo de Prof Nível I (ch 020), matrícula nº 300012528, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08413/NCSR/GAB/SEAD
12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21746/2012, de 12.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 13.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré, o servidor LUIZ CARLOS RAMOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300010474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08414/NCSR/GAB/SEAD
12 SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando o requerimento de 26.01.2012, fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02891/2012,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 03534/NCSR/GAB/SEAD, de 19.04.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER, Prof. Nível III, Matrícula nº 300017689, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.05.2012 a 31.07.2012, referente ao 3º quinquênio, 01.07.2012 a 30.09.2012, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.05.2012 a 31.07.2012, referente ao 3º quinquênio, 01.08.2012 a 31.10.2012, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08415/NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando a nomeação para cargo superior, decreto fls.23, que consta nos autos do Processo n. 2201.02891/2012,

RESOLVE

Suspender na portaria nº 08414/NCSR/GAB/SEAD de 12.09.2012, que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER, Prof. Nível III, Matrícula nº 300017689, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, o período de 01.09.2012 a 31.10.2012, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08417/NCSR/GAB/SEAD 12 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 214/GAB/SEPAZ/2012, de 03.09.2012 e Ofício n.1896/EPFP/GARH/GAB/IPERON, de 28.08.2012,

RESOLVE

REMOVER, a contar de 14.08.2012, da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho para Secretaria de Estado da Promoção da Paz/SEPAZ/Porto Velho, a servidora MIRIAN DONADON CAMPOS, Datilógrafo, matrícula n. 300034356, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08420/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005,

Considerando, decreto que cessou cedência para Prefeitura Municipal de Ariquemes, de 12.09.2012,

RESOLVE

LOTAR, a contar de 01.08.2012, na Secretaria de Estado da Administração/SEAD/Porto Velho, a servidora SILVIA CAETANO RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300005909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 08421/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Ofício n.2319/GAF/GAB/SUPEL, de 16.08.2012 e Decreto de nomeação de CDS,

RESOLVE

REMOVER, a contar de 01.08.2012, da Secretaria de Estado da Administração/SEAD/Porto Velho para Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL/Porto Velho, a servidora SILVIA CAETANO RODRIGUES, Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300005909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 08422/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005,

Considerando, requerimento de 13 de setembro de 2012,

RESOLVE

REVOGAR, os termos da Portaria n. 07114/NCSR/GAB/SEAD de 27.07.2012, que Removeu, a pedido a contar de 01.06.2012, da Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho para Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa de Rondônia, o servidor ENEAS FERREIRA LISBOA, Técnico Tributário, matrícula n. 300027122, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 08432/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 30 de agosto de 2012, às fls. 26, que consta nos autos no Processo n. 2201.04772/2012,

RESOLVE

Suspender a portaria nº 04947/NCSR/GAB/SEAD de 31.05.2012, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor REGINALDO MORAIS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300058709, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil /Porto Velho, o período de 01.06.2012 a 31.07.2012, 01.09.2012 a 30.09.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08433/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Ofício n.19/DG/CEPEM, de 12.06.2012, fls.28, que consta nos autos do Processo n. 2201.10820/2011,

RESOLVE

Transferir, na portaria n. 01589/NCSR/GAB/SEAD, de 17.02.2012, que transferiu a licença prêmio por assiduidade a servidora FLAVIA SERRANO BATISTA, BioMédico, Matrícula nº 300063723, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.05.2012 a 31.07.2012, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2012 a 31.07.2012, 01.07.2013 a 31.07.2013, 01.07.2014 a 31.07.2014, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08434/NCSR/GAB/SEAD 13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o despacho de 03 de março de 2012, fls. 25, que consta nos autos do Processo n. 2201.20152/2011,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 5º período do curso Enfermagem, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED, acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora BRENNA LIMA RIBEIRO CHIODI, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300099824, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2012.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08435/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 10 de agosto de 2012, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.11001/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 7h às 18h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 2º período do curso de Fisioterapia, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DANIELI CARLA BUCIOLI, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300102214, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2012.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08436/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 20 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12994/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDINEIA MOREIRA PAIVA DE FREITAS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300038934, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Vilhena, no período de 01.09.2012 a 30.09.2012, 01.02.2013 a 28.02.2013, 01.07.2013 a 31.07.2013, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08437/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 14 de maio de 2012, fls. 36, que consta nos autos do Processo n. 2201.02165/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVANEIDE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300024981, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2013 a 30.04.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08438/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.06956/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SEBASTIAO PEDRO DE CARVALHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300012899, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08439/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 11 de abril de 2012, fls. 11, que consta nos autos do Processo n. 2201.10363/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GRACE KELLE NEVES FERREIRA, Prof. Nível III, Matrícula nº 300028594, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08440/NCSR/GAB/SEAD
13 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 28 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12847/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELIZEU PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300004193, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08443/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 213/GAB/SEPAZ/2012, de 03.09.2012 e decreto de nomeação,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar 30.07.2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON/Porto Velho para Secretaria de Estado da Promoção da Paz/SEPAZ/Porto Velho, a servidora DULCINEIA GALVAO DA COSTA BRAGA, Técnico em Previdência, matrícula n. 300035779, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08444/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14415/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor JOSE PAIVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300007380, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Guajará-Mirim, no período de 01.09.2012 a 30.09.2012, 01.11.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08446/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 31 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15237/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GISELE NEVES DO NASCIMENTO, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300060179, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08447/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 12 de setembro de 2011, fls. 03, que consta nos autos do Processo n. 2201.22170/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor BRAULIO HENRIQUE MENACHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042453, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08448/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 24 de novembro de 2011, fls. 48, que consta nos autos do Processo n. 1501.07716/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EVARISTO GOMES DO CARMO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021588, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Nova Mamoré, no período de 01.09.2012 a 31.10.2012, 01.02.2013 a 28.02.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08449/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Art.8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Considerando, Requerimento de 17 de abril de 2012, fls. 03, que consta nos autos do Processo nº 2201.12425/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a contar de 16.08.2012, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora CATIA ANDREA CERNOV DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Digitador 300034431 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/ Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08450/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 1513/EPFP/GARH/ GAB/IPERON, de 09.07.2012,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 01.10.2012, da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/ Guajará-Mirim para Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/ IPERON/Guajará-Mirim, a servidora SUELY LIMA KARANTINO E SILVA, Técnico em Previdência, matrícula n. 300034336, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08451/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 16 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07445/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRINEIA KALKI, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300061466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/ Extrema, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08452/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 24 de abril de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07821/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDGAR BENICIO DE CARVALHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060678, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08453/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 12 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.06957/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CHARLEI ANDRE VENTORIN, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300055955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08454/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 21 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12120/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEIA FROTA LIMA, Prof Nível III, Matrícula nº 300046261, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012., referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08456/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 01 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12115/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ARNILDA VESSENDORF, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025744, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08457/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 03 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.08353/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVONE GUIMARAES VICENTE, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059785, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08458/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 13 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14189/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DEBORA CRISTINA KAYSER, Prof Nível III, Matrícula nº 300023314, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08459/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 24 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15338/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SUELY PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300002092, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/ Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08460/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15573/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NAIDE APARECIDA COGO, Prof Nível III, Matrícula nº 300023430, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08461/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 25 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14901/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CLARA SILVA CAMARGO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022743, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08462/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 26 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13159/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANDRESSA MARA FABRIS, Prof Nível III, Matrícula nº 300023176, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08463/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de junho de 2012, fls. 11, que consta nos autos do Processo n. 2201.14190/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA IRENE MOLINARI DANCIGUER, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300022999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08464/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 29 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14192/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA IRENEIDE DE SOUSA MAIA, Prof Nível III, Matrícula nº 300021776, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08465/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 01 de março de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.06366/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ADRIANA DO NASCIMENTO, Assistente Social, Matrícula nº 300063859, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08467/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de junho de 2012, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.02059/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA APARECIDA DE LIMA, Prof Nível III, Matrícula nº 300022915, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08514/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21784/2012, de 12.09.2012,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 17.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora LENILDA SOUSA SILVA TRINDADE, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300046265, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08515/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n. 21783/2012,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 17.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, o servidor JOEL GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300050605, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08516/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11586/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RENATA CANCIAN DOS SANTOS, Prof Nível III, Matrícula nº 300025886, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08517/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 02 de fevereiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02096/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RONALDO CALIXTO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08518/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 18 de abril de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07466/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HOSANA MARIA ALVES PINTO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053522, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/II/ Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08519/NCSR/GAB/SEAD
14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o despacho de 10.09.2012, fls. 13, que consta nos autos do Processo n. 2201.23896/2011,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 07996/NCSR/GAB/SEAD, de 28.08.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor SERGIO DE ALMEIDA BASANO, Médico 20h, Matrículas nº 300028361/28362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2012 a 31.10.2012, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2013 a 30.09.2013, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08522/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.1675/GAB/SEPLAN, de 05.09.2012,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 03.08.2012, da Secretaria de Estado da Administração/SEAD/Porto Velho para Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN/Porto Velho, a servidora ALZIRA ALVES DE QUEIROZ, Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300054644, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08523/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.832/GAB/CEMETRON, de 23.08.2012, Ofício n. 3338/GGRH/SESAU, de 14.08.2012,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 17.07.2012, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho para Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho, o servidor DIEGO EMILIANO DE OLIVEIRA GIMENEZ, Administrador Hospitalar, matrícula n. 300101692, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08524/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando o despacho de 06.08.2012, fls.32, que consta nos autos do Processo n. 2201.09625/2012,

R E S O L V E

Retificar, na portaria n. 07403/NCSR/GAB/SEAD, de 06.08.2012, que retificou a licença prêmio por assiduidade do servidor VALTER

FERNANDES DE ALMEIDA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017542, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ji-Paraná.

ONDE SE LÊ:

... ANTONIO ANJO DE SOUZA, matrícula n.300017452.

LEIA-SE:

... VALTER FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula n.300017542.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08525/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 11 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15570/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GLAUCIA CALIXTO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300004729, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08526/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11863/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA RITA MACHADO, Prof Nível III, Matrícula nº 300024603, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08527/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 02 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14460/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARISA RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300062525, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08528/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 08 de junho de 2012, fls. 03, que consta nos autos do Processo n. 2201.14462/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SERGIO RIBEIRO BRAGA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300043686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.09.2012 a 30.11.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08529/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15174/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA JOSE BILAC JORDAO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300004042, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08530/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 01 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15596/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA INES ALVES DE FREITAS, Prof Nível III, Matrícula nº 300005918, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08531/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15577/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ROSALVES MANOEL DE MENEZES, Prof Nível III, Matrícula nº 300004190, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08532/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 31 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15608/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ROSA DOS ANJOS OLIVEIRA, Prof Nível III, Matrícula nº 300036605, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08533/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 29 de agosto de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.16831/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LEVI ARAUJO DE SOUZA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300017089, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Ji-Paraná, no período de 01.10.2012 a 30.11.2012, 01.02.2013 a 28.02.2013, referente ao 2º quinquênio, 01.10.2013 a 30.11.2013, 01.01.2014 a 31.01.2014, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08568/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.547/GAF/GAB/SECEL, de 22.05.2012,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.01.2012, da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho para Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer/SECEL/Porto Velho, o servidor FRANCISCO SANTOS LIMA, Prof Nível III, matrícula n. 300037577, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08571/NCSR/GAB/SEAD
17 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 12 de setembro, fls. 26 e homologação ata médica n.32028 de 12.09.2012, fls.27, que consta nos autos do Processo n. 2201.08509/2012,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 08355/NCSR/GAB/SEAD, de 11.09.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora RAIMUNDA NETADOS SANTOS, Prof Nível III, Matrícula nº 300035315, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 05.11.2012 a 04.01.2013, 01.02.2013 a 28.02.2013, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08614/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.3881/GGRH/SESAU, de 13.09.2012,

R E S O L V E:

Retificar, na portaria n. 04554/NCSR/GAB/SEAD de 18.05.2012, que Lotou, a servidora MARILUCE MARTINS DAS NEVES, ocupante do cargo de Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula nº 300005704, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Lotar, na Secretaria de Estado da Saúde/ SESAUCacoal,

LEIA-SE:

... Lotar, no Hospital Regional de Cacoal/HRC/ SESAUCacoal,

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08615 NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Considerando, Requerimento de 08 de agosto de 2012 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.17846/2012,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 14.08.2010, os termos da Portaria n. 2368/SEAD de 19.03.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.3.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor LUIZ CARLOS POLINI DA SILVA, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº300051216 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08616/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, portaria que cessou licença sem vencimento n.2368/SEAD e requerimento de 08.08.2012, fls.02, que consta nos autos do processo n. 2201.17846/2012, retorno em folha

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 14.08.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, o servidor LUIZ CARLOS POLINI DA SILVA, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300051216, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08617/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n.22035/2012, de 14.09.2012,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 01.07.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, a servidora BEATRIZ DE SOUZA MORAIS, ocupante do cargo de Sócio-Educador, matrícula nº 300087763, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08622/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14253/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora OLIVIA DA SILVA CERQUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300004819, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08641/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 29 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11575/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora NILCE DE FATIMA XAVIER MENINO, Prof Nível III, Matrícula nº 300025278, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritit, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08642/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de maio de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12122/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA, Prof Nível III, Matrícula nº 300023119, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08643/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 14 de junho de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11871/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCIA DIANNE LIMA OLIVEIRA MALAGUETA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025033, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/ Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08644/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2012, fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 2201.08648/2012,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 06457/NCSR/GAB/SEAD, de 12.07.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor ROBSON SANTANA PINTO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060074, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Rolim de Moura.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2012 a 31.08.2012, 01.02.2013 a 29.02.2013, 01.06.2014 a 30.06.2014, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2012 a 31.08.2012, 01.10.2012 a 30.11.2012, referente ao 1º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 08645/NCSR/GAB/SEAD
18 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 10 de abril de 2012, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.08505/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300024552, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08695/NCSR/GAB/SEAD
20 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 20.09.2012, na Secretaria de Estado da Administração/GEOF/SEAD/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotados na Secretaria de Estado da Administração/GGRH/SEAD/Porto Velho.

Nome	Função
Matrícula EVERY CARLOS DE BRITO AMORIM	Auxiliar de Serviços de Saúde 300006532
MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ	Agente Atividade Administrativa 300001088

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08717/NCSR/GAB/SEAD
20 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 4099/GAB/GGRH/SESAU, de 25.06.2012, servidor concursado implantar em folha,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 19.06.2012, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora ANA BETHANIA PAIVA DE BRITO, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300118605, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08720/NCSR/GAB/SEAD
20 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n.22243/2012, de 18.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 20.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto do D'Oeste, a servidora MAIRA CRISTINA PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300052823, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08721/NCSR/GAB/SEAD
20 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento doc. n.22245/2012, de 18.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.09.2012, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, a servidora ERICA CAYRES NASCIMENTO, ocupante do cargo de Prof. Nível III, matrícula nº 300079186, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08722/NCSR/GAB/SEAD
20 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 1264/12/COAFI/GAB/SEDES, de 31.08.2012 e Ofício n.2176/GAB/2012, de 20.07.2012,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a contar de 01.08.2012, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Guajará-Mirim para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES/Guajará-Mirim, o servidor SIDNY FRAZAO DE ALMEIDA, Técnico em Agropecuária, matrícula n. 300007487, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08724/NCSR/GAB/SEAD
21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3045/GAB/SEJUS, de 14.08.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 01.10.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, o servidor ASTROGILDO GOMES MAIA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300012938, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08725/NCSR/GAB/SEAD
21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, memo n. 972/GAB/CGA/2012, de 20.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 20.09.2012, na Secretaria de Estado da Administração/CGA/SEAD/Porto Velho, a servidora VERANILCE GONCALVES VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300014906, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Administração/Apoio a PGE/SEAD/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08726/NCSR/GAB/SEAD
21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Memo n. 973/GAB/CGA/2012, de 20.09.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 20.09.2012, na Secretaria de Estado da Administração/CGA/SEAD/Porto Velho, a servidora ANA CLEA OLIVEIRA FREIRE, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300001930, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Administração/GBP/SEAD/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08727/NCSR/GAB/SEAD
21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3034/GAB/SEJUS, de 14.08.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.09.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Machadinho D'Oeste, o servidor ANTENOR PEREIRA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300017052, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 08728/NCSR/GAB/SEAD
21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 1291/12/COAFI/GAB/SEDES, de 5.09.2012 e decreto de nomeação CDS,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.01.2011, da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Porto Velho para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES/Porto Velho, o servidor FRANCISCO FERREIRA SILVA, Engenheiro Agrônomo, matrícula n. 300020189, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

IPERON**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 nos autos do Processo Administrativo nº 2220/3156/2012 foi **inexigível a licitação**, objetivando Pagamento de Inscrição de Prova da ANBIMA-CPA-20, para atender funcionário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em favor da ANBIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ENT. MERC. FINANCEIRO, no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1888/2012 / ASSESSORIA JURÍDICA / IPERON**, de 24.09.2012, acostado às fls.20/22 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, Parecer Nº. 1888/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 25 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2012.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

Secretaria de Assistência Social**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
Processo nº 01.2301.00304-00/2012

Com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o que consta do Processo Licitatório nº. 01.2301.00304-00/2012, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 597/2012/SUPEL/RO, destinada a Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Auditório, Hospedagem e Alimentação para atender ao IV Plenário do Fórum Rondoniense de Economia Solidária, a pedido da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **ALMEIDA & COSTA LTDA**, no valor global de **R\$ 50.862,00** (Cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais). Porto Velho, 27 de setembro de 2012. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto/SEAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00007-00/2012

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, informa para o conhecimento de todos interessados que o Processo Administrativo nº 01-2312.00007-00/2012, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme documentação anexo aos autos, em

conformidade com a nota fiscal nº 5.156 no valor R\$ 33.239,49 (Trinta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) em favor da empresa GUTADISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, IV, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 27 de junho de 2012. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00007-00/2012

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia torna público para conhecimento dos interessados que consoante a QUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme documentação anexo aos autos, em conformidade com a nota fiscal nº 5.156 no valor R\$ 33.239,49 (Trinta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) em favor da empresa GUTADISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, constante nos autos do referido processo, nos termos do art. 24, IV, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho 27 de junho de 2012. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto/SEAS

PORTARIA Nº 564/2012-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 19 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 064/SECEX/FutuRO/SEAS, de 03 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de férias do servidor **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, Matrícula nº 300109849, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado no Gabinete desta Secretaria, referente ao exercício de 2012, **do período anterior de 01.09.2012 a 30.09.2012, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 582/2012-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 21 de setembro de 2012

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 21 de setembro de 2012 a 04 de novembro de 2012, os efeitos da Portaria nº 333/2012-GAB/SEAS, de 21 de maio de 2012, publicada no DOE/RO, nº 1986, de 01 de junho de 2012, que concedeu um adiantamento de Suprimento de Fundo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao servidor **MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO**, Matrícula 300103110, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Claudia Lucenna Aires Moura
Secretária de Estado / SEAS
Matrícula 300103094

PORTARIA Nº 588/2012-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 25 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, a partir de 25 de setembro de 2012, o servidor **HIÁGORAS FREITAS FRANÇA**, Matrícula nº 300103814, ocupante do cargo de Supervisor de Atendimento, **na Casa do Ancião "São Vicente de Paula"** desta Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

Secretaria de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.02171-00/2012**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.02171-00/2012, torna público a dispensa de licitação, em caráter emergencial, tendo por objeto aquisição

de procedimento para atender a paciente específico, em favor da empresa **NOVECATE - CENTRO DE CATETERISMO E TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO HOSPITAL NOVE DE JULHO**, CNPJ nº 11.097.001/0001-12, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Parecer Jurídico nº 3.954/2012/PGE/RO. Publique-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2012.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.02149-00/2012

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.02149-00/2012, torna público a dispensa de licitação, em caráter de urgência, tendo por objeto aquisição de tela para cirurgia de fixação da parede abdominal, decorrente de hérnia incisional para atender paciente específico, em favor da empresa **PROTESENORTE COM. E REP. DE PROD. ORTOPEDICOS Ltda.**, CNPJ nº 06.314.345/0001-04, no valor de R\$ 10.530,41 (dez mil quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos). Parecer Jurídico de 27 de setembro de 2012. Publique-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2012.

CEMETRON

PORTARIA N.º 014 /GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 25 de Setembro de 2012.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto n.º 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Comissão Especial de Acompanhamento, Supervisão e Aferição do processo de alimentação hospitalar deste CEMETRON, designada através da Portaria nº 06/ GAB/CEMETRON, de 23 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 17 de agosto de 2012.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Dra. Stella Ângela Tarallo Zimmerli
Diretora Geral/CEMETRON

PORTARIA N.º 015 /GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA – CEMETRON, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto n.º 9997, de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000.

Considerando a conclusão e homologação do processo eleitoral para o cargo de Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico desta Unidade Hospitalar.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo mencionadas para responder pela Direção Clínica

deste Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, pelo período de 02 (dois) anos, a saber:

- Diretora Clínica: Dra. Andréa Barbieri de Barros – CRM 2289;
- Vice-Diretora Clínica: Daniela Figueiredo de Souza – CRM 2201.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 15 de agosto de 2012.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Dra. Stella Angela Tarallo Zimmerli
Diretora Geral/CEMETRON

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 65 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 23 de Agosto de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 10/ 04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10.04.2012.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **13/08/2012**, a servidora **JACQUELINE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão, para responder internamente pelo Setor Nutrição, deste Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em substituição a servidora **MAIRA BRANDÃO MARTINS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Nutricionista, matricular n. 300103799.

Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO CEL RR
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 66 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 23 de Agosto de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 10/ 04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10.04.2012.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **20.08.2012**, o servidor **GILSON DIAS DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matricular n. 300060851, para responder internamente pelo **PROTOCOLO, RECEPÇÃO E TELEFONIA**/ Gerência Administrativa, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO CEL RR
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 67 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 23 de Agosto de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de

suas atribuições legais, conforme decreto de 10/ 04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10.04.2012.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **14/08/2012**, **ELIEZER GALDINO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal em Extinção, siape n. 703188, para responder internamente pelo Núcleo de Almoarifado e Patrimônio, da Gerência administrativa, deste Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo-II, em substituição ao servidor **JOSÉ LINDOMAR GOMES TRIFIATES**, ocupante do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, matrícula n. 300043640.

Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO CEL RR
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 77 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 10/ 04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10.04.2012.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **03.09.2012**, a servidora **MARIA CLÉDINA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n. 300101179, lotada nesta Unidade de Saúde, para responder internamente pela Divisão de Serviço Social /Diretoria Executiva, deste Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em substituição da titular **LUZIVERA MOSQUINI NOGUEIRA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n. 300103723.

Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO CEL RR
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 078/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 10/ 04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10/ 04/2012.

RESOLVE:

LOTAR, os servidores abaixo relacionados, Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300034920	ALEXANDER ARAÚJO DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	22.06.2012
300118985	FABIANO MUNIZ MAGALHÃES	ENFERMEIRO	23.07.2012
300119965	HELANIA CHRISTINA MOREIRA OLIVEIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM	22.08.2012
300119988	ISAAC ORLANDO OVANI	TÉC. EM ENFERMAGEM	27.08.2012

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIANº. 079/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 10/04/2012, publicado do Diário Oficial n. 1952 de 10/04/2012.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
APARTIR DE:		
300053318	ANTONIO FERNANDES DE ORNELLAS	MÉDICO
12.07.2012		

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIANº. 080/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa/Setor de Segurança, para a Gerência Administrativa/Núcleo de Arquivo Geral/SAME, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
APARTIR DE:		
300011189	CLÁUDIO DE ARAÚJO MAIO AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA	
18.09.2012		

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIANº. 081/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Gerência Administrativa/Setor de Segurança, para a Gerência Administrativa/Núcleo de Arquivo Geral/SAME, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
APARTIR DE:		
0703058	NILSON FREITAS DE MENEZES AG. SERV. ENGENHARIA	
18.09.2012		

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO CAIEIRO
Diretor Geral/HESPJP II

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados e considerando a Ata de Reunião para Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referente ao Convite nº 026/12/CPLO/Supel/RO, fl. 444/445, o Parecer nº 555/2012/Assessoria/Supel/RO, fl. 454/455, a Carta Proposta, fl. 395 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01-1601.05715-00/2012, que tem como objeto a recuperação das calçadas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Getúlio Vargas, localizada no município de Porto Velho - RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Convite, com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa Sistema Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.916.333/0001-89, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 45.831,03 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e três centavos), com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos.

Porto Velho, 24 de setembro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Reunião para Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referente à Concorrência Pública nº 044/12/CPLO/Supel/RO, fls. 1873/1874, Parecer nº 581/2012/Assessoria/Supel/RO, fls. 1885/1886, a Carta Proposta, fl. 1177 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01-1601.02690 - 00/2012, que tem como objeto a reforma e ampliação de salas de aula, quadra poliesportiva, refeitório, vivência, cozinha, espaço aberto para atividades e vestiários, contendo 01 (um) pavimento, com área a ser reformada e ampliada medindo 1.614,91, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Conceição de Souza, localizada no município de Machadinho d'Oeste - RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Concorrência Pública, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa Teorema Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.734.202/0001 - 89, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 1.411.992,53 (hum milhão, quatrocentos e onze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), com prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

Porto Velho, 24 de setembro de 2012

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1840/2012 - GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar recibos, assinar relatórios relativos à prestação de serviços de locação do imóvel onde funciona o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos

Bárbara Conceição dos Reis, situado na rua Honorato Benedito da Silva nº 4709, Centro, em Novo Horizonte d'Oeste - RO, objeto do Processo Administrativo nº 01-1601.007468/2011.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a comissão ora instituída.

- Lúcia Santos Costa de Castro, matrícula nº 300063027, Coordenadora Regional de Ensino;
- Paulo Afonso Ribeiro, matrícula nº 300013130, Chefe da Seção Pedagógica;
- Adriana Judite de Almeida, matrícula nº 300028166, Chefe da Seção Administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer nº 260/DPC/CGE/2012, fl. 235 do Processo Administrativo nº 01-1601.01811-00/2010 (Concessão), e com base nos termos do artigo 31 da Instrução Normativa nº 01/97/ST, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas da Parcela Única, referente ao Convênio nº 109/PGE/2010, de Construção de refeitório na Escola Municipal Jonatas Coelho Neiva, no distrito de Triunfo, município de Candeias do Jamari - RO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objeto dos Processos Administrativos nº 01-1601.01811-00/2010 (Concessão) e nº 01-1601.03994-00/2011 (Prestação de Contas). Inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos em arquivo na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas de Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1839/12-GAB/SEDUC
Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

Art. 1º Dar nova composição a Comissão instituída pela Portaria nº 632/2011 - GAB/Seduc, datada em 10 de março de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 1692 de 15 de março de 2011, ficando assim reestruturada:

- Genedite Rodrigues Torres, SIAPE nº 699742;
- Maria Eliane Nunes de Oliveira, matrícula nº 300026727;
- José Valter Pesca, matrícula nº 300023779.

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados o objeto e os demais procedimentos definidos originalmente na Portaria nº 632/2011 - GAB/Seduc, que credenciou a equipe fiscalizadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 1º de agosto de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1832/12-GAB/SEDUC Porto Velho, 24 de setembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 1532/11-GAB/Seduc, de 04 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial nº 1793, de 11 de agosto de 2011, que concede nova autorização de funcionamento à Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Wem Canum Oro Waram, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Guajará-Mirim/ RO.

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Wem Canum Oro Waram, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Guajará-Mirim-RO, para o ensino fundamental - 1º ao 5ºano regular.

Leia-se:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Wem Canum Oro Waram, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Guajará-Mirim-RO, para o ensino fundamental - 1º ao 9ºano regular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ISABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1835/2012 - GAB/SEDUC Porto Velho, 25 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados, pela empresa Almeida e Costa Ltda, referentes à hospedagem e alimentação para professores, lotados em sala de recursos, participantes do Curso de Libras I, para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

- Ariana Boaventura Pereira, matrícula nº 300063349;
- Tereza Maria Leite Anacleto, matrícula nº 300015737;
- Cleidiane da Penha Segura de Melo, matrícula nº 300079147.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1838/12-GAB/SEDUC Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar os recibos e assinar relatórios relativos à prestação de serviços de locação de imóvel onde funciona o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio II - DAP, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 1699, bairro: São Sebastião II, Porto Velho – RO, objeto do Processo Administrativo nº 01-1601-02018-00/2012.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão ora instituída.

- I – Rodrigo Barros Williams, matrícula nº 300110563, Diretor do Almoxarifado;
- II – Wallace Klei de Souza Lima, matrícula nº 300103809;
- III – Edgar Johns Cuellar Júnior, matrícula nº 300025586.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1831/12-GAB/SEDUC Porto Velho, 24 de setembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia que, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08-CEE/RO, Resolução nº 806/10 - CEE/RO, Portaria nº 1.270/2008-GAB/Seduc e análise procedida pela equipe técnica do Regimento Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor José Francisco dos Santos, localizada no município de Ji-Paraná - RO.

§ 1º Caberá a escola promover a adequação do seu Regimento, mantê-lo atualizado e em acordo com a Legislação Educacional.

§ 2º As alterações promovidas no Regimento da escola devem ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação, para apreciação e deliberação.

Art. 2º A direção da escola deverá divulgar o Regimento a toda a comunidade escolar, deixá-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Estado da Educação

PAGAMENTO DE PARCELADO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, torna público aos interessados o pagamento do Programa de Apoio Financeiro Adicional/Engenharia Civil - 4ª Remessa do Programa de Apoio Financeiro, referente ao Processo Administrativo nº 01-1601.01558-00/2012, conforme a seguinte especificação.

Informação Cadastral da Instituição					Informações Bancárias				Alunos	Total
Censo	Município	Nomes das Escolas	APP	CPNJ	AG		CC			
11007168	Ariquemes	Escola Francisco A. M. Filho	APP Fco. Alves Mendes Filho	84.722.669/0001-87	1178	9	10542	2	1.098	94.601,00
TOTAL GERAL									1098	94.601,00

Porto Velho, 24 de setembro de 2012.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que a Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a aquisição de material permanente tipo, equipamentos para lavagem de viaturas, para atender as necessidades do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia, unidade subordinada desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, referente ao processo administrativo nº 1501.00723-00/2011, foi homologado e adjudicado, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer Final: 052/2012/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO em favor da empresa: NORBERTO & LOPES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, **perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 7.885,00 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais)** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania -
SESDEC/RO - SIApe: 1409-2

Polícia Civil

PORTARIA Nº 388/ 12/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93, com redação determinada pelos artigos 38, I e 39, XV e XIX, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº16/2012/3ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 19 de Junho de 2012.

R E S O L V E:

ABSOLVER, o servidor, **ROZIVALDO GOMES RODRIGUES**, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº. 3000017883, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 389/12/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 21 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor do Despacho nº **492/2012/AJ/GAB/COR/PC/RO**, datado de 18 de Setembro de 2012, referente a Sindicância Administrativa nº 003/2012/DP-SMG.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Mário Henrique de Souza Camargo**, Delegado de Polícia, Primeira Classe, matrícula 300091686, **Luiz Gonçalves Filho**, Agente de Polícia, Terceira Classe, matrícula 300017007, **Edgley Queiros Bueno**, Agen-

te de Polícia, Segunda Classe, Matrícula 300059952, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JESUS LIMA DE MENDONÇA**, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300084371, a qual segundo consta da documentação susomencionada, teria o presente apuratório versado sobre possível desaparecimento de 02 (duas) cédulas de R\$ 10,00 (Dez) Reais Apreendidos no Inquérito Policial nº 262/2010/DP-SMG, nas dependências da Delegacia de São Miguel do Guaporé, da qual o acusado confirma ser sua assinatura constante no livro de protocolo como recebedor das cédulas periciadas. De forma que agindo assim o acusado transgrediu o dever funcional constante no inciso I - (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) do artigo 38, bem como transgrediu, em tese, o inciso XIX – (negligenciar no cumprimento do dever) do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, ao servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 390/12/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 24 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor do Despacho da Sindicância 087/SPA/COR/PC, de 02/07/2012.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Júlio César Ára-be Gomes da Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, **Carlos Antônio Henrique Jorge**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012141, **Sérgio Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017553, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, **2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JACKSON SOUZA ARANHA**, Escrivão de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300061332, a qual segundo consta da documentação susomencionada, teria faltado ao plantão escalado para sobreaviso na Delegacia de Candeias do Jamary. Que o acusado não atendeu aos três telefonemas feitos pela Delegada titular para que auxiliasse no procedimento de prisão preventiva. Por fim compareceu no dia seguinte, mesmo após ter sido remetido a ele mensagem de texto, para que comparecesse e cumprisse sua função. De forma que agindo assim, em tese, o acusado descumpriu o dever funcional constante no inciso I – (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem co-

metidas) inciso IX – (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade) do artigo 38, bem como transgrediu o inciso XIX – (negligenciar no cumprimento do dever) inciso XX – (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso) o inciso - XXIII (faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo de serviço) inciso XXXIX – (desrespeitar, procrastinar ou concorrer para a procrastinação do cumprimento de decisão ou ordem superior ou judicial) do artigo 39. Ambos da LC 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, ao servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº. 391/12/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 24 de setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais etc...

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº. 378/12/GAB/COR/PC/RO, de 10/09/2012, publicada mediante DOE nº. 2063, de 20/09/2012.

ONDE SE LÊ:
(...) REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS.

LEIA-SE:
(...) REGINALDO PEREIRA DE SOUZA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº. 394/12/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº. 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n Complementar nº. 239, de 22.12.2000, bem como art. 50, § 2º, da Lei complementar nº. 76/93, e considerando o teor do ofício nº 3340/2012/IC/DPTC, datado de 21 de Setembro de 2012.

R E S O L V E:

CONVERTER EM MULTA a punição contida da Portaria nº. 228/GAB/COR/PC/RO, de 06/06/12, nos autos do PAD nº. 005/2012/CEPA/COR/PC/RO, de 03/02/2012, que suspendeu por 05 (cinco) dias, o servidor **DANIEL NOGUEIRA LUSTOSA**, Perito Criminal, 1ª Classe, matrícula nº 300084318, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Esta Portaria será cumprida a partir da ciência do servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº. 396/12/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº. 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 239, de 22.12.2000, bem como art. 50, § 2º, da Lei complementar nº. 76/93, e considerando o teor do ofício nº 883/2012/CC/DECCMA/PC/RO, de 18 de Setembro de 2012.

RESOLVE:

CONVERTER EM MULTA a punição contida da Portaria nº. 270/GAB/COR/PC/RO, de 13/06/11, nos autos do PAD nº. 007/2011-3ªCPPAD/COR/PC/RO, de 21/03/2012, que suspendeu por 03 (três) dias, o servidor **HUMBERTO JOSÉ NICÁCIO DOS SANTOS**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300058669, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Esta Portaria será cumprida a partir da ciência do servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 397/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2012/CEPA/COR/PC/RO de 04 de Abril de 2012.

RESOLVE:

ABSOLVER, o servidor **HENRIQUE MENDONÇA BITTENCOURT**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº. 300084327, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº. 398/12/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of.º. 068/2012/ 3ª CPPAD, datado de 13 de Setembro de 2012.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 11/09/2012, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2012/3ªCPPAD/COR/PC/RO, de 13/07/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº. 399/12/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of.º. 069/2012/ 3ª CPPAD, datado de 17 de Setembro de 2012.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 14/09/2012, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 018/2012/3ªCPPAD/COR/PC/RO, de 16/07/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 400/GAB/COR/PC/RO. Porto Velho, 25 de Setembro de 2012.

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2012/CEPA/COR/PC/RO, de 04 de Junho de 2012.

RESOLVE:

ABSOLVER, o servidor **MARIA MERCEDES PANDO DE SOUZA**, Datiloscopista Policial, Classe Especial, matrícula nº. 300016426, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 58/DP-5, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições legais que lhe competem o Inciso VI do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e conforme o disposto no Art. 18, Parágrafo Único do Regulamento de Promoção de Praças PM, aprovado pelo Decreto Nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, considerando ainda a Lei nº 2449, de 28 de abril de 2011

RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de Terceiro-Sargento PM do QPMP-0, a contar de 14 de setembro de 2012, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos – CFS PM/2012, os seguintes Policiais Militares:

- 1) CB PM 05626-7 **AGNALDO VIOTTO**
- 2) CB PM 05699-4 **MARCOS MONTES DE ALMEIDA**
- 3) CB PM 05515-8 **MANOEL AGUIAR FERREIRA**
- 4) CB PM 05833-2 **ACHILES MENEZES FERREIRA**
- 5) CB PM 05869-3 **JOSEMAR BRASIL DE CARVALHO**
- 6) CB PM 05292-4 **JURACY SOUZA DE ALMEIDA**
- 7) CB PM 05577-0 **PAULO EURICO GOMES**
- 8) CB PM 05965-9 **EDOILMEM LOPES DE JESUS**
- 9) CB PM 05955-6 **JOSÉ APARECIDO GOMES**
- 10) CB PM 05937-4 **NEUZI CALIXTO**
- 11) CB PM 05697-0 **JOSÉ DE FREITAS SILVA**
- 12) CB PM 05904-9 **VALMIR DA SILVA**
- 13) CB PM 05174-8 **JOSAFÁ CLEITON DA COSTA**
- 14) CB PM 05943-9 **PAULO CÉSAR PINHO NOGUEIRA**
- 15) CB PM 05690-6 **GILMAR TELES DOS SANTOS**
- 16) CB PM 05375-8 **VANDERLI ALVES TRINDADE**
- 17) CB PM 05630-8 **CLAUDIO ATILIO**
- 18) CB PM 06033-5 **JOSÉ IVALDO NEVES CAVALCANTI**
- 19) CB PM 05507-9 **MANOEL DE MORAES BARBOSA**
- 20) CB PM 05892-8 **PEDRO EDUARDO DA ROCHA**
- 21) CB PM 05745-5 **JOSE RIBEIRO SOARES**
- 22) CB PM 05425-7 **JORGE CORREIA**
- 23) CB PM 05255-8 **IVANILDO FERRAZ LIMA**
- 24) CB PM 05941-5 **PAULO ROGÉRIO AMORIM**
- 25) CB PM 05950-6 **WANDERLEI DA ROSA**
- 26) CB PM 05992-2 **VALDECI GOMES EVARISTO**
- 27) CB PM 05889-9 **MAURÍCIO DE CARVALHO CUNHA**
- 28) CB PM 05942-7 **PAULO BARROS DE OLIVEIRA**
- 29) CB PM 05310-0 **MARCIO NASCIMENTO GONÇALVES**
- 30) CB PM 05916-6 **DÉCIO ROGÉRIO ALVES DA SILVA**
- 31) CB PM 05083-5 **ANTÔNIO SÉRGIO MENDES AGUIAR**
- 32) CB PM 05702-7 **ESMERINDO FERREIRA FILHO**
- 33) CB PM 05953-2 **IZAEL CORREIA**
- 34) CB PM 05318-6 **PAULO DE ALENCAR FERNANDES**
- 35) CB PM 05859-0 **FRANCISCO JOSE MEIRELES DA COSTA**
- 36) CB PM 05704-1 **CÍCERO GOMES DA SILVA**
- 37) CB PM 04807-6 **CLAUDEMIR DE SOUZA RABELO**
- 38) CB PM 05161-9 **BRUNO NOGUEIRA LIMA**
- 39) CB PM 05423-3 **JOSE EMILIO SILVA EVANGELISTA**
- 40) CB PM 05014-6 **SEVERINO ROMILDO DE CARVALHO SILVA**

- 41) CB PM 05138-4 **OSMARILDO** MOREIRA FERREIRA
- 42) CB PM 05253-4 **GILBERTO FERNANDES** DOS SANTOS
- 43) CB PM 05330-6 **ADENIR** FERREIRA
- 44) CB PM 05377-2 VALDEVINO **CIPRIANO** DA SILVA
- 45) CB PM 05206-5 OTAVIO FERREIRA DE **ARAUJO**
- 46) CB PM 05111-4 **JOSÉ VALTER** DE OLIVEIRA
- 47) CB PM 04930-5 CLAUDIONOR LUCAS DE **MORAIS**
- 48) CB PM 05209-1 **VALDECIR** FERREIRA DOS SANTOS
- 49) CB PM 05119-0 **JOEL** BARBOSA RODRIGUES
- 50) CB PM 05273-0 **JOSÉ WALTER** DE LIMA MACEDO
- 51) CB PM 05196-8 GUMERCINDO **APARECIDO** DA SILVA
- 52) CB PM 05345-9 **EDSON** ALVES DE SOUZA
- 53) CB PM 05381-3 **ADEMIR** JOSE BELTRAME
- 54) CB PM 05897-8 **RAMIRO** JOSÉ BARBOSA
- 55) CB PM 05077-0 ANGELO ARAUJO DA **CUNHA**
- 56) CB PM 05139-6 ORLANDO MENDES **PIMENTA**
- 57) CB PM 05081-1 **AMILTON** PEREIRA DE OLIVEIRA
- 58) CB PM 05350-2 **ELVANDRO** ANTÔNIO DE SOUZA
- 59) CB PM 05451-8 SAMUEL ALONSO **ARANDA**
- 60) CB PM 05239-0 EDINALDO COSTA DO **NASCIMENTO**
- 61) CB PM 04678-1 **JOÃO MACIEL** DA SILVA
- 62) CB PM 04859-5 MARIA DE **NAZARÉ** LIMA DA SILVA
- 63) CB PM 05738-8 EDELSON **ALMEIDA** SILVA
- 64) CB PM 05307-1 MARCELINO **DURAND** MARTINS BEZERRA
- 65) CB PM 04340-4 **PAULO ROBERTO** DOS SANTOS
- 66) CB PM 04918-5 **MARCOS** ANTONIO DOS SANTOS
- 67) CB PM 05090-2 CARLOS ALBERTO **MAGALHÃES**
- 68) CB PM 05339-4 AIRTON **MARQUES** DE OLIVEIRA
- 69) CB PM 05366-7 **MOACIR** NOGUEIRA GONÇALVES
- 70) CB PM 05082-3 **ADAMILTON** FERREIRA PIMENTA
- 71) CB PM 05116-4 JESUS DE LIMA **MAIA**
- 72) CB PM 05242-9 EDSON **BONFIM** DE OLIVEIRA
- 73) CB PM 05198-2 **JEAN** CARLOS DE OLIVEIRA
- 74) CB PM 05087-3 ALBERTO DOS **SANTOS** FERREIRA
- 75) CB PM 05149-9 ROBERTO **ALEIXO** DA SILVA
- 76) CB PM 05384-9 ANTONIO DE **MATOS**
- 77) CB PM 04902-0 RONALDO VIEIRA **DORNELES**
- 78) CB PM 04862-4 **TANIA** MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO
- 79) CB PM 04825-8 **JOZAFAR** RODRIGUES DA SILVA
- 80) CB PM 04841-6 **SANDRO** DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 81) CB PM 05447-7 **RONALDO** FERREIRA SILVA
- 82) CB PM 05340-9 AGUINALDO BARROS **LOPES**
- 83) CB PM 05438-6 **MAURO** CESAR BRUCH
- 84) CB PM 05389-9 AGNALDO RIBEIRO **NOVAES**
- 85) CB PM 04915-9 MIGUEL **ARCANJO** DANTAS DE ARAÚJO
- 86) CB PM 04355-7 **ILSA** TAVARES DA SILVA
- 87) CB PM 05136-0 NIVALDO VIEIRA **LUNA**
- 88) CB PM 05175-0 **JOEL** ALVES RODRIGUES
- 89) CB PM 05258-4 JOSE **IVAN** DA SILVA
- 90) CB PM 05409-9 **EDVAN** PEREIRA TRIBUTINO
- 91) CB PM 05207-7 RAIMUNDO SIQUEIRA **GOMES**
- 92) CB PM 05247-9 FRANCISCO **JOSÉ** FILHO
- 93) CB PM 05698-2 **JORGE** FERNANDES LEITE
- 94) CB PM 04695-1 **RAQUEL** AURELIANO MOTA
- 95) CB PM 04906-8 VOLNEI ROCHA **SEVERO**
- 96) CB PM 05396-6 CARLOS **ALBERTO** DA SILVA
- 97) CB PM 04858-3 MARIA HELENA **GAMA** DO NASCIMENTO
- 98) CB PM 05326-5 **VERIANO** DA SILVA
- 99) CB PM 04692-5 SAMUEL AURELIANO **MOTA**
- 100) CB PM 05294-8 JORGE **FLARIS** DA SILVA
- 101) CB PM 05251-0 FRANCISCO DE **ASSIS** LIMA
- 102) CB PM 05044-5 **ORISVALDO** DA SILVA LIMA
- 103) CB PM 05126-7 **LOURIVALDO** APARECIDO DA SILVA
- 104) CB PM 04682-2 ANTÔNIO **STEVANELLI**
- 105) CB PM 04276-1 **TARSO** LOURENÇO DE LIMA
- 106) CB PM 04989-8 **JOSÉ RICARDO** MAGALHÃES
- 107) CB PM 05112-6 **JÚLIO** CEZAR DE JESUS
- 108) CB PM 04811-7 DENIS ALVES **PINHEIRO**
- 109) CB PM 05336-8 ADENIR **PESSOA**
- 110) CB PM 05235-2 **DIRCEU** ALVES DOS SANTOS
- 111) CB PM 05130-8 MARCOS ANTONIO DA SILVA **VLAXIO**
- 112) CB PM 05763-7 APARECIDO DE OLIVEIRA **DOMINGUES**
- 113) CB PM 04724-2 ANTONIO **BENTES** SOBRINHO
- 114) CB PM 05394-2 CARLOS **NORBERTO** DA SILVA
- 115) CB PM 04812-9 **DEOCLECIO** ALVES DA SILVA
- 116) CB PM 04835-1 MARCOS AURELIO **DINO** DE SOUZA
- 117) CB PM 05437-4 MÁRIO LUIZ **TEIXEIRA**
- 118) CB PM 04857-1 **LURDILENE** MARTINS FERREIRA FREIRE LOPES
- 119) CB PM 05076-8 ANTÔNIO **MARCOLINO** DA SILVA FILHO
- 120) CB PM 04954-9 ADILSON DA SILVA **SANTANA**
- 121) CB PM 05387-5 ANTÔNIO TADEU GOMES **DIONÍSIO**
- 122) CB PM 05313-6 **VALDOMIRO** RIBEIRO DE OLIVEIRA
- 123) CB PM 05041-9 **MACISTE** FRANCISCO DE SOUZA
- 124) CB PM 05248-1 FRANCISCO **REGINALDO** DA SILVA
- 125) CB PM 05115-2 **JOZIAS** FERREIRA DA SILVA NETO
- 126) CB PM 04929-0 **MARCELINO** DE LIMA LIMEIRA
- 127) CB PM 05358-8 **JHONATHAN** MARQUES DE FARIAS
- 128) CB PM 05132-2 MANOEL **RIBEIRO LOPES**
- 129) CB PM 05091-4 CARLOS ALBERTO **FERREIRA**
- 130) CB PM 04830-1 JORGE **PIRES** DE SOUZA
- 131) CB PM 04719-9 **JEOVANI** ALVES DA SILVA
- 132) CB PM 05240-5 EDIMILSON GONÇALVES **FLORENTINO**
- 133) CB PM 05278-0 **JOSÉ** VITORINO DE LIMA
- 134) CB PM 05333-2 **ALBERTO** VICENTE RIBEIRO
- 135) CB PM 04955-1 ANTÔNIO **JORGE** JUREMA DA SILVA
- 136) CB PM 05254-6 **GIOVANILSON** PEREIRA CIPRIANO
- 137) CB PM 05306-9 MARCONDES **LINO** DE SANTANA
- 138) CB PM 04979-5 **JOSÉ** ANTÔNIO **GOMES** DA SILVA
- 139) CB PM 04686-0 FRANCISCO **GERALDO** PEREIRA DE OLIVEIRA
- 140) CB PM 05092-6 **CARLOS** DOS SANTOS MELO
- 141) CB PM 04095-7 **DALVO** CARLOS DE ANDRADE
- 142) CB PM 05334-4 AIRTON **LUIS** DA SILVA
- 143) CB PM 04817-9 FRACINÉLIO **ALCANTARA** DE SOUZA
- 144) CB PM 05402-5 **DÉLCIO** GOMES DE FREITAS
- 145) CB PM 04687-2 **MARCIO** DOS SANTOS
- 146) CB PM 04832-5 **JUBENIR** DA SILVA
- 147) CB PM 05436-2 **MEUQUIZEDEQUES** OLIVEIRA DO CARMO
- 148) CB PM 05183-9 ROBÉRIO RODRIGUES **KIFFER**
- 149) CB PM 04778-5 **NEUZA** TEODOZIO DA SILVA
- 150) CB PM 05180-3 LINDOMAR **RODRIGUES** DOS SANTOS
- 151) CB PM 05380-1 **WALTER** ALVES DE **OLIVEIRA**
- 152) CB PM 05418-0 **JOSÉ** **GRANCINDO** DE OLIVEIRA
- 153) CB PM 05298-6 LUCIANO **DUARTE** DE OLIVEIRA
- 154) CB PM 05199-4 JOAQUIM **GLAYDSON** DA SILVA SOARES
- 155) CB PM 04920-2 ADEILSON **ANDRELINO** DA SILVA
- 156) CB PM 04803-8 **ALZEIR** GOMES PEREIRA
- 157) CB PM 05074-4 **ADAILTO** DA SILVA ALMEIDA
- 158) CB PM 05080-9 ANTONIO **JUCÁ** RAMOS
- 159) CB PM 05093-8 CARLOS DOS **REIS** BATISTA
- 160) CB PM 04922-6 **VANDO** ENEY DA SILVA
- 161) CB PM 04925-2 **EDSON** FRANCISCO DE SANTANA
- 162) CB PM 04911-1 **LUCELMA** DOS SANTOS SENA
- 163) CB PM 05100-9 FRANCINEY **BRANDÃO** ALBINO
- 164) CB PM 05007-9 MARCELINO **FERREIRA** FEITOSA RODRIGUES
- 165) CB PM 04677-9 FRANCISCO **VASQUES**
- 166) CB PM 03763-7 HERALDO **AUGUSTO** FREITAS MENDES
- 167) CB PM 04973-3 **EDNALDO** HERCULINO DE MACEDO
- 168) CB PM 04924-0 SEVERINO **PAULO RODRIGUES** DOS ANJOS
- 169) CB PM 04777-3 **ELIZABETE** MARIA DE **SÁ**
- 170) CB PM 05004-3 **LUCÍLIO** FERREIRA DA SILVA
- 171) CB PM 05084-7 **ARMANDO** DE MELO GONÇALVES JÚNIOR
- 172) CB PM 05069-1 FRANCISCO **EVANDRO** MOREIRA
- 173) CB PM 05046-9 PEDRO TEIXEIRA DE **VASCONCELOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM
Diretor de Pessoa da PMRO

DETRAN**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2011**

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de formação e habilitação de condutores e serviços vinculados, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Diretoria Geral, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, formalizado para atender a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET, que foi **ANULADO, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012/CPLMS/DETRAN/RO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ofício nº. 527/SGCE/DIVCAR/2012 e PARECER nº 247/2012, datado em 27 de setembro de 2012, recebido em 28 de setembro de 2012 às 09h30 horário local, constante nos autos. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas dos interessados, conforme § 5º do referido artigo a contar da publicação deste Aviso. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2012

ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Diretor Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2012
(Processo nº. 12.826/2012)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, nomeada por força das Portarias n.ºs 1253/GAB/DETRAN-RO, de 16/04/2012, n.ºs 1332/GAB/DETRAN-RO, de 20/04/2012 e 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público que encontra-se autorizada a realização do certame, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e modificações posteriores, o Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente com a Lei Complementar nº. 123/06, Lei Estadual nº 2414 de 18 de fevereiro de 2011 e ainda o Decreto Estadual 16.089/2011, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no presente Edital, com recursos próprios, previstos no orçamento do presente exercício, consignando o que adiante segue.

CONCORRÊNCIA Nº.: 002/2012.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 12.826/2012.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE TESTE DE DIREÇÃO VEICULAR DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO**, situada na Avenida Melvin Jones, nº s/n, Lote Urbano nº 01 – Equipamento Público,

da Quadra 03 (três), do Setor 102 (cento e dois) – Residencial Moysés de Freitas, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito/DETRAN/RO.

FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos próprios.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.344.924,78 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Engenharia/DETRAN/RO e Declaração de Adequação Financeira – DAF de nº 0605/2012, de 15/08/2012, emitida pelo Sr. Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO.

DATA DE ABERTURA: 05 de novembro de 2012, às 10h00.

LOCAL: Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro – Costa e Silva- CEP 76.803-592 em Porto Velho-RO - Fone/Fax: (69) 3217-2972 – e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede do DETRAN-RO e sua aquisição poderá ser efetuada das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requerimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMS/DETRAN-RO, no endereço supracitado.

PRAZO DE AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2012.

Mary Vone Veche e Silva
Presidente da CPLMS/DETRAN/RO
Cadastro 300.046.928

PORTARIAN. 4669/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº 3089/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a contar de 28.08.2012, 180 (cento e oitenta dias) de Licença Maternidade à servidora IURY FERNANDA DA SILVA FLORES, matrícula nº 300110402, com fundamento nos termos de guarda nº 62/2012 para fins de direito previdenciário com § 3º, do Art. 33 ECA.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o período de licença da referida servidora será de 28.08.2012 a 23.02.2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIAN. 4678/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº 3090/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a contar de 11.09.2012, 180 (cento e oitenta dias) de Licença Maternidade

à servidora JOSIANE CELINA DA SILVA, matrícula nº 300103694, com fundamento nos termos de guarda nº 62/2012 para fins de direito previdenciário com § 3º, do Art. 33 ECA.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o período de licença da referida servidora será de 11.09.2012 a 09.03.2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIAN. 4679/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº 3083 e 3110/GRH/DETRAN-RO de 19.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 01.10.2012, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Luiza de Jesus Alves Silva	Chefe de Seção de Apoio Pedagógico da Coordenadoria de Educação de Trânsito do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 01.10.2012, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Andria Povodeniak	Chefe de Seção de Apoio Pedagógico da Coordenadoria de Educação de Trânsito do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIAN. 4682/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3121/GRH/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR até 06.06.2012, os efeitos da Portaria nº 1594/GAB/DETRAN-RO, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1977, de 17.05.2012, que nomeou o servidor BRUNO MINICHELLI CARDOSO, para responder interinamente pelo cargo de Presidente de Comissão de Preparação de Leilão do Município de Rolim de Moura do DETRAN-RO, em virtude das faltas injustificadas e Licença Médica da servidora Silésia Pereira Silva Laurent.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 27.05.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIAN. 4713/GAB/DETRAN-RO EM 27.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.671/2.012 - DETRAN-RO, de 10.02.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor HUDSON DE OLIVEIRA, CPF/MF 387.053.382-04, Cadastro nº. 300094708, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087	3390.30	1.090,00
1520.04.122.1015.2087	3390.39	200,00
Total		1.290,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4726/GAB/DETRAN-RO EM 27.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, da Lei Complementar 369 de 22 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, para cumulativamente com as funções que exerce, responder interinamente pela Diretoria Geral Adjunta do DETRAN/RO, no período de 28/09 a 01/10/2012, em função da ausência do titular, Sr. João Maria Sobral de Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4727/GAB/DETRAN-RO EM 27.09.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 4.726/GAB/DETRAN-RO de 27.09.2012;

Considerando o disposto no Artigo 22, da Lei Complementar 369 de 22 de fevereiro de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 28.09 a 01.10.2012, a servidora SENIMAR FELIPE SANTIAGO BANDEIRA, Matrícula 300105870, Gerente Financeira do DETRAN/RO, para cumulativamente com as funções que exerce, assinar Notas de Empenho e Remessas conjuntamente com o Ordenador de Despesas em decorrência da Portaria nº 4726/GAB/DETRAN-RO, de 27.09.2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

ERRATA Nº. 87/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI Nº 3133/GRH/DETRAN de 21.09.2012.

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 1594/GAB/DETRAN-RO de 14.05.2012, publicada no DOE/RO Nº 1977 de 17.05.2012, que nomeou interinamente o servidor Bruno Minichelli Cardoso.

Onde se lê:

Considerando a CI nº. 1760/GRH/DETRAN/RO, de 09.05.2012, informando que a servidora Silésia Pereira Silva Laurent, estará participando do Curso de Instrutor e Examinador de Trânsito no período de 07.05.2012 a 07.06.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 07.05.2012 a 07.06.2012 o servidor BRUNO MINICHELLI CARDOSO, Matrícula 300104954...

Leia-se:

Considerando a CI nº. 1760/GRH/DETRAN/RO, de 09.05.2012, informando que a servidora Silésia Pereira Silva Laurent, estará participando do Curso de Instrutor e Examinador de Trânsito no período de 07.05.2012 a 27.05.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 07.05.2012 a 27.05.2012 o servidor BRUNO MINICHELLI CARDOSO, Matrícula 300104954...

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PENALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2011

(Processo n.º 4.501/2012)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por decisão do Diretor Geral desta Autarquia de Trânsito, conforme Despacho nº 2992 às fls. 110/114, constante aos autos do Processo Administrativo nº 4.501/2012, que a empresa: GLOBAL LTDA EPP, CNPJ nº. 05.327.111/0001-20, recebeu a aplicação da penalidade de MULTA E SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Parecer Jurídico nº 1787/2011, parágrafo 34.c e homologado pelo Despacho da Direção Geral nº 5810/2011, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa do interessado, a contar da publicação deste aviso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o estabelecido na cláusula 22.2 do Instrumento Convocatório e Art. 87, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 4398/GAB/DETRAN-RO EM 29.08.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº 2913 e 2915/GRH/DETRAN-RO de 28.08.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 22.08.2012, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo
01 Maria Aparecida Alves Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Machadinho do Oeste do DETRAN-RO CDS-11

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 22.08.2012, as servidoras abaixo relacionadas, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo
01 Maria Aparecida Alves Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Machadinho do Oeste do DETRAN-RO CDS-14

02 Sínthia Rossato de Oliveira Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Machadinho do Oeste do DETRAN-RO CDS-11

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 4399/GAB/DETRAN-RO EM 29.08.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº 2800, 2802, 2804, 2806/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 03.09.2012, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo
01 Luzianna Cardoso Rodrigues Reis Chefe de Seção de Vistoria da Coordenadoria de Circunscrição Regional de Trânsito do DETRAN/RO CDS-12

02 Charles Nogueira Lopes Chefe de Seção de Vistoria do Posto Avançado de 1ª Categoria do DETRAN/RO na Zona Leste/PVHCDS-11

Art. 2º - DISPENSAR, a partir de 03.09.2012, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo

01 Celso Fernandes Chefe de Seção de Atendimento ao Despachante da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário e ao Despachante do DETRAN/RO CDS-12

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 03.09.2012, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo

01 Luzianna Cardoso Rodrigues Reis Chefe de Seção de Atendimento ao Despachante da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário e ao Despachante do DETRAN/RO CDS-12

02 Charles Nogueira Lopes Chefe de Seção de Emplacamento da Coordenadoria de Circunscrição Regional de Trânsito do DETRAN/RO CDS-12

03 Ozanira Rozeno Neta Chefe de Seção de Vistoria do Posto Avançado de 1ª Categoria do DETRAN/RO na Zona Leste/PVH CDS-11

04 Celso Fernandes Chefe de Seção de Vistoria da Coordenadoria de Circunscrição Regional de Trânsito do DETRAN/RO CDS-12

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 4402/GAB/DETRAN-RO EM 29.08.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 2911/GRH/DETRAN/RO de 28.08.2012;

Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR A PEDIDO, a contar de 22.08.2012, o servidor DEYWIS ALESSANDRO GARCIA DA SILVA, Comissionado sem Vínculo, do cargo de CHEFE DACIRETRAN DE 3ª CATEGORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE do DETRAN-RO, Símbolo CDS-14, nos termos da Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 4507/GAB/DETRAN-RO EM 10.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº 3000 e 3011/GRH/DETRAN/RO de 06.09.2012;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 03.09.2012, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo

01 Romara Mateus Balbino Chefe de Seção de Registro de Veículos do Posto Avançado de 2ª Categoria do Distrito de Tarilândia do DETRAN/RO CDS-10

02 Jorge Ferreira de Souza Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 2ª Categoria do Distrito de Tarilândia do DETRAN/RO CDS-10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4508/GAB/DETRAN/RO EM 10.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2994/GRH/DETRAN/RO, de 04.09.2012, informando que o servidor Ramon Marcelo Barbosa dos Santos, encontra-se de férias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 03 a 22.09.2012 o servidor EKELFLAN GEORGE DA SILVA DANTAS, Matrícula 300114868, para exercer interinamente o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS FUNCIONAIS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS do DETRAN/RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4509/GAB/DETRAN/RO EM 10.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2992/GRH/DETRAN/RO, de 04.09.2012, informando que o servidor Ramon Marcelo Barbosa dos Santos, encontra-se de participando do curso de “Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Cálculos dos Proventos de Aposentadorias, Pensões e Apuração de Tempo de Serviço na Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 15 a 17.08.2012 o servidor EKELFLAN GEORGE DA SILVA DANTAS, Matrícula 300114868, para exercer interinamente o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS FUNCIONAIS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS do DETRAN/RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4510/GAB/DETRAN/RO EM 10.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2998/GRH/DETRAN/RO, de 05.09.2012, informando que o servidor Gustavo Villela Reis, encontra-se de férias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 03 a 22.09.2012 a servidora ANDRÉIA JULIANI LEVINO AMARAL, Matrícula 300091135, para exercer interinamente o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE FUNCIONAL DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS do DETRAN/RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4511/GAB/DETRAN/RO EM 10.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2893/GRH/DETRAN/RO, de 27.08.2012, informando que a servidora Carla da Penha Germano, estará de Licença Maternidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 20.08.2012 a 02.11.2012 a servidora SHIRLEY PEREIRA DIAS, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alvorada D'Oeste do DETRAN-RO, Símbolo CDS-11, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 4512/GAB/DETRAN-RO EM 10.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº 2762/GRH/DETRAN/RO de 08.08.2012;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 09.08.2012, o servidor EDINEY LOURENÇO DA SILVA, no cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de São Domingos do DETRAN-RO, Símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 09.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 4513/GAB/DETRAN-RO EM 10.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº 2895 e 2997/GRH/DETRAN-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 20.08.2012, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo
01 Rozeli Aparecida Nicolini Pereira
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alvorada do Oeste do DETRAN/RO CDS-11

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 20.08.2012, as servidoras abaixo relacionadas, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo
01 Rozeli Aparecida Nicolini Pereira
Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alvorada do Oeste do DETRAN/RO CDS-11
02 Maíara Cristina Antunes Ribeiro
Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alvorada do Oeste do DETRAN/RO CDS-11

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIANº. 4514/GAB/DETRAN/RO EM 10.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2890/GRH/DETRAN/RO, de 27.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER, a contar de 20.08.2012 os efeitos da Portaria nº 1747/GAB/DETRAN/RO de 31.05.2012 publicada no DOE/RO nº 1991 de 11.06.2012 que nomeou interinamente a servidora MAIARA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO, Matrícula 300118114, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alvorada do Oeste do DETRAN/RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIAN. 4599/GAB/DETRAN-RO EM 17.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº 3030/GRH/DETRAN/RO de 11.09.2012;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 12.09.2012, o servidor EVILÁZIO CHAVES MAIA, no cargo de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de União Bandeirantes do DETRAN-RO, Símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIANº. 4637/GAB/DETRAN-RO EM 21.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 e alterações;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando a CI nº. 604/GESCON/DETRAN-RO, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR Comissão de Supervisão e Fiscalização do Convênio nº 08/2011 de sinalização vertical e horizontal do Município de Vale do Paraíso. § 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão:

• SAULO LEVINO DE OLIVEIRA – Mat. 300091471
• IREMAR TORRES LIMA – Mat. 300075788

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIANº 4638/GAB/DETRAN/RO EM 21.09.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 4.618/GAB/DETRAN-RO de 18.09.2012;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.994/2.012 - DETRAN-RO, de 13.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2013, o credenciamento da empresa S. L. PIRES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.327.889/0001-65, localizada na Av. Macapá, nº 5040, Sala 102, bairro Centro, Município de Rolim de Moura/RO, sob a responsabilidade da psicóloga Dra. SIMONE LIA PIRES, inscrita no CRP nº. 01/7148, para atuar no Município de ROLIM DE MOURA/RO, com extensão para os Municípios de Santa Luzia D'oeste e São Felipe D'oeste.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação da interessada que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

PORTARIANº 4639/GAB/DETRAN/RO EM 21.09.2012.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 4.618/GAB/DETRAN-RO de 18.09.2012;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6280/2.012-DETRAN-RO, de 31.05.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2013, o credenciamento da empresa CEAP – CLINICA DE

ATENDIMENTO PSICOLOGICO LTDA, estabelecida com o nome fantasia CEAP – CLINICA DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.147.735/0001-66, localizada na Rua Violeta, nº 85, Setor Comercial, bairro União, Município de Candeias do Jamari/RO, sob a responsabilidade da psicóloga Dra. IVANILDA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRP nº. 01/6406-5, para atuar no Município de CANDEIAS DO JAMARI/RO, com extensão para o Distrito de Triunfo/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação da interessada que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

PORTARIANº. 4643/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 e alterações;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando o Despacho nº. 2567/2012/DEAF/DETRAN-RO, de 18.09.2012 constante aos autos do Processo Administrativo nº. 14.349/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Processo Administrativo nº. 14.349/2011, o qual versa sobre a construção de exaustão.

§ 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

• CARLOS ANTÔNIO TRAJANO BORGES – Mat. 300035599
• GLAUTON MAGALHÃES COUTINHO – Mat. 300073642
• MARCIO JOSÉ MELO BARROSO – Mat. 300073376

§ 2º - Designar o servidor CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES, Matrícula nº. 300035599, para atuar como GESTOR do contrato supramencionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIANº. 4646/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3407/2.012 - DETRAN-RO, de 27.03.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, CPF/MF 312.146.062-53, Cadastro nº. 300035598, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	700,00
Total			1.700,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4647/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 e alterações;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando o Proc. nº 12360/2011, de 18.10.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR Comissão de Fiscalização e acompanhamento do Processo inframencionado:

Processo nº	Convênio	Município
12360/2012	010/2011	Mirante da Serra

§ 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- ROBERTO RIVELINO COELHO
- GABRIELLY BOAVENTURA SMITH
- LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA RAMOS

§ 2º - Designar o servidor CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES, Matrícula nº. 300035599, para atuar como GESTOR do convênio supramencionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4652/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7257/2.012 - DETRAN-RO, de 19.06.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor GILMAR ANTUNES PEREIRA, CPF/MF 283.979.912-04, Cadastro nº. 300072446, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	250,00
Total			250,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4653/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4097/2.012 - DETRAN-RO, de 13.04.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora DELKER KLEMES MIRANDA, CPF/MF 865.056.022-91, Cadastro nº. 300074017, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	400,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	400,00
Total			800,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4654/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3029/2.012 - DETRAN-RO, de 19.03.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ADRIANO CEZAR, CPF/MF 376.077.312-53, Cadastro nº. 300110605, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 379,03 (trezentos e setenta e nove reais e três centavos), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	299,03
1520.04.122.1015.2087		3390.39	80,00
Total			379,03

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4655/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1672/2.012 - DETRAN-RO, de 10.02.2012;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor EDELMO DOS SANTOS, CPF/MF

891.932.612-68, Cadastro nº. 300092778, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	80,00
Total			280,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 4656/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 2952/GRH/DETRAN, de 30.08.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR até 23.02.2013, os efeitos da Portaria nº 4175/GAB/DETRAN-RO, de 09.08.2012, que nomeou o servidor WAGNER TOMAS DE SOUZA, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS DO DETRAN-RO, Símbolo CDS-11, em virtude da Licença Maternidade da servidora Iury Fernandes da Silva Flores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 27.08.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4670/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3098/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012, informando que a servidora Catarina Gomes Nogueira, estará de Férias regulamentares e Licença da Justiça Eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.10.2012 a 01.11.2012 a servidora MAIARA MALTA GONÇALVES, para exercer interinamente o cargo de Coordenadora do RENACH do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4671/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3102/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR até 11.09.2012, os efeitos da Portaria nº 4364/GAB/DETRAN-RO, de 27.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2056, de 11.09.2012, que nomeou a servidora MARCELA EREIRA FONTENELE, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Cacoal do DETRAN-RO, em virtude da Licença Médica da servidora Aline Turrini.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4672/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3095/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR até 30.10.2012, os efeitos da Portaria nº 1076/GAB/DETRAN-RO, de 29.03.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1951, de 09.04.2012, que nomeou o servidor MARCELO DIAS DA SILVA, para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Alta Floresta do Oeste do DETRAN-RO, em virtude das férias da servidora Verônica Ferreira Cruz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4673/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3096/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012, informando que o servidor Josué Ribeiro de Almeida Filho, estará de Férias regulamentares.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 21.09 a 30.09.2012 a servidora SIMONE SILVA GONÇALVES, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Divisão de Transporte da Gerência Administrativa do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4674/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3093/GRH/DETRAN/RO, de 19.09.2012, informando que o servidor Jorge Mauro Coelho Saraiva, estará de Férias regulamentares.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01 a 30.10.2012 a servidora PAULA SORAIA BATISTA DE OLIVEIRA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer interinamente o cargo de Chefe de Divisão de Execução Contratual da Gerência de Gestão de Contratos e Convênios do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4675/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3087/GRH/DETRAN/RO, de 19.09.2012, informando que a servidora Euzimar Vieira da Silva Oliveira, estará de Férias regulamentares.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01 a 20.10.2012 a servidora ANA PAULA KRUGERR, para exercer interinamente o cargo de Chefe do Posto Avançado de 1ª Categoria do Distrito de Extrema do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01.10.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4676/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3085/GRH/DETRAN/RO, de 19.09.2012, informando que a servidora Mharlos Waltrick Fernandes, estará de Férias regulamentares.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 17.09.2012 a 16.10.2012 o servidor JUSCELINO PEREIRA DIAS, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN 1ª Categoria do Município de Rolim de Moura do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIANº. 4677/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 3091/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012, informando que a servidora Josiane Celina da Silva, estará de Licença Maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 11.09.2012 a 09.03.2013 o servidor LUÍGUE ANTELMO FREIRE FRAGA ROCHA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer interinamente o cargo de Gerente de Programa de Desenvolvimento e Modernização do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIANº. 4680/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3101/GRH/DETRAN/RO, de 20.09.2012, informando que a servidora Janaina Fontenele Lopes, estará em viagem para o interior do Estado assessorando o Diretor Geral do DETRAN/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 11 a 14.09.2012 o servidor TIAGO JOSÉ FREITAS BATISTA, para concomitante com o cargo de Assessor II exercer interinamente o cargo de GERENTE DE COMUNICAÇÃO DE SOCIAL do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIANº. 4681/GAB/DETRAN/RO EM 25.09.2012
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3122/GRH/DETRAN/RO, de 21.09.2012, informando que o servidor Florentino Ohnezorge, estará participando do encerramento da Semana Nacional de Trânsito em Porto Velho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 24 a 26.09.2012 a servidora ELIETE DO NASCIMENTO, para concomitante com cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Santa Luzia do Oeste do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.09.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIANº 4683/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 285/2012/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ERNANI CORREIA FROES JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº. 326.261.932-91 e RG nº. 262.761 SSP/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- OVIDIO RODRIGUES TUCUNDU VANETTO – CRM: 360/RO;
- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
- SAMIRA NAZIF RASUL – CRM: 1778/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIANº 4684/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 286/2012/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em GISELE CELENE ALVES DE ALENCAR, inscrita no CPF/MF sob nº. 438.175.642-87 e RG nº. 477.135 SSP/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidata a condutora de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- LEONARDO MOREIRA PINTO – CRM: 1998/RO;
- SIDRÔNIO TIMOTEO DA SILVA – CRM: 184/RO;
- JOÃO PAULO CUADAL SOARES – CRM: 2217/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/DETRAN/RO

PORTARIANº 4685/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 282/2012/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em LUZIA MATOS ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob nº. 312.282.912-68 e RG nº. 000.543.653 SESDEC/RO, residente no Município de Ji-Paraná/RO, candidata a condutora de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ji-Paraná/RO:

- LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO – CRM: 112/RO;
- JOÃO DURVAL RAMALHO T. MENDES – CRM: 890/RO;
- ANTONIO ALVES ALVARENGA – CRM: 443/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/DETRAN/RO

PORTARIANº 4686/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 281/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em DEOCLIDES RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob nº. 767.160.232-91 e RG nº. 775.778 SESDEC/RO, residente no Município de Vilhena/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Rolim de Moura/RO:

- ROGÉRIO MACHADO LOPES – CRM: 25158/RO;
- LUIZ TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO;
- DANIELA DE MELO MOTA – CRM: 1779/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/DETRAN/RO

PORTARIANº 4687/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 283/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº. 078.998.742-20 e RG nº. 122.823 SSP/RO, residente no Município de Costa Marques/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Rolim de Moura/RO:

- ROGÉRIO MACHADO LOPES – CRM: 25158/RO;
- LUIZ TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO;
- DANIELA DE MELO MOTA – CRM: 1779/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4688/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 284/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 009.070.031-76 e RG nº. 000993.773 SESDEC/RO, residente no Município de Alto Paraíso/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- DARIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 1887/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4689/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 276/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 18.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em LUÍZ TIBÚRCIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob nº. 694.173.188-53 e RG nº. 6.188.298 SSP/RO, residente no Município de Vilhena/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Rolim de Moura/RO:

- ROGÉRIO MACHADO LOPES – CRM: 25158/RO;
- LUIZ TOSHIO UTZUMI – CRM: 1163/RO;
- DANIELA DE MELO MOTA – CRM: 1779/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4690/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 277/DIVMED/DETRAN/RO, de 18.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em SIMONE CONCEIÇÃO DE ABREU, inscrita no CPF/MF sob nº. 811.706.882-68 e RG nº. 852.808 SESDEC/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidata a condutora de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
- SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO – CRM: 1253/RO;
- OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDUVANETTO – CRM: 360/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4691/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 279/DIVMED/DETRAN/RO, de 21.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em JORGE LUIZ BAILIOT, inscrito no CPF/MF sob nº. 295.732.892-53 e RG nº. 347.486 SSP/RO, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- DARIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 1887/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI – CRM: 370/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4692/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 280/DIVMED/DETRAN/RO, de 21.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CILSON BATISTA DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob nº. 617.973.162-49 e RG nº. 620.496 SSP/RO, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- DARIO AUGUSTO BENDER MOREIRA – CRM: 1887/RO;
- IZUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4693/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 287/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em FRANCINEY RODRIGUES DO CARMO, inscrita no CPF/MF sob nº. 197.571.902-68 e RG nº. 229.107 SSP/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
- SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO – CRM: 1253/RO;
- OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDUVANETTO – CRM: 360/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4694/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 288/DIVMED/DETRAN/RO, de 24.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em MARCOS ROBERTO CORTE, inscrito no CPF/MF sob nº. 175.181.938-84 e RG nº. 24.764.143-1 SSP/RO, residente no Município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Porto Velho/RO:

- LEONARDO MOREIRA PINTO – CRM: 1998/RO;
- ALEXANDRE CARLOS M. MULLER – CRM: 1058/RO;
- JOÃO PAULO CUADAL SOARES – CRM: 2217/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4695/GAB/DETRAN-RO EM 25.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 278/DIVMED/DETRAN/RO, de 21.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em DELCIR DE OLIVEIRA SABINO, inscrito no CPF/MF sob nº. 398.783.336-04 e CTPS nº. 027970 Série 00009/RO, residente no Município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM: 145/RO;
- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO;
- ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI – CRM: 370/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral/ DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4706/GAB/DETRAN-RO EM 26.09.2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007.

Considerando a Comunicação Interna – CI nº. 343/SUP. FUNDOS, de 26.09.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR da Portaria nº. 142/GAB/DETRAN-RO de 18.01.2012, publicada no D.O.E. nº. 1904 de 26.01.2012, que autorizou os servidores a realizarem despesas no regime de adiantamento:

EXCLUIR MUNICÍPIO

Geraldo Ronconi Junior Vale do Anari/RO

Art. 2º - INCLUIR na Portaria nº. 142/GAB/DETRAN-RO de 18.01.2012, publicada no D.O.E. nº. 1904 de 26.01.2012, o servidor infrarrelacionado a realizarem despesas no regime de adiantamento:

INCLUIR MUNICÍPIO

Marli Rosiani Saraiva Nascimento Vale do Anari/RO

Art. 3º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral/DETRAN/RO

PORTARIA N. 4712/GAB/DETRAN-RO EM 27.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 906/PROJUR/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, a contar de 26.09.2012, os efeitos da Portaria nº 4309/GAB/DETRAN-RO, de 21 de agosto de 2012, publicada no DOE de 24 de agosto de 2012, Edição nº 2044, que suspendeu por 30 (trinta) dias as atividades do médico credenciado S.C.G.F, nos termos do art. 44, parágrafo único da Portaria n. 1128/2010/DETRAN/RO, em cumprimento a decisão judicial constante às fls. 03 dos autos do Processo Administrativo n. 16.230/2012/DETRAN/RO.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta para DEHMET para proceder à notificação ao interessado, bem como a DIVMED, Corregedoria Geral e Conselho Regional para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.09.2012, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA Nº. 86/GAB/DETRAN-RO EM 24.09.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; Considerando a CI Nº 3078/GRH/DETRAN de 18.09.2012.

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 4101/GAB/DETRAN-RO de 03.08.2012, que concedeu adicional pela prestação de serviços extraordinários a servidores deste Departamento referente ao mês de junho e julho/2012.

Onde se lê: ...

NOME CADASTRO REGIME LEG. MÊS HORAS DIURNAS HORAS NOTURNAS

CARLOS ALESSANDRO DA SILVA 300075408 Estatutário 1638/06 JUNHO/ JULHO 24 -

Leia-se:

NOME CADASTRO REGIME LEG. MÊS HORAS DIURNAS HORAS NOTURNAS
CARLOS ALESSANDRO DA SILVA 300075408 Estatutário 1638/06
JUNHO/ JULHO - 24

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto/DETRAN-RO

ERRATA Nº. 88/GAB/DETRAN-RO EM 26.09.2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 3248/GAB/DETRAN-RO de 09.08.2011, publicada no DOE/RO Nº 1796 de 16.08.2011, que nomeou a servidora Graziella Dutra Custódio Calixto.

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01.08.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo

01 Graziella Dutra Custódio Calixto Assessor I da Diretoria Executiva De Operações do DETRAN/RO CDS-15

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01.08.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome Cargo/Função Símbolo

01 Graziella Dutra Custódio Calixto Assessor I da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito do DETRAN/RO CDS-15

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral do DETRAN-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2012/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 278/2012/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 697/2012/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação da empresa PROJETO SETE EDITORA, CONSULTORIA E SERVIÇOS, CNPJ nº 11.633.818/0001-68, para a prestação de serviço de assinatura do Jornal O Estado do Norte, visando o fornecimento diário de 55 (cinquenta e cinco) exemplares, perfazendo o valor total da contratação: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2012.

APOSTILA Nº 001 A NOTA DE EMPENHO Nº 2012NE00837

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, Sr. João Maria Sobral de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 245.623, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.817.961-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado CONTRATANTE, em contrato (Nota Empenho como instrumento contratual) firmado com a Empresa S.L. Serviços de Nutrição Comércio e Alimentação Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.118.411/0001-37, com sede na cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 153, designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Sivaldo Rodrigues Guerra, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 563.966-2, da SSP/PR e do CPF nº 042.336.389-15, e em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 12.312/2011: Justificativa de pedido de acréscimo e prorrogação de prazo de execução formulado pela Coordenadoria de Engenharia (fls. 358/359-verso); Despacho nº 442/2012/ DIVICON/DETRAN com elaboração de cálculos (fl. 370); CI nº 485/2012/DEAF/ DETRAN-RO de justificativa (fls. 371/371-verso); Parecer nº 956/2012/ PROJUR, devidamente homologado e autorizado pela Direção Geral (fls. 375/ 376-verso), com fundamento no artigo 57, § 1º, IV e artigo 65, I, “a” ambos da Lei nº 8.666/93, resolve registrar:

I – Acréscimo contratual no valor R\$ 2.095,85 (dois mil noventa e cinco reais

e oitenta e cinco centavos) equivalente a 3,24% sobre o valor contratado, conforme cálculo de fl. 370 e justificativa de fls. 371/371-verso, consignado pela nota de empenho nº 2012NE00837, de 03 de setembro de 2012, elemento de despesa 3390.39, programa / atividade 04.122.1015.2281; II – Prorrogação pelo prazo de 10 (dez) dias para conclusão e entrega do objeto contratado contados a partir de 08.08.2011.

Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Porto Velho, 03 de setembro de 2012.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto

Antonio Manoel Rebello Chagas
Diretor exec./adm e financeiro

Josué Martins Luna
Chefe divisão de Contabilidade

Carlos Antônio Trajano Borges
Coordenador de Engenharia

Representante da Contratada

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1523.

Processo nº. 13.793/2012

Interessado: SOCIEDADE EMPRESÁRIA N.S. SERVICE LTDA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0015594, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDA-1785.

Processo nº. 14.166/2012

Interessado: VANCLEITON NASCIMENTO PICALHO
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0250666, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NJA-4590.

Processo nº. 13.593/2012

Interessado: EDVALDO JACINTO PEREZ
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032365, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-5298.

Processo nº. 11.944/2012

Interessado: VALDINEI DOS SANTOS PEREIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0025657, 10B0025656 E 10B0025655, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDO-4499.

Processo nº 14.664/2012

Interessado: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0266002, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCY-4167.

Processo nº. 13.734/2012

Interessado: JOSÉ ELIOMAR PEZZINI

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0273030, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCW-6609.

Processo nº. 5.935/2012

Interessado: CELSO MOREIRA GUEDES

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA A SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS-DETRAN/RO.

Processo nº. 12.436/2012

Interessado: ANA NERY RODRIGUES DOMINGOS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0050946, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-9349.

Processo nº. 11.194/2012

Interessado: AMARO ALEXANDRE DA SILVA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0041407 E 10B0041408, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA OHS-0740.

Processo nº. 10.487/2012

Interessado: WILDNEY ROBERTO DA SILVA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0267668, 10B0267669 E 10B0267671, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NKT-4490.

Processo nº : 7.646/2012

Interessado: ANATAL TAVARES ARAÚJO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À CIRETRAN DE ARIQUEMES-DETRAN/RO.

Processo nº. 11.487/2012

Interessado: HUELITON BEZERRA DE MELO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0256038, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDM-9599.

Processo nº. 7.647/2012

Interessado: ANATAL TAVARES ARAÚJO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À CIRETRAN DE ARIQUEMES-DETRAN/RO.

Processo nº. 7.474/2012

Interessado: ANATAL TAVARES ARAÚJO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À CIRETRAN DE ARIQUEMES-DETRAN/RO.

Processo nº. 7.908/2012

Interessado: MÁRCIO DOS ANJOS DA SILVA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0266398, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCH-9891.

Processo nº. 7.171/2012

Interessado: MÔNICA ROCHA FARIA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 523523 E DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 555527, VINCULADAS AO VEÍCULO DE PLACA NDK-4358.

Processo nº. 10.889/2012

Interessado: JAIRO CORREA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0259347, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-2926.

Processo nº. 7.477/2012

Interessado: ANTONIETA VIEIRA DA SILVA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0014987, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-6971.

Processo nº. 2.845/2012

Interessado: ALEXANDRE ALVES MATTOS

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B062482, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JZY-3682.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1524.

Processo nº. 14.169/2012

Interessado: ROSALINA GOMES DOS SANTOS

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 133521, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBP-1640.

Processo nº. 14.165/2012
Interessado: ANA NERY RODRIGUES DOMINGOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0037644, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-9349.

Processo nº. 14.182/2012
Interessado: ROSALINA GOMES DOS SANTOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 133524, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBP-1640.

Processo nº. 14.184/2012
Interessado: ROSALINA GOMES DOS SANTOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 133522, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBP-1640.

Processo nº. 14.176/2012
Interessado: ROSALINA GOMES DOS SANTOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 133523, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBP-1640.

Processo nº. 12.698/2012
Interessado: AMELIA EDUARDA DE MORAES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0041137, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEE-6972.

Processo nº. 14.668/2012
Interessado: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0266003, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCY-4167.

Processo nº. 14.663/2012
Interessado: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0266001, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCY-4167.

Processo nº. 8.025/2012
Interessado: TELMA MARIA BASTOS DE CARVALHO
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0049376, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCK-8289.

Processo nº. 8.764/2012
Interessado: JANET DE ALMEIDA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº E136431196, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBQ-0792.

Processo nº. 10.399/2012
Interessado: FLÁVIO DOS SANTOS BARROS
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 148974, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBM-4690.

Processo nº. 14.168/2012
Interessado: RICARDO MARIN D IGLESIAS VIEIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0054494, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA ARV-0873.

Processo nº. 6.712/2012
Interessado: ROSIVALDO HERCULANO DA SILVA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0251867, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCL-9617.

Processo nº. 10.431/2012
Interessado: DACIO DE MELO NOGUEIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0047026, 10B0047028, 10B0047029, 10B0047030 E 10B0047031, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NCL-6233.

Processo nº. 12.482/2012
Interessado: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0034181, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEB-1131.

Processo nº. 7.803/2012
Interessado: JOENIO SOUZA PARREIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE À AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE, MANTENDO OS EFEITOS DO AIT Nº 10A0022318, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-3775.

Processo nº. 10.893/2012
Interessado: ROSINALDO DO CARMO FERREIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0043065, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDX-6904.

Processo nº. 11.188/2012
Interessado: SEBASTIÃO DE AGUIAR ARAÚJO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À DIRETORIA EXECUTIVA

DE HABILITAÇÃO, MEDICINA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – DEHMET/DETRAN-RO.

Processo nº. 6.046/2012
Interessado: FAGNER ARAÚJO DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE À ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA, MANTENDO OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0027111, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCF-0107.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente às ATAS 1525 e 1526.

Processo nº. 13.854/2012
Interessado: OENDEL SCHULTZ FRONHOLZ
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0278139, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEB-1625.

Processo nº. 7.198/2012
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GOMES DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0268371, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-9037.

Processo nº. 11.828/2012
Interessado: ALINE GRACIELY DE SOUZA MENDES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032443, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA OHL-4429.

Processo nº. 7.648/2012
Interessado: ANATAL TAVARES ARAÚJO
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À CIRETRAN DE ARIQUEMES-DETRAN/RO.

Processo nº. 15.107/2012
Interessado: EDILEUSA LEONICE DA SILVA CANDIDO HENRIQUE
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – DETRAN/RO.

Processo nº. 15.103/2012
Interessado: EDILEUSA LEONICE DA SILVA CANDIDO HENRIQUE
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – DETRAN/RO.

Processo nº. 14.712/2012
Interessado: CARLOS ALBERTO CADORE
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0006252, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-9491.

Processo nº. 13.661/2012
Interessado: LUIZ ALBERTO LIMA CANTANHEDE
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0262627, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-8802.

Processo nº. 13.833/2012
Interessado: EDER ABIDORAL FONSECA DE ARAÚJO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152475, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-0369.

Processo nº. 13.835/2012
Interessado: EDER ABIDORAL FONSECA DE ARAÚJO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152474, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-0369.

Processo nº : 13.837/2012
Interessado: EDER ABIDORAL FONSECA DE ARAÚJO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 152473, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-0369.

Processo nº. 13.844/2012
Interessado: EDER ABIDORAL FONSECA DE ARAÚJO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0016517, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-0369.

Processo nº. 10.471/2012
Interessado: HELIO RODRIGUES DAS NEVES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0260061 E 10B0260060, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NCO-2884.

Processo nº. 11.361/2012
Interessado: GILSON ALVES DE OLIVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0259131, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NED-5900

Processo nº. 13.371/2012
Interessado: FRANCISCO NUNES COELHO
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0028115, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBU-6196.

Processo nº. 13.208/2012
Interessado: FILIPE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0055080, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEB-5208.

Processo nº. 15.111/2012
Interessado: EDILEUSA LEONICE DA SILVA CANDIDO HENRIQUE
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS-DETRAN/RO.

Processo nº 11.983/2012
Interessado: DANIEL LEITE RIBEIRO
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
ERRATA: REPUBLICAR A DECISÃO PARA FINS DE CANCELAMENTO DE SUA DIVULGAÇÃO NA ATA DA 1519ª SESSÃO DE 13/08/2012 E SEUS EFEITOS EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AIT Nº 10B0267124, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCW-5848.

Processo nº. 13.817/2012
Interessado: MAYCON MOREIRA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267317, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDA-8149.

Processo nº. 15.109/2012
Interessado: EDILEUSA LEONICE DA SILVA CANDIDO HENRIQUE
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS-DETRAN/RO.

Processo nº. 4.632/2012
Interessado: PAULO SÉRGIO COSTA GONZALES
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA, MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0046552, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDR-9279.

Processo nº. 10.735/2012
Interessado: JOSÉ CARLOS LAUX
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº : 14.390/2011
Interessado: ROBERTO JUVELINO MACHADO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº

10B0042230 E 10B0042231, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCP-5128.

Processo nº. 6.043/2012
Interessado: FAGNER ARAÚJO DA SILVA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0027110, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCF-0107.

Processo nº. 7.853/2012
Interessado: JAIR DE SOUZA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 15059/2012
Interessado: RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0276405, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDP-6889.

Processo nº. 11.987/2012
Interessado: ROSEMI DO CARMO DA FONSECA DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO00 077531 E RO00077532, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDH-1010.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1527 e 1528.

Processo nº. 11.228/2012
Interessado: ANA PAULA PACHECO DIAS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0031573, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCK-5636.

Processo nº. 11.257/2012
Interessado: EDSON BRAGA ALVES DA COSTA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0031218, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MVE-4085.

Processo nº. 8.089/2012
Interessado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0011356, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCE-2253.

Processo nº. 15.060/2012
Interessado: JOÃO RIBEIRO
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0275408, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA LUV-2389.

Processo nº. 14.761/2012
Interessado: MARCELO CONCEIÇÃO DA CUNHA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 086171, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NJC-5341.

Processo nº 13.604/2012
Interessado: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252061, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA HCO-8348.

Processo nº. 13.830/2012
Interessado: GILBERTO LOTERIO VEDA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255025, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBS-1899.

Processo nº. 11.310/2012
Interessado: DELMO SILVA GABRIEL
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0253873, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBM-7466.

Processo nº. 11.296/2012
Interessado: DELMO SILVA GABRIEL
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0268153, 10B0268155, 10B0268156 E 10B0268157, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NBM-7466.

Processo nº. 612/2009
Interessado: DEIVIDE EDSON FERREIRA ALVES
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PELO PERÍODO DE 14 (CATORZE) MESES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 833/GAB/DETRAN-RO DE 23/03/2009.

Processo nº. 13.856/2012
Interessado: MANOEL AFONSO LIMA JUNIOR
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0272929, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCJ-2508.

Processo nº : 2.543/2010
Interessado: EDROBERTO SCHMITT
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PELO PERÍODO DE 14 (CATORZE) MESES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2144/GAB/DETRAN-RO DE 05/07/2012.

Processo nº. 8.707/2011
Interessado: OSVALDO PEREIRA RIBEIRO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO 519625, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBB-3908.

Processo nº. 10.988/2012
Interessado: EDISON ASCACIBA DA SILVA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO454500, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MZV-5060.

Processo nº. 7.757/2012
Interessado: JUSCELINO DA SILVA COSTA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0034851, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NOO-9298.

Processo nº 13.723/2012
Interessado: JOSÉ MARIA MATIAS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0258350, 10B0258348 E 10B0258349, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NBB-1153.

Processo nº. 14.731/2012
Interessado: CHRYSTIAN VILELA VALLETA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0276474, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GXO-1950.

Processo nº. 13.841/2012
Interessado: EDER ABIDORAL FONSECA DE ARAÚJO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0016520, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-0369.

Processo nº. 13.831/2012
Interessado: DEYWYSON VALENTIN DA SILVA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0261294, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-7898.

Processo nº. 13.116/2012
Interessado: IURI RODRIGUES DA SILVA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA/DETRAN-RO.

Processo nº. 13.189/2012
Interessado: NATALÍCIO MAGALHÃES FERREIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO 00142960, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GSJ-9871.

Processo nº. 13.191/2012
Interessado: NATALÍCIO MAGALHÃES FERREIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO 00117612, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GSJ-9871.

Processo nº. 13.178/2012
Interessado: NATALÍCIO MAGALHÃES FERREIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº RO00055441, RO00055442 E RO00055440, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GSJ-9871.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia realizada aos VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1529 e 1530.

Processo nº. 14.880/2012
Interessado: GIZÉLIA MOREIRA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 14.752/2012
Interessado: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA AO DEPARTAMENTO DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS.

Processo nº 875/2012
Interessado: RICARDO JUNIOR MARTINS DALEPRANI
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
ERRATA: REPUBLICAR A DECISÃO PARA FINS DE CANCELAMENTO DE SUADIVULGAÇÃO EM ATAE SEUS EFEITOS EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0037036 E 10B0037256, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA JZX-4922.

Processo nº. 5.712/2012
Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0016115, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA KCK-3548.

Processo nº. 7.753/2012

Interessado: JUSCELINO DA SILVA COSTA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0034853, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NOO-9298.

Processo nº 11.726/2012

Interessado: ROBLEMILDO MENEZES ROCHA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0263610, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCY-1480.

Processo nº. 14.185/2012

Interessado: GIVALDO JOSÉ DE CARVALHO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0256362, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDI-3017.

Processo nº. 13.318/2012

Interessado: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0034929 E 10B0034930, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDK-2868.

Processo nº. 12.675/2012

Interessado: MARIOVALDO PEREIRA DOURADO

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267473, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-5984.

Processo nº. 3.331/2012

Interessado: WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº : 8.953/2012

Interessado: WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 12.563/2012

Interessado: UALEI PEREIRA FERREIRA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 14.194/2012

Interessado: ELDER RAIAN SANTOS ARAÚJO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0051699, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA OHT-0620.

Processo nº. 14.878/2012

Interessado: RONILTO SOARES DA SILVA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0263531 E 10B0263532, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDK-6660.

Processo nº. 14.201/2012

Interessado: JOUGMAR ROBERTO GUIMARÃES CRUZ

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA FINS NOTIFICAR E ATRIBUIR AO CONDUTOR PEDRO JOSÉ FIRMINO AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0279310 E 10B0279308, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NBR-9932.

Processo nº. 14.193/2012

Interessado: THIAGO SALES MENDES

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0276536, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCX-7014.

Processo nº 14.187/2012

Interessado: DOLMIRO CAVALCANTE DE SOUZA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0053482, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDO-7630.

Processo nº. 11.559/2012

Interessado: RONALDO ALONÇO DE QUEIROZ

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE

PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255815, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCO-5167.

Processo nº. 7.756/2012

Interessado: JUSCELINO DA SILVA COSTA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0034854, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NOO-9298.

Processo nº. 7.751/2012

Interessado: JUSCELINO DA SILVA COSTA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0034852, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NOO-9298.

Processo nº. 8.351/2012

Interessado: LORRAN MARIUBA DE OLIVEIRA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0260532, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-1427.

Processo nº. 14.757/2012

Interessado: RAIMUNDA DE LIMA FERREIRA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0042492, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDH-2008.

Processo nº 8.102/2012

Interessado: DEBURA COUTINHO FARIA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 13.815/2012

Interessado: AQUÁTICA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COORDENADORIA DO RENAINF/DETRAN-RO.

Processo nº. 12.759/2012

Interessado: CLEVERSINA GONÇALVES DE SOUZA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA/DETRAN-RO.

ADENDO MODIFICADOR Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2012

PROCESSO Nº 2.363/2012

OBJETO: Aquisição de Lacs de Segurança para o desenvolvimento do Sistema de Controle Integrado

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº. 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do **Pregão Eletrônico n.º 060/2012** que, considerando o provimento de impugnação interposta por empresa interessada, o Edital da licitação em epígrafe sofreu a seguinte modificação:

ONDE-SE LÊ	LEIA-SE		
Anexo I do Termo de Referência:	Anexo I do Termo de Referência:		
2.4 Gravação da codificação e personalização do lacre	2.4. Gravação da codificação e personalização do lacre		
a) A gravação da codificação e personalização dos lacs deverá atender a seguinte regra: Codificação alfanuméricos, NNNNNNNNN-N composta de até 9 (nove) dígitos (N) alfanuméricos sequenciais e 1 (um) dígito verificador (n) do número sequencial, gravada de forma indelével a laser na cor preta em tamanho mínimo de 1 mm de largura por 2 mm de altura. Os materiais e processos utilizados na fabricação dos lacs devem evitar a duplicação da numeração dos mesmos.	Os lacs deverão conter, além da personalização moldada em alto relevo da sigla "DETRAN" seguida da "UF", uma codificação numérica sequencial composta de nove dígitos numéricos e um dígito verificador gravados a laser ou estampado de modo indelével, garantindo, a partir destas duas informações, a unicidade do lacre e seu controle.		
b) Formato do Código = N9 N8 N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1- N = 123456789-N, onde: nove dígitos alfanuméricos N9 N8 N7 N6 N5 N4 N3 N2 N1 = 123456789, número sequencial, variando entre 000000000 a 999999999.	Modelo:		
c) N = dígito verificar, calculado sobre "123456789", usando o algoritmo CKD11, considerando que: N = 11 – (resto de (N9*1 + N8*2 + N7*3 + N6*4 + N5*5 + N4*6 + N3*7 + N2*8 + N1*9)/11), para restos iguais a 0 (zero) ou 1 (um), o dígito verificador será igual a ZERO.	<table border="1"><tr><td>DETRAN-RO</td></tr><tr><td>000000000-0</td></tr></table>	DETRAN-RO	000000000-0
DETRAN-RO			
000000000-0			

Prevalecem os demais dizeres.

Face o exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **15 de outubro de 2012, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, no mesmo local indicado no Instrumento Convocatório.

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300.104.718

SEJUS

Portaria N.º 1079/GAB/SEJUS de 27 de Setembro de 2012

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA NO CASO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, bem como a possibilidade de delegação da competência estatuída no art. 18, VII, "c" da Lei Complementar n.º 224 de 04 de Janeiro de 2000;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da delegação de competências, utilizado como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

R E S O L V E :

Art. 1º. DELEGAR ao Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Justiça, Senhor **PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO**, a atribuição de realizar atos de supervisão dos estabelecimentos penitenciários e socioeducativos, bem como proceder à apuração das infrações administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo, compreendendo todas as competências e atribuições administrativas pertinentes à atribuição delegada, inclusive as previstas na Lei Complementar nº 68/92.

§ 1º. Incluem-se nos atos delegados a lavratura de portarias de instauração, bem como a adoção de todas as medidas necessárias à apuração, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, de responsabilidade de servidor lotado na Secretaria, por infração disciplinar praticada no exercício das atribuições ou em razão do cargo em que se encontre investido.

§2º. Não se incluem nos atos delegados os previstos no Capítulo VI do Título V da Lei Complementar nº 68/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo "ad nutum", por ato administrativo do Titular da Secretaria de Estado de Justiça, ficando revogadas as disposições em contrário e as que versem sobre a mesma matéria.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1051/12/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 26 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a decisão de absolvição de ADENILSON CIRILO PIRES da acusação formulada no Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2011/COGER/SEJUS, instaurado por força da Portaria nº 469/11/GAB/SEJUS de 01 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1050/12/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 26 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual e, considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar nºs 021/2011/COGER/SEJUS.

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 805/12/GAB/SEJUS, de 30 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2053, de 06 de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº 1049/12/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 21 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual e, considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2012/COGER/SEJUS.

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria nº 978/12/GAB/SEJUS, de 03 de setembro de 2012, publicado no DOE do dia 06.09.2012, nos seguintes termos:

Onde se lê:

I – CONDENAÇÃO do servidor **ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300012926, de todos os fatos imputados na Portaria 277/12/GAB/SEJUS, de 02 de Maio de 2012.

II – ABSOLVIÇÃO do servidor **ADAMIR PEIREIRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300016054, de todos os fatos imputados na Portaria 277/12/GAB/SEJUS, de 02 de Maio de 2012.

Leia-se:

I – CONDENAÇÃO do servidor **ALBERDAN DE FREITAS DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300093688, de todos os fatos imputados na Portaria 277/12/GAB/SEJUS, de 02 de Maio de 2012.

II – ABSOLVIÇÃO do servidor **ADAMIR FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula 300016054, de todos os fatos imputados na Portaria 277/12/GAB/SEJUS, de 02 de Maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA N.º 1021/2012/GAB/SEJUS
Porto Velho 12 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios estatuídos no Art. 37 da Constituição da República, considerando o disposto no Art. 18, VII, “c” da Lei Complementar nº 224/2000.

CONSIDERANDO o teor da Ação de Improbidade Administrativa sob o nº 0000026-60.2011.822.0701, em trâmite no Juizado da Infância e Juventude, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2011/COGER/SEJUS, instaurado pela Portaria nº 490/11/GAB/SEJUS, de 13 de junho de 2011, na qual se apurou a lesão corporal em face do adolescente Wagner Viana Lemos, no dia 30/11/2010, por volta das 11h30min, no interior da Unidade Sentenciados II, quando retornava do “banho de sol”.

CONSIDERANDO ainda que RODEILSON RAMOS LINDOSO, apesar de figurar como acusado na Portaria acima mencionada, não fora processado e julgado naquela oportunidade.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor RODEILSON FARIAS FERNANDES, Socioeducador, matrícula nº 300087834, atualmente lotado na Unidade de Internação Masculino Provisório.

II – DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA, matrícula 300037849, MARLI RAMOS DA SILVA, matrícula 300017036, e JUSSARA ARAÚJO DE CASTRO FLORENTINO, matrícula 300041414, para que, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal e observando as prescrições legais que regem a matéria, procedam a apuração de responsabilidade do servidor acima qualificado, para que, sob a égide dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o apuratório possa ser aprofundado com a finalidade de atingir a verdade material e consequentemente a aplicação das disposições legais aplicáveis ao caso.

III - Assim agindo, a princípio e em tese, o servidor apontado descumpriu os deveres funcionais, previstos nos artigos 154, incidindo nas proibições constantes do Art. 155, da Lei Complementar nº. 68/92, com conduta se subsumindo ao artigo nos artigos 170, inciso IV, da Lei Complementar 68/92.

IV - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos da Secretaria de Estado de Justiça prestar toda a colaboração necessária que lhes for requerida, sob pena de responsabilidade funcional.

V - Após publicação desta portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado, terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo.

VI - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1008/12/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 06 de Setembro de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VI do art.71 da Carta Magna Estadual, bem como delegação exarada na Portaria nº295/GAB/SEJUS, de 09.05.2012, publicada no D.O.E nº1977, de 17.05.2012 e, considerando o teor do SAI nº 060/2011/COGER/SEJUS.

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR o julgamento da Sindicância Administrativa Investigativa, registrada sob o número 060/2011/COGER/SEJUS, instaurada por força da Portaria nº 330/11/GAB/SEJUS de 06 de maio de 2011, que decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Gerefson Diego da Cruz, Agente Penitenciário, matrícula nº 300097652; Hélio Gomes, Agente Penitenciário, matrícula nº 300064614; Jean Carlos Ribeiro, Agente Penitenciário, matrícula nº 300097654; João Nei Araújo, Agente Penitenciário, matrícula nº 300088784; José Ronaldo Lopes, Agente Penitenciário, matrícula nº 300098815; Juraci Santos Duarte, Agente Penitenciário, matrícula nº 300060459 e; Ronnie Von da Silva, Agente Penitenciário, matrícula nº 300088415, por ter, em tese, incidido em infração disciplinar prevista no artigo 170, inciso VII e XIII c/ c art. 155, inciso XV, da Lei Complementar 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça/SEJUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O DISCIPLINAMENTO DOS PAGAMENTOS DAS REMUNERAÇÕES DOS REEDUCANDOS INSE- RIDOS EM FRENTES DE TRABALHOS, EM FACE DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARCERIA E CONTRATOS.

O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, usando das atribuições conferidas na Lei, nº 126, de 28 de julho de 1986 e no Decreto, nº 3036, de 08 de setembro de 1986.

Considerando a necessidade de organizar os critérios utilizados para a efetivação dos pagamentos de remunerações dos Reeducandos incluídos nos Convênios, Parceria e Contratos, resolve:

Art. 1º As Empresas, Autarquias e Órgãos Públicos, como também segmentos da iniciativa pri-

vada, que são partes dos Convênios, Contratos e Parceria em execução no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, por meio do Fundo Penitenciário Estadual repassarão os recursos financeiros para pagamento da mão de obra dos reeducandos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Confirmado o repasse destacado no artigo anterior e não ocorrendo obstáculos supervenientes, o Fundo Penitenciário Estadual processará o pagamento das remunerações pertinentes, em no máximo 05 (cinco) dias.

§ 1º Após o processamento acima referido, o pagamento das remunerações correspondentes ao mesmo, permanecerá por um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Terminado o prazo fixado no parágrafo 1º do artigo 2º, a remuneração não procurada retornará para uma conta corrente do Banco do Brasil, denominada de salário não reclamado.

§ 1º A partir da data do depósito da remuneração não procurada, o reeducando detentor do direito de recebê-la, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para reclamar o seu recebimento.

§ 2º O direito destacado no parágrafo anterior, poderá ser exercido pelo seu titular ou por procurador acompanhado do devido instrumento lavrado em Cartório.

§ 3º O reeducando que não receber a sua remuneração no prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º e nem a procurou no prazo constante no § 1º deste artigo, perderá definitivamente o direito de recebê-la.

Art. 4º Ocorrendo a perda de direito estampada no parágrafo 3º do artigo 3º da presente Instrução Normativa, o recurso equivalente será destinado ao custeio de pequenas despesas na operacionalização dos trabalhos realizados pelo Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 5º O reeducando, antes de iniciar suas atividades em Frentes de Trabalho, por força da celebração de Convênios, Contratos e Parceria, tomará ciência do teor desta Instrução Normativa, através dos Agentes Públicos responsáveis pela devida liberação, ou seja, Diretores de Unidades Prisionais.

§ 1º O Diretor da Unidade Prisional responsável pela liberação acima citada, encaminhará ao Fundo Penitenciário Estadual, o documento com a ciência do reeducando para os controles e providências em consonância com o constante nesta Instrução Normativa.

§ 2º No Município, onde existir Coordenação de Fiscalização das Frentes de Trabalho, o Coordenador poderá providenciar a ciência disposta no caput do presente artigo, em caso de sua falta, por motivos diversos ou conveniência do trabalho.

Art. 6º As remunerações não recebidas e nem reclamadas até a data da publicação desta Instrução Normativa, serão relacionadas e encaminhadas à Vara de Execuções Penais com um pedido de providências, no sentido de notificar o titular do direito de cada uma delas, para que no prazo de 120 (cento e vinte dias), requeira o seu recebimento.

§ 1º No decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, o titular da remuneração não recebida e nem reclamada, não sendo notificado pela Vara de Execuções Penais e comparecendo ao Fundo Penitenciário ou através de Procurador, em conformidade com § 2º do artigo 3º da presente Instrução Normativa, terá o seu direito atendido.

§ 2º As Remunerações suscitadas neste artigo, não sendo requeridas no prazo destacado, isto é, 120 (cento e vinte dias), serão revertidas em favor do Fundo Penitenciário para destinação em observância ao artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Presidente/FUPEN

Defensoria Pública

DESPACHO

Processo: 3001.396.2011/DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado

Considerando a informação emitida pela Divisão Orçamentária e Financeira (fl. 286) e despacho da Assessoria Jurídica que faz referência ao Parecer nº 227/2012/AJDPE (fl. 281/282), bem como o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93; autorizo a supressão de mais **R\$ 4,00 (quatro reais)** da Nota de Empenho nº 2011NE00514 referente aos LOTES 02, 03, 08, 10, 11, 12, 17 e 22, nos moldes apresentados no despacho acostado à fl. 279. Determino a remessa dos autos à Divisão Administrativa para publicar o novo despacho referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2011 (fl. 218). Após, encaminhar à Divisão Orçamentária e Financeira para providências. Por fim, a Assessoria Jurídica para elaborar Termo Aditivo ao Contrato 002/2012, com o fim de corrigir o valor.

Porto Velho, 26 de setembro de 2012.

CONSTANTINO GORAYEB NETO
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

PORTARIA N. 247/GAB/SEFIN
Porto Velho, 18 de setembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando a implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal – Nota Legal Rondoniense, conforme Lei nº. 2.589, de 28 de outubro de 2011, bem como o disposto no memorando nº39/GGF/SEFIN de 31 de Agosto de 2012.

RESOLVE:

I – **CONSTITUIR** Comissão de Homologação de Pagamentos dos ganhadores dos sorteios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal - Nota Legal Rondoniense, composta pelo membros abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR
300049353	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	AUDITOR FISCAL	GEFE
300049365	MAURO GANAHA	AUDITOR FISCAL	GEFE
300002669	MARIA VERA LÚCIA DA SILVA ROCHA	TÉC. EM CONTABILIDADE	GEFE

II - Os membros da Comissão ora constituída certificarão as informações enviadas ao Banco do Brasil e documentos produzidos para o processo do pagamento, aos consumidores cadastrados no Programa Nota Legal Rondoniense, de acordo com as solicitações de utilização de créditos registradas no sistema.

III - A Comissão deverá emitir Termo de Certificação de pagamentos assinadas por no mínimo dois de seus membros.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18/09/2012.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária de Finanças Adjunta
Matrícula n. 300014647

PORTARIA N. 258/GAB/SEFIN
Porto Velho, 19 de setembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor **ROBSON LUÍS SANTOS SILVA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300024008, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços de licenças de software de segurança de dados para utilização no parque tecnológico da Secretaria de Estado de Finanças, constituída pela Portaria n. 186/GAB/SEFIN, de 18/07/2012, publicada no DOE/RO n. 2020, de 23/07/2012, em substituição ao servidor **DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049338.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 09/08/2012.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária de Finanças Adjunta
Matrícula n. 300014647

PORTARIA Nº 263/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 27/09/2012.

Considerando a necessidade de organizar, no âmbito da SEFIN/RO, o planejamento, coordenação e execução de serviços relativos à contratação objeto da Ata de Registro de Preços nº 013/2011/SUPEL;

Considerando a estrutura e recursos disponibilizados para o desenvolvimento desse grande projeto;

Considerando a importância dos resultados a serem obtidos, na modernização tecnológica e de processos, das atividades meio e fins da SEFIN/RO;

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS - ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 14/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica Permanente para elaborar relatório conclusivo previamente à liquidação pela SEFIN das despesas relativas à Ata de Registro de Preços nº013/2011/SUPEL. Comissão Técnica Permanente dos Projetos:

Domicílio Eletrônico Tributário, Processo Digital e Arrecadação

FELIPE JOSÉ PESSOA CUNHA
Matrícula nº 300098345

ALISSON CLEITON DOS SANTOS
Matrícula nº 300057529

ADEMIR DE MATOS LIMA
Matrícula nº300076000
Comissão Técnica Permanente dos Projetos:
Fronteira, SPED e Malhas:

GILBERTO OLIVEIRA JÚNIOR
Matrícula nº300049362

MARIVALDO MALAQUIAS CAVALHEIRO
Matrícula nº300090005

HERNILDO PEREIRA DE SOUZA
Matrícula nº300057540

Art. 2º - Caberá à cada Gerência da Coordenadoria da Receita Estadual responsável da área do Projeto em desenvolvimento a ser realizado pela empresa Contratada, discutir, acompanhar, fiscalizar.

Art. 3º - Caberá à Gerência de Controle e Informações, emitir as Ordens de Serviços inerentes à Ata de Registro de Preços em referência, bem como o acompanhamento e direcionamento, visando promover maior índice de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de tempo e recursos, no atingimento dos objetivos propostos.

Art. 4º - Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficarão responsáveis por executar os serviços descritos nesta Portaria, os seus substitutos legais.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 205/GAB/SEFIN/2011.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor a contar .

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária de Finanças Adjunta
Matrícula n. 300014647

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMODEJULGAMENTO SETEMBRO/2012/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/09/2012.

PROCESSO : Nº. 03-033579-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 211/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORAPLANALTO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 139/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 279/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: MULTA– TERMO DE LACRE – DEIXAR DE

COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 29 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033587-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 636/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FLAVIO SEBASTIÃO MARQUES.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 302/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 280/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033016-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 635/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FIR TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 313/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 281/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA– Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidos através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se observa os documentos de fls. 31/35 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032703-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 576/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JAIR FERREIRA BUENO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 057/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 282/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA– Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou

de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100071.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 023/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 094/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 283/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – OMISSÕES DE SAÍDAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias sem emissão de notas fiscais no exercício de 2007, verificado através de Relatório Fiscal e arquivos magnéticos sem que o fisco juntasse ao PAT provas para materializar o ilícito tributário imputado, logo, não trazendo assim a sua certeza e liquidez do crédito tributário, contrariando o que dispõe o artigo 81, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100072.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 022/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 095/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 284/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – OMISSÕES DE SAÍDAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias sem emissão de notas fiscais no exercício de 2008, verificado através de Relatório Fiscal e arquivos magnéticos sem que o fisco juntasse ao PAT provas para materializar o ilícito tributário imputado, logo, não trazendo assim a sua certeza e liquidez do crédito tributário, contrariando o que dispõe o artigo 81, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030142-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 208/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JARU AUTO PEÇAS TRANSP.
ROD. CARGAS.
RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 197/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 285/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR

DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista, embora não esteja no lugar devido, não se pode penalizar o transportador por erros do fisco, uma vez que está comprovado à passagem pelo PF de saída do Estado, documento de fls. 14 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028589-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 346/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MÁRCIO LUIZ GUAREZ.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 113/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 286/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100073.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 021/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 096/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 287/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – OMISSÕES DE SAÍDAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias sem emissão de notas fiscais no exercício de 2009, verificado através de Relatório Fiscal e arquivos magnéticos sem que o fisco juntasse ao PAT provas para materializar o ilícito tributário imputado, logo, não trazendo assim a sua certeza e liquidez do crédito tributário, contrariando o que dispõe o artigo 81, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100074.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 020/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 097/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO: Nº. 288/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – OMISSÕES DE SAÍDAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias sem emissão de notas fiscais no exercício de 2010, verificado através de Relatório Fiscal e arquivos magnéticos sem que o fisco juntasse ao PAT provas para materializar o ilícito tributário imputado, logo, não trazendo assim a sua certeza e liquidez do crédito tributário, contrariando o que dispõe o artigo 81, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035071-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 244/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GASPARELLO E SOUZA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 228/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 289/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS FISCAIS QUANDO INTIMADO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal (intimação), bem como não consta a ciência do sujeito passivo no documento de fls. 03 dos autos para sustentabilizar o crédito tributário. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032186-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 499/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ERONIDES ALVES DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 067/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 290/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028291-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 211/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO BATISTA DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 005/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 291/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO

PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026384-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 504/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES PIOVEZAN.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 002/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 292/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028266-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 116/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAKAYOSHI TAKEMURA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 070/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 293/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700100024.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 273/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AMERICEL S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 210/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 294/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – OCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente a ação fiscal, relativo ao exercício de 2003, tendo como acusação fiscal de que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal ao creditar-se

da entrada de energia elétrica em seu estabelecimento em desacordo com a Legislação Tributária. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, o crédito tributário foi reduzido na instância prima em razão da retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100100058
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 404/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 260/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 295/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – COMBUSTÍVEIS - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, tendo como acusação fiscal de que o sujeito passivo no exercício de 2005 apropriou-se indevidamente de crédito fiscal proveniente das aquisições de óleo diesel fornecido pela Petrobrás S/A, produto este que não configura um componente do seu processo produtivo, pois se destinavam a geração de energia termoeletrônica em seu parque industrial, os quais foram transferidos às empresas do grupo Guascor do Brasil. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034593-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 119/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO MARCOS GIROTO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 002/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 296/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – COMPROVADO NOS AUTOS, MEDIANTE PROVAS NECESSÁRIAS E VÁLIDAS, OBTIDOS ATRAVÉS DA CONSULTA AO SITE DA SEFAZ DO ESTADO DO AMAZONAS ONDE DISPONIBILIZA EM SUA PÁGINA “VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS”, QUE AS MERCADORIAS OBJETO DA AUTUAÇÃO FORAM INTERNADAS NAQUELE ESTADO, CONFORME SE OBSERVAOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18 DOS AUTOS, PORTANTO, HÁ DE SE DECLARAR À IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-033713-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 250/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NEUDI ISIDORO BOLL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.

RELATÓRIO: Nº. 218/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 297/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – NÃO DEVE PROSPERAR A AUTUAÇÃO BASEADA NA ACUSAÇÃO FISCAL DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE EFETUAR O DESLACRE DE TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO, QUANDO FICAR PROVADO NO PAT QUE O REFERIDO TERMO DE LACRE FOI DEVIDAMENTE DESLACRADO PELO FISCO RONDONIENSE, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 08 DOS AUTOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20083100100290.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 058/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GUASCOR DO BRASIL LTDA
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 027/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 298/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – FALTA DE REGISTRO DE ÓLEO DIESEL - LEVANTAMENTO FISCAL – AÇÃO FISCAL PRECÁRIA – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de registrar notas fiscais de óleo diesel utilizados na geração de energia elétrica, quando o fisco realiza levantamento fiscal sem obedecer aos requisitos essenciais previstos em norma regulamentar, inclusive utilizando parâmetro como prova de sua acusação fiscal as remessas de óleo diesel da Petrobrás para terceiro, documentos estes carente de sustentabilidade, pois não traz a certeza e liquidez do crédito tributário, uma vez que os referidos documentos são destinados à outra empresa e não ao contribuinte aqui autuado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal face às precariedades das provas apresentadas pelo fisco estadual. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036401-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 704/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA - TRANSCARAMORI.
RELATOR: JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 090/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 299/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, HAJA VISTA OS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTE NOS AUTOS DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 29, 31/33 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-030009-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 094/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R. DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 162/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 300/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – COMPROVADO NOS AUTOS, MEDIANTE PROVAS NECESSÁRIAS E VÁLIDAS, OBTIDOS ATRAVÉS DA CONSULTA AO SITE DA SEFAZ DO ESTADO DO AMAZONAS ONDE DISPONIBILIZA EM SUA PÁGINA “VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS”, QUE AS MERCADORIAS OBJETO DA AUTUAÇÃO FORAM INTERNADAS NAQUELE ESTADO, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 25 DOS AUTOS, PORTANTO, HÁ DE SE DECLARAR À IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” DE NULPARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-032699-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 577/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELENOR VELTEN.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 068/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 301/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093100300002.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 276/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E JBS S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 219/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 302/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CARNE BOVINA – EXPORTAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – OCORRÊNCIA – Exportação pretendida e não comprovada a efetiva exportação junto ao fisco estadual, portanto, fica o contribuinte sujeito ao recolhimento do imposto devido e respectiva multa e demais acréscimos previsto para espécie, conforme dispõe a legislação pertinente. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102701200008.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 278/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E A. TOMASI & CIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Nº. 200/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 303/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO DE VENDAS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias contendo erro na determinação da base de cálculo do imposto o que impõe ao contribuinte o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser mantido o valor do crédito tributário declarado na instância “a quo” nos termos do art. 106 do CTN que observou a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028640-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 094/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRA PARANAISO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 225/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 270/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco tendo como destinatário empresa sediada no município de Porto Velho - Estado de RO e não a Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, conforme se observam o documento de fls. 14 dos autos em confronto com a descrição da peça inicial. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033598-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 418/10.
RECORRENTE: TRANSPORTADORA DELSZAN LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 174/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 271/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029891-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 199/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DAVID OLIVEIRA GOUVEA JUNIOR.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NAASCIMENTO.

RELATÓRIO: Nº. 161/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 272/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036654-4.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 326/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROSANE S. SARDINHA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 194/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 273/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PAGAMENTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Deve ser reavaliada a decisão monocrática de nula para procedente da ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de comunicar a repartição fiscal competente o encerramento de suas atividades comerciais. Comprovado através das informações constantes do relatório da “conta corrente do contribuinte” extraído do SITAFE de que o crédito tributário fora pago, conforme se observa o documento de fls. 36 dos autos. Aplicação do art. 80, § 5º da Lei 688/96. Diante da ocorrência da hipótese prevista no art. 156, inciso I, do CTN (Lei nº. 5.172/66), correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-037841-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 257/07.
RECORRENTE : NICHEL PLAST IND. E COM. IMP. E EXP. DE FORRO PLÁSTICO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 198/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 274/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operação de importação contendo erro na determinação da base de cálculo do imposto, bem como na aplicação da alíquota. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”,

inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica, bem como deduzir do crédito tributário o imposto pago, conforme se observa o relatório da “conta corrente do contribuinte” extraído do SITAFE, fls. 36 do processo 1401/00325/AR/05 anexo ao presente PAT. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038250-7.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 289/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E EUCATUR UNIÃO CASC. DE TRANSP. TURISMO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 273/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 275/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – POSTO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR – Transportar mercadorias desacompanhadas da nota fiscal própria constitui integração dolosa e pode a fisco estadual proceder à autuação em nome do transportador pois este, ao realizar o transporte dessas mercadorias em tal situação, é responsável, ex vi legis, pelo tributo devido acrescido da multa prevista para espécie, conforme preceitua o artigo 15, inciso I, alínea “b”, item 5, da Lei 688/96. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043171-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 292/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 275/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 276/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Adquirir mercadoria sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Inteligência no art. 79, inciso III, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029709-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 083/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARISTELA RONCOLETA SCARPA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 201/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 277/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031675-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 172/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPÉROLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 179/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 278/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029133-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 292/06.
RECORRENTE : IBITRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 074/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 279/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 48 do PAT. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-021204-1.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 371/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. F. C. PINHEIRO - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 054/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 280/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR O LIVRO E REGISTRO INVENTÁRIO DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR – ROTEIRO B – IMPEDIMENTO DO AUTUANTE – Nulo é o crédito tributário e o processo dele decorrente quando se

constatar nos autos a extrapolação de competência do fisco autuante para execução de procedimento fiscal não previsto no Roteiro B nº 518/2005 (documento de fls. 03). Reforma da decisão "a quo" de improcedente para nula. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033810-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 046/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 289/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 281/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 33/36 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032487-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 305/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 184/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 282/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029299-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 081/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO PEREIRA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 166/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 283/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que

praticou a infração. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041332-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 185/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. S. BARBOSA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 188/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 284/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO - Restou provado "in casu" que a infração que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes constantes nos autos do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa o documento de fls. 14, corroborado com os documentos de fls. 18/32 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032450-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 377/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OZORIO BATISTA RODRIGUES.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 088/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 285/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido no Posto Fiscal localizado na entrada do Estado de Rondônia tendo como destinatário das mercadorias empresa sediada no Estado de Minas Gerais, não justificando a razão de sua emissão. Termo de Lacre emitido de forma que deixa dúvida quanto ao local em que deveria ser feito o deslacre não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029293-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 060/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ERINEU SHMOLLER SCHICKMAN.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 203/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 286/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco,

quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20083102600002
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 224/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CURTEME NOSSA SENHORA APARECIDA IND. COM. IMP. E EXP. COUROSLTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 133/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 287/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – É violação de dispositivo de norma tributária estadual a falta de registro em livro próprio de notas fiscais de aquisição de mercadorias o que impõe ao contribuinte o recolhimento das penalidades previstas para espécie. Reforma da decisão singular de nula para procedente, contudo, devendo ser obedecida a retroatividade da Lei nº 2.340/2010 nas situações em que beneficia o sujeito passivo, nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031856-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 303/11.
RECORRENTE : EUCATUR EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 176/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 288/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, impõe-se ao responsável o pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente em razão do lançamento gozar da presunção "jús tantom" e merecer provas contrárias pelo sujeito passivo. Mantida a decisão monocrática de procedência da ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101402.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 267/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚBL. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 066/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 289/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro

na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea "p", inciso III, art. 78 para alínea "j", inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028441-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 645/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 187/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 290/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20083100300013.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 034/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : W. R. COLCHÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 195/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 291/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – É violação de dispositivo de norma tributária estadual a falta de registro em livro próprio de notas fiscais de aquisição de mercadorias o que impõe ao contribuinte o recolhimento da penalidade prevista para espécie. Reforma da decisão singular de improcedente para parcial procedente, contudo, devendo ser obedecida a retroatividade da Lei nº 2.340/2010 por ser mais benéfica ao sujeito passivo, nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027419-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 243/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. ARARUNA ALVES.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 073/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 292/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade

da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente internadas no Estado de destino, conforme se observa o documento de fls. 20 (Declaração de Ingresso – SINTEGRA/SUFRAMA) constante dos autos. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042045-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 330/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASC. DE TRANSP. TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATÓRIO: Nº. 274/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 293/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a extrapolação do prazo máximo permitido para a conclusão dos trabalhos fiscais, contrariando assim o que preceitua o § 2º do Artigo 94 da Lei nº 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito em atendimento ao princípio do devido processo legal. Ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028564-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 697/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 107/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 294/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028567-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 420/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VERA LUCIA OLIVEIRA FRANCO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 340/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 295/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA

DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03- 033397-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 332/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIO.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 022/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 296/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) com carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 24 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034467-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 171/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MIRAOTM TRANSPORTES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 177/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 297/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037284-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 380/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROVIER TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 189/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 298/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR A REPARTIÇÃO FISCAL O ARQUIVO MAGNÉTICO DE

REGISTRO FISCAL DA GIAM – PRESUNÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão do elemento probante constante nos autos do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034113-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 491/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 013/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 299/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029797-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 155/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: DORVALINO LUZA & CIALTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 137/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 300/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, nos termos do artigo 106, II do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031249-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 334/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOTUVERÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 011/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 301/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas

por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, nos termos do artigo 106, II do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044049-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 291/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASC. DE TRANP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 276/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 302/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – ADQUIRIR MERCADORIAS EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Adquirir mercadoria estando com o CAD/ICMS/RO em situação irregular é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Inteligência no art. 78, inciso I, “c”, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032519-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 376/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES RAIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 011/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 303/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, nos termos do artigo 106, II do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031887-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 292/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ ODY NUNES CAVALHEIRO.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO: Nº. 077/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 304/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e

consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo fisco de destino, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100012.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 539/11.
RECORRENTE : TAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 070/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 305/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação de crédito fiscal presumido em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectado através do Levantamento Fiscal proveniente do cancelamento do Regime Especial nº 007/2005, referente à Lei 1473/2005, através do Ato nº 038/2008/GAB/CRE. Inteligência do artigo 77, IV, “a”, da Lei 688/96. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente ação fiscal com aplicabilidade da retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange à penalidade, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100034.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 633/11.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 059/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 306/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – OCORRÊNCIA – CORRETA É A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, TENDO COMO À ACUSAÇÃO FISCAL DE QUE O SUJEITO PASSIVO APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL AO CREDITAR-SE DA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM SEU ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO FISCAL COM APLICABILIDADE DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº. 2.340/2010 NO QUE TANGE A PENALIDADE APLICADA, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 106, II, “C”, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-029259-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 042/08
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GENTIL PASQUALOTTO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 093/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 307/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve

prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo fisco e empresas de destino, conforme se observa os documentos de fls. 06/20 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028304-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 494/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : HILÁRIO SOARES.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 094/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 308/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE -- INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102702800003.
RECURSO: DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 671/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚBLICA ESTADUAL E AUTO POSTO CAPIXABA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 067/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 309/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LEVANTAMENTO FISCAL – COMBUSTÍVEIS – OMISSÃO DE SAÍDA – OCORRÊNCIA - Apurado em levantamento fiscal específico onde ficou evidenciada a omissão de saída dos produtos gasolina e álcool. Por tratar-se de produtos sujeitos a substituição tributária com recolhimento do imposto no momento da entrada no estado e, estando as entradas devidamente documentadas por Notas Fiscais corretas é a exclusão do ICMS e juros de mora da composição do crédito tributário, remanescendo a multa aplicada. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032650-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 510/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LEANDRO CAXESQUI.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 014/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 310/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA

– PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 aplicada na Instância Prima nos termos do artigo 106, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033449-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 532/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSP. E REVENDA DE COMB. NACIONAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 012/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 311/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE -- INOCORRÊNCIA – NÃO DEVE PROSPERAR A AUTUAÇÃO BASEADA NA ACUSAÇÃO FISCAL DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE EFETUAR O DESLACRE DE TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO, QUANDO FICAR PROVADO NO PAT QUE O REFERIDO TERMO DE LACRE FOI DEVIDAMENTE DESLACRADO PELO FISCO RONDONIENSE, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 10 V. DO PAT. MANTIDA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Porto Velho, 28 de setembro de 2012

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

PORTARIA Nº 507 /GAB/DER-RO
Porto Velho, 27 de Setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5685 de 10.09.92, Decreto de Nomeação 01.01.2011 e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, bem como o Art. 44 da LEC 529 de 10 de novembro de 2009, em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento da Corregedoria Geral, através do Ofício nº 916/2012-PJAO de 18/09/2012.

RESOLVE:

I. INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste, através do Ofício 916/2012-PJAO, dando notícia de que Maquinas do DER-RO (3 CAÇAMBAS, 1 MOTONIVELADORA e 1 PC) foram flagradas realizando serviços de terraplenagem em um laticínio particular, localizado na BR-429 Km 3,5 (sentido Alvorada Presidente Médici).

II. DETERMINAR que a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

CIPLINAR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER-RO, constituída pelas servidoras: Elvira Gomes de Menezes Moraes, PN3, matrícula: 300051118, Lívia Regina da Silva Nunes de Mello, matrícula: 300008082 e Rosimeire Soares de Oliveira Lima, matrícula: 300016052, sob a presidência da primeira, proceda a apuração dos fatos acima narrados.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral do DER/RO

Portaria nº 498 /GAB/DER/RO Em: 24 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/RO no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06, Decreto de 01.02.06, e Decreto de 01.01.2011,

RESOLVE:

Conceder, 20 (vinte) dias de férias à servidora **TELMA BARROS DE CARVALHO**, matrícula nº 300067972, no período de **01.10.2012 à 20.10.2012**.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER/RO

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

SOPH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2012 –
PROCESSO Nº. 039/2012/CPL/SOPH/RO

O Presidente “em exercício” da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH/RO, na pessoa do **Drº. Francisco Leudo Buriti de Sousa** torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação acima citada na modalidade de Pregão Presencial, referente ao Processo nº. 039/2012/SOPH/RO, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, SOBRE O REGIME DE LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHOS A0, A1, A3 E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO** para utilização na Sede Administrativa do porto organizado de porto velho, será com este ato, **HOMOLOGADA** em favor da seguinte empresa: **COPIADORA RORIZ LTDA nome fantasia “SÓ CÓPIAS, com CNPJ nº 22.882.427/0001-01**, tendo em vista esta ter apresentado o menor preço global de R\$ 9.923,00 (nove mil novecentos e vinte e três reais), desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art 43º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. Publique-se para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, RO 26 de Setembro de 2012.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente da SOPH/RO
EM EXERCÍCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2012 – PROCESSO Nº. 127/2012/CPL/SOPH/RO****EMATER - RO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2012****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2012/CPLMS/EMATER/RO****Ata de Registro de Preço nº 10/2012 Data da Abertura: 18/09/2012****Pregão Presencial nº 31/2012/CPLMS/EMATER/RO Data de Julgamento: 18/09/2012****Data Homologação: 20/09/2012****Objeto: Aquisição de material gráfico**

O Presidente “em exercício” da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH/RO, na pessoa do **Drº. Francisco Leudo Buriti de Sousa** torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação acima citada na modalidade de Pregão Presencial, referente ao Processo nº. 127/2012/SOPH/RO, cujo objeto é: **PEQUENOS SERVIÇOS NO LOTE I E NO LOTE II A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO, DE 1.954,00 M² DE RAMPAS DE CONCRETO DO PONTO DE ATRACAÇÃO DOS BERÇOS DAS RAMPAS RO-RO 301-A E 301-B, COM ESPESSURA DE 0,25M, NO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, CONSTRUÇÃO DE UMA VIGA DE PROTEÇÃO DE 0,50 X 0,50M, NO FINAL DAS RAMPAS, DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS, PLANTIO DE GRAMA NOS TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS RAMPAS**, atendendo assim as necessidades da sociedade de portos e hidrovias do estado de rondônia – soph será com este ato, **HOMOLOGADA** em favor da seguinte empresa: **MADECON PEÇAS E ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 08.666.201/0001-34**, tendo em vista esta ter apresentado o menor preço global de R\$ 399.316,35 (trezentos e noventa e nove mil trezentos dezesseis e trinta e cinco centavos), desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43º, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. Publique-se para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, RO 26 de Setembro de 2012.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente da SOPH/RO
EM EXERCÍCIO

Aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze na sede da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, situada à Av. Farquhar, 3055 – Bairro Panair, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Seu Secretário Executivo o Sr. Elisafan Batista de Sales que institui Ata de Registro de Preço (ARP), nos termos dos Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e nº 12.234/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Lei complementar nº 123/2006, decorrente da licitação na modalidade de **Registro de Preço objetivando registrar a eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Gráfica/Gemed da Emater-RO, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) / serviço(s) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Marca	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado	Detentora
01	PACOTE	600	PAPEL OFF-SET 75 G/M² FOR. 660X960mm PACOTE C/ 250 FLS	SANTA MARIA	R\$ 77,00	-28,57%	R\$ 55,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
02	PACOTE	400	PAPEL OFF-SET 90 G/M² FOR. 660X960mm PACOTE C/ 250 FLS.	SANTA MARIA	R\$ 92,40	-30,74%	R\$ 64,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
03	PACOTE	400	PAPEL OFF-SET 120 G/M² FOR.660X960mm PACOTE C/ 250 FLS.	SANTA MARIA	R\$ 123,20	-29,38%	R\$ 87,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
04	PACOTE	600	PAPEL OFF-SET 180 G/M² FOR.660X960mm PACOTE C/ 125 FLS.	SANTA MARIA	R\$ 92,40	-28,57%	R\$ 66,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
05	PACOTE	300	PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 115 G/M² FOR.660X960mm REVESTIDO EM AMBAS AS FACES L-2 PACOTE C/ 250 FLS.	NÉVIA	R\$ 130,00	-23,85%	R\$ 99,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
06	PACOTE	200	PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 170 G/M² FOR. 660X960mm REVESTIDO EM AMBAS AS FACES L-2 PACOTE C/ 250 FLS.	NÉVIA	R\$ 190,00	-22,11%	R\$ 148,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
07	PACOTE	200	PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 210 G/M² FORM.660x960 mm REVESTIDO EM AMBAS AS FACES L-2 PACOTE C/ 125 FLS.	NÍVIA	R\$ 138,00	-21,74%	R\$ 108,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
08	PACOTE	400	PAPEL RECICLADO 75 G/M² FOR.960X660mm PACOTE C/ 250 FLS	BIGNARDI	R\$ 82,87	0,00%	R\$ 82,87	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
09	PACOTE	500	PAPEL RECICLADO 90 G/M² FOR. 960X660 mm PACOTE C/ 250 FLS.	BIGNARDI	R\$ 99,46	-19,57%	R\$ 80,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
10	PACOTE	200	PAPEL RECICLADO 120 G/M² FOR. 960X660 mm PACOTE C/ 250 FLS.	BIGNARDI	R\$ 132,60	-23,08%	R\$102,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
11	PACOTE	300	PAPEL RECICLADO 180 G/M² FOR.960X660 mm PACOTE C/ 250 FLS.	-----	R\$ 115,00	-----	-----	FRACASSADO
12	PACOTE	250	PAPEL AUTO COPIATIVO CF. 55 G/M² FOR.960X660mm PACOTE C/ 250 FLS	BIGNARDI	R\$ 125,84	0,00%	R\$ 125,84	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
13	PACOTE	250	PAPEL AUTO COPIATIVO CB. 55 G/M² FOR. 960X660 mm PACOTE C/ 250 FLS	BIGNARDI	R\$ 145,00	-7,59%	R\$ 134,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
14	PACOTE	200	PAPEL TIPO SUPER BONDER 50 G/M² FOR. 660X960 mm CÔR VERDE PCT. C/ 500 FLS.	SÃO MIGUEL	R\$ 127,16	-38,66%	R\$ 78,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
15	PACOTE	200	PAPEL TIPO SUPER BONDER 50 G/M² FOR. 960X660 mm CÔR AMARELO PACOTE C/ 500 FLS	SÃO MIGUEL	R\$ 127,16	-38,66%	R\$ 78,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA

16	PACOTE	200	PAPEL JORNAL 56 G/M² FOR. 960X660 mm PACOTE C/ 500 FOLHAS	PISA	R\$ 178,00	-58,43%	R\$ 74,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
17	PACOTE	100	PAPEL KRAFT 90 G/M² FOR. 960X660 mm PACOTE C/ 250 FOLHAS	MULTIPEL	R\$ 115,50	-0,43%	R\$ 115,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
18	CAIXA	100	POLIESTER FOR. A3 CAIXA COM 100 FOLHAS	MB SET	R\$ 95,00	0,00%	R\$ 95,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
19	CAIXA	150	CHAPA POSITIVA OFF-SET FOR. 645X508X0,30 mm CAIXA C/ 50 UNIDADES	IBF	R\$ 480,00	-17,71%	R\$ 395,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
20	CAIXA	100	CHAPA POSITIVA OFF-SET FOR. 470X324X0,15mm CAIXA C/ 100 UNIDADES	IBF	R\$ 420,00	-18,57%	R\$ 342,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
21	BALDE	100	REVELADOR DE CHAPAS POSITIVA, BALDE C/ 20 LITROS	HEXA	R\$ 57,00	-22,81%	R\$ 44,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
22	UNID.	20	CORRETOR DE CHAPAS POSITIVA, RECIPIENTE COM 250 ml.	IBF	R\$ 22,00	-4,55%	R\$ 21,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
23	UNID.	50	ESPONJA LITOGRAFICA PRENSADA	METALGÂMICA	R\$ 13,00	-7,69%	R\$ 12,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
24	UNID.	20	BLANQUETA COMPRESSIVA 04 LONAS PARA IMPRESSORA OFF-SET SOLNA 125, C/ 660 DE LARGURA X 600 DE ALTURA	DAY BRASIL	R\$ 200,00	-10,00%	R\$ 180,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
25	UNID.	20	BLANQUETA COMPRESSIVA 04 LONAS PARA IMPRESSORA OFF-SET ABDICK, 340 DE ALTURA X 500 DE ALTURA	DAY BRASIL	R\$ 85,00	0,00%	R\$ 85,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
26	GALÃO	80	RESTAURADOR DE BLANQUETAS GALÃO C/ 05 LITROS	HEXA	R\$ 48,00	0,00%	R\$ 48,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
27	GALÃO	50	SOLUÇÃO DE FONTE, GALÃO C/ 05 LITROS	HEXA	R\$ 35,00	-2,86%	R\$ 34,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
28	LITRO	100	LIMPADOR DE CHAPAS OFF-SET POSITIVA, PADRÃO DE QUALIDADE METALGAMICA, OZAZOL OU SUPERIOR	HEXA	R\$ 15,60	0,00%	R\$ 15,60	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
29	GALÃO	120	LIMPADOR DE ROLO DE IMPRESSORA OFF-SET PADRÃO DE QUALIDADE METALGAMICA, OZAZOL OU SUPERIOR, GALÃO C/ 20 LITROS	METALGÂMICA	R\$ 180,00	-1,67%	R\$ 177,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
30	LATA	80	TINTA PRETA BRILHO PARA OFF-SET, LATA COM 2,5 KG.	FLINT GROUP	R\$ 58,00	-5,17%	R\$ 55,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
31	LATA	80	TINTA AZUL BRILHO PARA OFF-SET, LATA C/ 2,5 KG.	FLINT GROUP	R\$ 58,00	-5,17%	R\$ 55,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
32	LATA	80	TINTA AMARELA BRILHO PARA OFF-SET, LATA C/ 2,5 KG.	FLINT GROUP	R\$ 58,00	-3,45%	R\$ 56,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
33	LATA	80	TINTA MAGENTA BRILHO PARA OFF-SET, LATA COM 2,5KG.	FLINT GROUP	R\$ 58,00	-3,45%	R\$ 56,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
34	UNID.	50	SARRAFO PARA GUILHOTINA COMP. 83 X ALTURA 8 mm X LARGURA 8 X 15 mm	IRIA	R\$ 25,00	-40,00%	R\$ 15,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
35	PACOTE	300	ESTOPA FINA ESPECIAL PARA POLIMENTO PACOTE C/ 1 KG.	VAPT	R\$ 8,00	0,00%	R\$ 8,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
36	LITRO	30	GOMA PROTETORA DE CHAPAS OFF-SET	HEXA	R\$ 6,15	0,00%	R\$ 6,15	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
37	BALDE	20	COLA BRANCA PARA BLOCAGEM, BALDE C/ 05 GK.	METALGAMICA	R\$ 58,00	-13,79%	R\$ 50,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
38	BALDE	20	COLA VERMELHA PARA BLOCAGEM BALDE C/ 05 KG.	METALGAMICA	R\$ 58,00	-10,34%	R\$ 52,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
39	PACOTE	80	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE COM 01 KG.	FAROL	R\$ 39,00	-23,08%	R\$ 30,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
40	KG.	20	KI-LIMPA - GEL DESENGRAXANTE EMBALAGEM C/ 01 KG.	SOFT	R\$ 23,80	-41,18%	R\$ 14,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
41	CAIXA	05	MOLETON (SINTÉTICO) PARA IMPRESSORA SOLNA 125 LL 75 CAIXA COM 25 METROS	OFF TEX	R\$ 682,87	0,00%	R\$ 682,87	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
42	UNID.	04	LAMINA PARA GUILHOTINA CATU -H80	SATURNO	R\$ 950,00	0,00%	R\$ 950,00	RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA
43	ROLO	06	ARAME PARA GRAMPEADEIRA MIRUNA BITOLA Nº 20 ROLO COM 2,2 KG	MIRUNA	R\$ 47,60	-20,17%	R\$ 38,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
44	ROLO	06	ARAME PARA GRAMPEADEIRA MIRUNA BITOLA Nº 22, ROLO COM 2,2 KG.	MIRUNA	R\$ 49,88	-23,82%	R\$ 38,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
45	ROLO	06	ARAME PARA GRAMPEADEIRA MIRUNA BITOLA Nº 24, ROLO COM 2,2 KG.	MIRUNA	R\$ 50,00	-20,00%	R\$ 40,00	CENTERGRAPH COM SERV LTDA
46	UNID	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 07 MM	PLAST PARK	R\$ 0,05	0,00%	R\$ 0,05	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
47	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 09 MM	PLAST PARK	R\$ 0,08	0,00%	R\$ 0,08	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
48	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 12 MM	PLAST PARK	R\$ 0,10	0,00%	R\$ 0,10	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
49	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 14 MM	PLAST PARK	R\$ 0,12	0,00%	R\$ 0,12	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
50	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 17 MM	PLAST PARK	R\$ 0,16	0,00%	R\$ 0,16	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
51	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 20 MM	PLAST PARK	R\$ 0,18	0,00%	R\$ 0,18	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
52	UNID.	10.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 23 MM	PLAST PARK	R\$ 0,25	-8,00%	R\$ 0,23	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
53	UNID.	5.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 25 MM	PLAST PARK	R\$ 0,27	-3,70%	R\$ 0,26	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
54	UNID.	5.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 29 MM	PLAST PARK	R\$ 0,30	0,00%	R\$ 0,30	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
55	UNID.	2.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 33 MM	PLAST PARK	R\$ 0,35	0,00%	R\$ 0,35	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
56	UNID.	2.000	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, TAM. 40 MM	PLAST PARK	R\$ 0,40	0,00%	R\$ 0,40	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
57	PACOTE	300	CAPA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO TAM. A4 PACOTE C/100 UNIDADES	PLAST PARK	R\$ 30,00	-16,67%	R\$ 25,00	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA
58	PACOTE	300	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TAM. A4 - CORES: VERDE, PRETA OU AZUL PACOTE C/ 100 UNIDADES	PLAST PARK	R\$ 30,00	-16,67%	R\$ 25,00	REVPOL COMERCIO DIST E SERVIÇOS LTDA

2 – DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A EMATER-RO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerão o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

2.2 – Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da EMATER-RO responsável.

2.3 – A GEAMA da EMATER-RO, deverá ser prévia e formalmente designada como executora da Ata.

2.4 – Caberá a GEAMA declarar no processo de requisição: data, dia, hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.5 – É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1 – Ao receber as requisições da Gráfica/Gemed, a GEAMA anotará o pedido no controle de requisições.

4 – DA FORMA EXECUÇÃO

4.1 – Os materiais gráficos serão solicitados através de autorização de fornecimento devidamente assinada pela GEAMA, numerada seqüencialmente e encaminhada à empresa DETENTORA por intermédio de fac-símile, correio eletrônico ou pessoalmente.

4.2 – O fornecimento do material gráfico se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) emitidos pela GEAMA, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.

4.3 – Sempre que solicitado, a DETENTORA do registro deverá informar os preços atuais dos materiais gráficos, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas do ramo, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária.

4.4 – A DETENTORA deverá manter a EMATER-RO informada sobre quaisquer modificações sobre preços de materiais vigentes, devendo fornecer, sem ônus, tabelas de preços e substituí-las quando houver alterações.

5 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O objeto será entregue de acordo com as necessidades da EMATER-RO.

5.2 – A DETENTORA do Registro de Preços se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Entregar as quantidades do material que vierem a ser adquiridas e definidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

b) Iniciar o fornecimento dos objetos desta licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) Retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal.

d) Entregar os materiais solicitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – A entrega deverá ser feita na Gerência de Administração de Materiais – GEAMA, situada na Avenida Farquhar nº 3055, Bairro Panair, CEP: 76.801-361, em Porto Velho/RO, no horário de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 h às sexta-feira, Telefone (69) 3211-3753.

5.4 – A empresa deverá obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento solicitado, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.5 – A empresa licitante vencedor ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.6 – As licitantes vencedoras terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem a especificação exigida serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do contato feito pela EMATER-RO.

5.7 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial do Estado.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – É condição para o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado, com classificação da despesa no verso e atestada pelo responsável da Área Gráfica/Gemed, sendo o valor depositado em favor da empresa por meio de depósito bancário, após a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2 – A GEAMA terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 – A nota fiscal/fatura **não aprovada, será devolvida à empresa DETENTORA da Ata para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa DETENTORA da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 – A EMATER-RO providenciará o pagamento no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data do **aceite** da nota fiscal/fatura para efetivar o pagamento.

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação finan-

ceira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 – REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1 – Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual nº 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

8.2 – O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o artigo 17, § 4º, I e II do Decreto Estadual nº 10.898/2004, ou da detentora do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplos: N. F. de seus fornecedores ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

8.3 – De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência de Mecanização – GEMEC, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

8.4 – O pedido de realinhamento não isenta a detentora de possar a Autorização de Fornecimento de continuar o fornecimento das anteriores.

8.5 – A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta EMATER/RO.

8.6 – Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

8.7 – Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado Trimestralmente, procedimento este da Gerência de mecanização – GEMEC.

9 – Das obrigações da DETENTORA

9.1 – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **DETENTORA**, também incluem-se os dispositivos a seguir:

9.2 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Comunicar à EMATER-RO, verbalmente, no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Ata de Registro de Preço, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9.4 – Cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo para a entrega dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preço.

9.5 – A DETENTORA do Registro de Preço é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos presentes, respondendo por si e por seus sucessores.

9.6 – Responsabilizar-se por atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total no fornecimento dos materiais gráficos, por culpa da DETENTORA.

9.7 – A DETENTORA deverá informar à EMATER-RO, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de material gráfico, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de empresas no ramo.

9.8 – Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como: impostos, taxas, seguros de acidentes, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os materiais a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive, encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

9.9 – Manter atualizadas todas e quaisquer informações necessárias ao bom andamento do objeto.

10 – OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO

10.1 - É obrigação da EMATER/RO efetuar os pagamentos em conformidade com o subitem 7 da presente ata de registro de preço.

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora.

10.3 - Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA;

10.5 - Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material.

10.6 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros necessários para aquisição dos materiais serão provenientes dos Convênios e Contratos assinados pela EMATER-RO.

12 - DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de executar os serviços, apresentar documentação falsa exigida ao certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a EMATER/RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jús, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da EMATER/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para cobrança da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

f) Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata poderá ser cancelada pela EMATER-RO, quando:

a) DETENTORA do Registro deixar de cumprir as exigências do Termo.

b) A DETENTORA do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER-RO;

c) A DETENTORA incorrer reiteradamente em infrações previstas no presente termo.

d) A DETENTORA do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela DETENTORA do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços.

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA recusar-se a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

13.2 - A DETENTORA do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Termo que gerará a Ata de Registro de Preços.

13.3 - A decisão da EMATER-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

13.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação - Pregão Presencial nº. EMATER-RO/SRP e as propostas das detentoras.

14.5 - Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.6 - E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2012.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
Secretário Executivo
EMATER/RO
DETENTORAS

Empresa: RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA

CNPJ nº: 84.654.276/0001-83
Endereço: Rua Prudente de Moraes n.º 1763 – B.Areal, CEP 76804-294 Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3229-5884/3229-1395 fax (69) 3026-6627

Nome Representante : Francisca Jakeline Costa Frota
Função: Procuradora
CPF nº 230.342.893-91

Empresa : CENTERGRAPH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 05.757.517/0001-43
Endereço: Rua Duque de Caxias n.º2250 – B.São Cristovão, CEP 76.804.042 Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3224-1940/3229-9109

Nome Representante: Alessandro Inácio
Função: Administrativo
CPF nº 626.255.862-49

Empresa: REVPEL COMERCIO DIST. E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº: 84.570.829/0001-10
Endereço: Av. Lauro Sodré n.º1415 – B. Olaria, CEP 76.801-311 Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3026-2115

Nome Representante: Sérgio Taborga da Silva
Função: Sócio Proprietário
CPF nº 315.576.002-87

Prefeitura Municipal da Capital**AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO do Município de Porto Velho, nomeado pelo Decreto n.º 8.188/II/2012 de 05/06/2012, publicado no DOM n.º 4.258 do dia 06/06/2012 e designado pelo Ato n.º 002/2012, publicado no DOM de 11/07/2012, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 149/2012. PROCESSO Nº: 08.02291/2011. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Aquisição de Veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2012 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 17/10/2012 às 10:00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações na Rua Duque de Caxias, 186 - Arigolandia - CEP: 76801-006, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3065, site: www.portovelho.ro.gov.br ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CML no horário das 8 às 14h (horário de Porto Velho-RO), ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 87.800,00 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.
TIAGO RAMOS PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO do Município de Porto Velho, nomeado pelo Decreto n.º 7.607/II/2012 de 06/02/2012, publicado no DOM n.º 4.179 do dia 06/02/2012 e designado pelo Ato n.º 002/2012, publicado no DOM de 11/07/2012, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 150/2012 PROCESSO Nº: 13.00006/2012. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Aquisição de Material Gráfico e Camisetas, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2012 às 09h30min. DISPUTA DE PREÇOS: 17/10/2012 às 10:30hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações na Rua Duque de Caxias, 186 - Arigolandia - CEP: 76801-006, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3065, site: www.portovelho.ro.gov.br ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br. O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CML no horário das 8 às 14h (horário de Porto Velho-RO), ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 129.115,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E CENTO E QUINZE REAIS).

Porto Velho, 28 setembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO do Município de Porto Velho, nomeado pelo Decreto n.º 8.230/II de 13/06/2012, publicado no DOM n.º 4.261 do dia 13/06/2012 e designado pelo Ato n.º 002/2012, publicado no DOM de 11/07/2012, em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: PREGÃO, na Forma Presencial Nº 021/2012 SRP Nº 053/2012 PROCESSO Nº: 07.01736/2012. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Zona Rural. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na Sala de Licitações da Coordenadoria Municipal de Licitações às 10h30min, no dia 17 de outubro de 2012. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações na Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolandia. O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CML no horário das 8 às 14h (horário de Porto Velho-RO), ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 574.588,91 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Porto Velho, 28 de setembro de 2012.

DIEGO FERREIRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, nomeada pelo Decreto n.º 8.187/1, publicado no DOM n.º 4.258 do dia 06/06/2012 em cumprimento as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: PREGÃO, na Forma Presencial Nº 020/2012 – SRP Nº 052/2012, PROCESSO Nº: 07.01735/2012. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Registro de

Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis – Zona Rural. DA SESSÃO DE ABERTURA: Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na Sala de Licitações da Coordenadoria Municipal de Licitações às 8h e 30min, no dia 17 de outubro de 2012. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolandia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-3066/3901-3065, site: www.portovelho.ro.gov.br ou pelo e-mail: cml.semad@gmail.com. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 1.162.872,88 (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2012.
NIEDJA VIRGINIA FÉLIX DE SANTANA

Prefeituras Municipais do Interior

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2012. PROCESSO Nº. 4330/ORDINARIO/2012 O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, a qual será julgada por lote. tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS E OUTROS PARA EQUIPAR CRECHES" visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Com recursos de Convênio do Ministério da Educação. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. Com data de abertura dia 16/10/2012 às 09h00 (Horário de Brasília – DF). ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br> OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br> ou diretamente na CPL. No endereço supracitado. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. HORÁRIO: 07:30 às 13:30 h. Cacoal – RO, 28 de setembro de 2012.

Carlos Antonio do Amaral
Pregoeiro Oficial
Port. 018/GAB/2012.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

ERRATADO EDITAL DE LICITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/CPL/PMNM/2012
PROC. 136/SEMUSA/2012

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 073/GP/2012 de 02.04.2012 de torna público a quem interessar que no Edital de licitação da Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/CPL/2012, referente ao Processo nº 136/SEMUSA/2012, tipo "Menor Preço" cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E PINTURAS POSTO DE SAÚDE DA 3ª LINHA DO RIBEIRÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, sofreu a seguinte alteração

Onde se lê:

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que comprove através da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica ou Contrato Particular

na data prevista para entrega da proposta, possuir em seu quadro permanente, no mínimo Engenheiro Civil devidamente reconhecido pela entidade competente, e também Engenheiro de segurança do trabalho detentor de acervo técnico detentor de acervo técnico por execução ou serviço de características semelhantes aos das obras de que trata o presente Edital, e desde que devidamente cadastradas e habilitadas na CPL/PMNM ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

O correto é:

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que comprove através da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica ou Contrato Particular na data prevista para entrega da proposta, possuir em seu quadro permanente, no mínimo Engenheiro Civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico detentor de acervo técnico por execução ou serviço de características semelhantes aos das obras de que trata o presente Edital, e desde que devidamente cadastradas e habilitadas na CPL/PMNM ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.-

Nova Mamoré-RO, 27 de Setembro de 2012.

IRISLENE PEREIRADA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO Nº 1-12940/2012
INTERESSADA: SEMG
ASSUNTO: Pavimentação em blocos de concreto

Acolho o Parecer Jurídico nº 1182/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Convite nº 107/12/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Pavimentação em blocos de concreto hexagonal da Rua Ildelfonso da Silva**, conforme descrito no Projeto Básico, planilha, cronograma físico-financeiro, mapa, memorial descritivo, plano de trabalho e convênios nº 026/2012/ASJUR/DEOSP-RO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pela empresa **J. Rios Engenharia Ltda**, no valor total de **R\$ 113.661,17** (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.
Contrate-se.

Ji-Paraná, 11 de setembro de 2012
JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 8.928 de 01.08.2012, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna publico que de acordo com a decisão da autoridade superior deste Órgão, fica **REVOGADA** a licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/CPL/12**, referente ao Processo Administrativo nº 7.034/FUNCEL/12, cujo objeto é construção de cobertura metálica da arquibancada do estádio Gentil Valérius de Lima "Valérião" com 990,36 m². Esta administração, no intuito de zelar pela transparência pública de seus atos, justifica a **REVOGAÇÃO** por razões de interesse público, conforme disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, fundamentada no pedido de impugnação requerido pela empresa Monte Sião Construções e Locações Ltda, tendo como alegação a ausência de elementos estruturais metálicos de apoio a cobertura e suas fundações, em especial do item 04 e sub-itens da Planilha Orçamentária constante no processo.

Ariqueemes, 28 de Setembro de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE - CPL

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé RO, no uso de suas atribuições legais e mediante o PARECER JURIDICO, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR nos termos do Art. 43 Incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Incisos XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2012, referente o Processo Nº. 763/2012/SEMED, tendo como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC203082/2012/FNDE/MEC em favor da empresa: CONSTRUTORA ACS LTDA. No valor de: 1.423.545,08 (Um milhão, quatrocentos e vinte três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

São Miguel do Guaporé-Ro, 01 de outubro de 2012.

Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

Ineditoriais



SINTRAER
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia - SINTRAER, através do seu Presidente Robson de Oliveira Correia Lima, que no uso de suas atribuições, convoca os seus filiados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme programação abaixo, para deliberarem sobre assuntos de seus interesses.

LOCAL	HORARIO	DATA	PAUTA
SEAD	8:00	04/10/2012	Informe sobre as Negociações do Realinhamento Salarial dos Servidores de Apoio Administrativo do Poder Executivo
JUCER	11:00	04/10/2012	Deliberação sobre o Indicativo de Greve

Porto Velho (RO), 28 de setembro de 2012

Robson de Oliveira Correia Lima
Presidente SINTRAER

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL

TORNA PÚBLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS APLICADA AO MÉDICO HELMANY DE CASTRO SIDRIM – CRM/RO: 438

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia TORNA PÚBLICA a decisão em conformidade com o disposto na Lei n.º 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/57 e considerando os termos do artigo 58 do Código de Processo Ético Profissional, deu cumprimento a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 21/2003 - CREMERO, consoante ao acórdão, folhas 600 e 601 dos autos, que resultou ao médico HELMANY DE CASTRO SIDRIM, inscrito no CRM/RO sob n.º 438 a pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, prevista na alínea "d", do art. 22, da mencionada Lei, a ser executado nos dias 01 a 30/10/2012, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1.246/1988), cujos os fatos também estão previstos no artigo 1º do CEM (Resolução CFM n. 1.931/2009).

Porto Velho, 01 de Outubro de 2012.

Dra. Maria do Carmo Demasi Wanssa
Presidente do CREMERO

Dr. Clério Bressan Cordini
Corregedor